

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.575, DE 19 DE Março DE 2014

Autoriza a extinção da empresa Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S.A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI, VII e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, revogou expressamente a Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991 e a Lei nº 4.518, de 27 de novembro de 1992, o que acarretou a extinção legal da Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S.A.;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 67/2013 – LIQUIDAÇÃO e o OFÍCIO Nº 003/2014 – LIQUIDAÇÃO, de 20 de fevereiro de 2014, ambos da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, referente ao AP.010.1.006875/13-07 e ao AP.010.1.001178/14-18,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liquidação e extinção da empresa Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S.A.

§ 1º O Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI será o liquidante/interventor da entidade referida neste artigo.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Administração - SEAD supervisionar a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos ao processo de liquidação e, ainda, à conservação, manutenção e ao acesso ao acervo documental da entidade, bem como, a gerência e a realocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio, de conformidade com o art. 35, XI, da Lei Complementar nº 28/2003.

§ 3º Ficam convalidados todos os atos no uso da competência a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Presidente da EMGERPI autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de março de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 306



DECRETO Nº 15.576, DE 19 DE Março DE 2014

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 142, da Constituição Federal, c/c o § 1º, do artigo 58 da Constituição Estadual, bem como o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Piauí (RUPMPI), que com este baixa.

Art. 2º Caberá ao Comandante-Geral da PMPI, através de instrução normativa, aprovar a descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos, das condecorações e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes e o quadro de correspondência, no que couber, com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 11.973, de 19 de novembro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de março de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 15.576, DE 19 DE Março DE 2014

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (RUPMPI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar do Piauí, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

§ 1º Para fins deste Regulamento, a expressão “uniforme” define o item básico do fardamento destinado ao vestuário pessoal do policial militar, confeccionado segundo o modelo previsto, além das peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações.

§ 2º Não se compreende como uniforme o fardamento do policial militar que define o conjunto dos seguintes itens:

- I - roupas de cama e de banho;
- II - equipamentos de proteção individual;
- III - aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento.

Art. 2º Este Regulamento objetiva:

- I - favorecer a uniformidade da tropa, como fator de disciplina, coesão e conceito da PMPI;
- II - consolidar numa única fonte de consulta o extrato final de toda matéria, no âmbito da Corporação;
- III - tornar sem efeito todas as publicações colidentes com este Regulamento.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

§ 1º O policial militar goza das prerrogativas e tem as obrigações e deveres correspondentes ao uniforme, às insígnias, distintivos e condecorações que usa.

§ 2º Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 3º O zelo e o capricho do policial militar com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira, sendo importante observar a limpeza e a manutenção, de acordo com o previsto neste Regulamento e instruções normativas decorrentes.

§ 4º É vedado ao policial militar usar os uniformes em manifestações, reuniões, meetings ou assembleias político-partidárias, salvo nos atos de serviço.

§ 5º É considerado falta disciplinar o ato de usar os uniformes fora das condições estabelecidas neste Regulamento ou em suas instruções normativas.



Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são privativos da Polícia Militar do Piauí, sendo-lhes exclusivos os modelos, as cores e tonalidades, o uso e os tecidos.

§ 1º É expressamente proibido o uso e a comercialização de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas ou em desobediência ao disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e na Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 2º Para efeitos de aplicação da Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012 considerar-se-á uniforme e farda também os tecidos próprios de confecção, bem como peças do fardamento e acessórios.

§ 3º Cabe, em especial, aos Comandantes de Unidades exercerem ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de qualquer natureza, que usam uniformes, com o fim de não permitir que esses possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

§ 4º Cumpre a qualquer policial militar que tomar conhecimento de fato que contrarie o disposto no parágrafo anterior comunicar ao seu superior imediato, comandante, chefe ou diretor, para as medidas cabíveis.

§ 5º Os uniformes e peças que apresentarem avaria ou deterioração, consideradas inservíveis e os que tenham sido substituídos devem ser devolvidos à Corporação para serem incinerados, conforme dispuser a norma interna.

Art. 5º É proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 1º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como lhes sobrepor peças, insígnias ou distintivos, não previstos neste Regulamento ou em suas instruções normativas.

§ 2º É permitido o uso de:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - o uso de uniformes e insígnias de Coirmãs quando em cursos ou à disposição.

§ 3º Aos integrantes de Coirmãs matriculados em cursos na PMPI será facultado o uso dos uniformes deste Regulamento.

§ 4º As coberturas deverão ser usadas das seguintes maneiras:

I - devem ser colocadas na cabeça horizontalmente com a pala voltada para frente;

II - no caso de boina ou gorro sem pala com o distintivo ou insígnias na lateral direita da cobertura;

III - o policial militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo com a copa para fora e a pala voltada para frente;

IV - a barretina deverá ser apoiada no antebraço esquerdo com a pala para a frente e a copa para cima;

V - o gorro sem pala será segurado na mão esquerda com abertura para esquerda e a extremidade da dobra externa para cima; e

VI - os policiais militares deverão descobrir-se quando cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior dos templos e edifícios, ressalvando-se os casos de guarda de honra nesses locais.

§ 5º O uso de luvas pelo policial militar obedecerá as seguintes normas:

I - estarão sempre calçadas em ambas as mãos quando armado de espada;

II - poderão estar calçadas ou seguras com a mão esquerda com os punhos voltados para frente quando desarmado; e

III - quando armado, não descalçará as luvas para o cumprimento de mãos.

§ 6º Os alamares serão usados por oficiais quando no desempenho das funções de Chefe do Estado Maior, Chefes de Gabinetes Militares, Assistente Militar do Comandante-Geral, Ajudante-de-Ordens, Assistente Militares ou quando o Oficial for colocado à disposição de autoridades militares, eclesiásticas ou civis, mesmo temporariamente, observando-se o seguinte:

I - serão colocados ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades presos ao botão superior da túnica;

II - os alamares não serão apostos sobre os abrigos (jaqueta e capa), sendo usado normalmente sob os mesmos;

III - com a camisa canícula, serão usados alamares reduzidos.

Art. 6º É vedado ao policial militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas, nacionais ou estrangeiras, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 7º O uso de uniformes no estrangeiro só é permitido no exercício das funções policiais militares oficialmente determinadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade do cumprimento de missão no exterior, quando as condições particulares de sua área de operações indicarem, poderão ser utilizadas peças complementares não previstas neste Regulamento, mediante autorização.

Art. 8º Os policiais militares que comparecerem fardados a solenidades militares ou a atos sociais devem fazê-lo com o mesmo uniforme.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais em que devam comparecer Oficiais e Praças de várias organizações militares, é da competência do Comandante Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Policial Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

Art. 9º Para efeito deste Regulamento o tempo de vida útil do uniforme policial militar é o período mínimo de expectativa de duração do uniforme, de acordo com a legislação estadual e federal em vigor.

Parágrafo único. Uniforme policial-militar inservível é aquele que, pelo decurso do tempo de vida útil, pela utilização normal pelo policial militar no desempenho de suas atividades, ou por danos ocasionados em serviço ao fardamento, ficou impréstatível para a boa apresentação do usuário.

Art. 10. Para fins deste Regulamento e no que for aplicável, estendem-se ao Aspirante-a-Oficial e ao Aluno-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL

Art. 11. Compete ao Comandante Geral:

I - constituir a Comissão Permanente de Uniformes (CPU);

II - regulamentar, a partir de estudos do Estado Maior Geral ou da Comissão Permanente de Uniformes, a criação, posse e uso dos distintivos de cursos e estágios realizados na Corporação não constantes neste Regulamento;

III - baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição de fardamentos e uniformes a serem utilizados na Polícia Militar, bem como sobre o credenciamento de alfaiatarias e similares, como também sobre a venda de peças e tecidos na própria Corporação;

IV - aprovar a descrição completa de todas as peças dos uniformes, das insígnias, dos distintivos, das condecorações e das peças complementares, bem como indicação dos respectivos trajes e o quadro de correspondência destes, no que couber, com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis;

V - autorizar a modificação de qualquer detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como, a modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento; e

VI - propor ao Governador do Estado a regulamentação, através de Decreto, do uso de novas condecorações adotadas na Corporação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE UNIFORMES

Art. 12. A Comissão Permanente de Uniformes (CPU) é presidida pelo Subchefe do Estado Maior Geral da Corporação e composta por mais 06 (seis) oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), sendo um para secretariar os trabalhos e pelos menos um do segmento feminino.

§ 1º O Presidente da CPU deverá estabelecer, em ato Oficial, a ser publicado no Boletim do Comando Geral, as condições para o funcionamento da Comissão.

§ 2º A Comissão, por intermédio de seu Presidente, reportar-se-á diretamente ao Comandante Geral da PMPI.

§ 3º Quando necessário, e em virtude da necessidade de alguma informação adicional, o Presidente da CPU poderá solicitar a designação de membros temporários para exercer funções específicas na Comissão.

§ 4º Para cada membro efetivo deverá ser designado um suplente.

§ 5º As designações dos membros efetivos e de seus suplentes, bem como as dos membros temporários, serão feitas por solicitação do Presidente da CPU e efetivadas por Portaria do Comandante Geral, publicada em BCG.

§ 6º As atividades da Comissão serão desenvolvidas com prioridade em relação às funções normalmente exercidas por seus membros efetivos ou temporários em suas Unidades de lotação, porém, sem prejuízo das mesmas.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Uniformes (CPU):

I - apreciar as propostas de uniformes levadas a efeito por servidores militares ou subcomissões estabelecidas para este fim;

II - manter, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), uma exposição de modelos dos uniformes e amostras dos diversos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como exemplares dos distintivos, insígnias e peças que os complementam, de acordo com as prescrições deste Regulamento;

III - propor ao Comandante Geral adoção ou alteração de uniformes ou peças de uniformes que visem otimizar o desempenho de seus destinatários;

IV - apreciar sugestões em matéria de uniformes oriundas de firmas comerciais para aprovação do Comandante Geral;

V - apreciar, preliminarmente, qualquer proposta destinada a alterar a legislação de uniformes da Corporação;

VI - manter atualizada a correspondência dos uniformes da Polícia Militar com os das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e os trajes civis.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO POLICIAL MILITAR NO USO DOS UNIFORMES

Art. 14. É permitido ao policial militar:

I - a entrada, permanência e saída dos aquartelamentos em trajes civis, fora do horário de expediente, mediante o conhecimento do oficial de dia ou seu substituto;

II - uso, nos aquartelamentos, de trajes e artigos desportivos, diversos dos estabelecidos neste Regulamento, tais como chuteiras, meias e outros apropriados para determinados esportes, desde que deva participar de competições oficiais ou de práticas desportivas previamente autorizadas;

III - a permanência em trajes civis, desde que pertencente ao serviço de inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do serviço por ele desempenhado;

IV - a entrada e saída dos aquartelamentos, e até a permanência em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;

V - comparecimento em trajes civis aos órgãos militares de saúde e assistenciais da Corporação;

VI - comparecimento aos aquartelamentos, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão;

VII - se policial militar feminino:

a) uso de jóias e adereços discretos, em dimensões, forma e cor compatíveis com a discrição necessária ao uso do uniforme, com atenção especial aos brinços, evitando-se pingentes, argolas ou outro que possa vir a ser causa de algum dano pessoal durante as atividades;

b) uso de maquiagem de forma moderada, evitando-se excentricidades ou cores extravagantes, o mesmo se exigindo do esmalte;

c) uso de bolsas e carteiras compatíveis com os modelos estabelecidos para os uniformes, devendo sempre ser de cores sóbrias, não sendo permitido o uso de mochilas ou modelos exagerados.

VIII - o uso de óculos de grau ou esportivos, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme, exclusivamente em cores neutras.

Parágrafo único. Entende-se como traje civil, no caso do inciso I deste artigo, o passeio formal completo, de passeio ou esporte, vestido, saia e blusa ou conjunto de calça comprida, não sendo tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem.

Art. 15. É defeso ao policial militar:

I - o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas neste Regulamento ou em legislação específica;

II - o uso, com os uniformes, de qualquer peça não prevista neste Regulamento ou em ato dele decorrente;

III - o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;

IV - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação ou autorização neste sentido;

V - o uso de roupas íntimas sumárias ou com estampa e cores que transpareçam no uniforme;

VI - quando em formatura, o uso de óculos protetores de sol ou esportivos, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;

VII - quando uniformizado, apresentar-se com aspecto fisionômico diferente daquele com que está identificado na cédula expedida pela Corporação;

VIII - o uso de peças ou uniformes de Corporação estrangeira, salvo as condecorações e distintivos devidamente autorizados pelo Comandante-Geral;

IX - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto de uso de adorno, tais como: corrente de relógio, chaveiro, lenço, broche, etc.;

X - o uso de peças de uniformes junto com trajes civis.

Art. 16. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento feminino deve observar os seguintes padrões quanto ao corte e fixação dos cabelos:

I - cabelos longos ou com cortes abaixo da gola da camisa devem ser presos com coque sóbrio, podendo utilizar uma rede na cor preta ou marrom para evitar que os fios fiquem soltos, devendo esta, ser de formato simples, sem adornos ou enfeites;

II - cabelos curtos devem ficar com o corte acima da gola da camisa com as orelhas à mostra e não devem ser deixados com muito volume;

III - nos serviços administrativos, os cabelos poderão ser presos por tranças ou rabo de cavalo, preso por liga elástica na cor preta, marrom ou cinza, não superior a 10 mm de espessura, em local referenciado como sendo no prolongamento das orelhas para a retaguarda da cabeça, a aproximadamente 50 mm da nuca, nunca ultrapassando o máximo de 100 mm, devendo a trança ou rabo de cavalo ter comprimento máximo de 350 mm, referenciados a partir da liga elástica de fixação do cabelo;

IV - para efeito de padronização fica estabelecido o seguinte:

a) para os serviços operacionais e solenidades que exijam cobertura somente será permitido o uso do coque sóbrio, sem adereços;

b) nas solenidades onde não seja exigido cobertura, preferencialmente à noite, o cabelo poderá ser usado com adereços discretos ou penteados em coques soltos, observados o caráter da solenidade e a sobriedade do uniforme, não sendo permitido o uso dos cabelos totalmente soltos;

c) nas atividades diárias ou solenidades com cobertura não é permitido o uso de adornos, tais como fivelas, laços, adereços coloridos, etc.

Art. 17. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento masculino deve observar os seguintes padrões quanto à apresentação pessoal:

I - o corte de cabelo é o meia-cabeleira rebaixado à tesoura, salvo em cursos de formação ou quando determinado;

II - não é permitido o uso de barba, podendo usar bigode aparado, cheio ou não, sendo que as extremidades não poderão ultrapassar o tamanho da boca;

III - não é autorizado o uso de costeletas, tipo suíças;

IV - o policial militar que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Diretor ou Chefe, justificando seu pedido por prescrição médica, devidamente homologada pela Junta Médica de Saúde da PMPI.

Parágrafo único. O policial militar portador da restrição prevista no inciso IV deste artigo, preferencialmente, exercerá suas atividades em local que não exija o uso de uniforme.

Art. 18. A Corporação poderá autorizar a confecção de artigos adequados à condução de peças dos uniformes, de modo a padronizar o transporte de tais peças.

Art. 19. As peças não padronizadas previstas no artigo anterior poderão ser de qualquer modelo, desde que guardem a devida sobriedade, e que sejam, preferencialmente, nas cores preta, marrom ou cinza.

Art. 20. As malas, pastas, valises, protetores para uniformes, portas-bonés, bolsas ou quaisquer outros volumes, somente poderão ser transportados com as mãos, sendo proibido, em qualquer hipótese, transportá-los pendentes ou sobre os ombros, sob os braços, sobre as costas, peito ou qualquer outra parte do corpo, ensejando situações que comprometam a apresentação do policial militar quando fardado.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE UNIFORMES

Art. 21. Os tipos de uniformes da Polícia Militar são os seguintes:

I - Uniformes Básicos - aqueles de uso comum por todo policial militar, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

a) Uniformes de Gala e Social;

b) Uniformes de Passeio;

c) Uniformes Operacionais e de Instrução;

d) Uniformes de Treinamento Físico.

II - Uniformes Especiais - aqueles de uso pelos policiais militares das Unidades de Operações Especiais ou de policiamento especializado, destinados às atividades funcionais específicas, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:



- a) Uniforme para Unidades de Operações Especiais;
- b) Uniforme para Unidades Ambientais;
- c) Uniforme para Policiamentos Especializados.

III - Uniformes para o Serviço de Saúde - aqueles de uso pelos policiais militares integrantes das Unidades de Saúde, destinados às atividades funcionais, independentemente de posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniforme de Passado;
- b) Uniforme para Atendimento.

IV - Uniformes Históricos - aqueles de uso pelos policiais militares em solenidades de gala, desfiles comemorativos e representações especiais, independentemente do posto, graduação ou função exercida, classificando-se em:

- a) Uniforme da Guarda Montada;
- b) Uniforme de Gala do Curso de Formação de Oficiais;
- c) Uniforme da Guarda Governamental.

V - Uniforme para Atividades de Ensino - aqueles utilizados pelos policiais militares em atividades internas e de sala-de-aula nas Unidades de Ensino da Polícia Militar, classificando-se em:

- a) Uniformes para Pós-graduação;
- b) Uniformes para Aperfeiçoamento e Formação.

Art. 23. Os uniformes terão seus trajes, composições, peças complementares, posse e previsões de uso estabelecidas nas instruções normativas decorrentes deste Regulamento, baixadas pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO XIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. As descrições das peças integrantes dos uniformes e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes da PMPI e o quadro de correspondência com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis, constarão das Instruções Normativas decorrentes deste Regulamento, baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 25. A matéria-prima dos uniformes será fornecida preferencialmente por fábricas existentes no território nacional, comprovadamente capazes de atender às exigências e necessidades da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação organizará e manterá um mostruário contendo as amostras dos tecidos adotados em definitivo e modelos regulamentares existentes na Corporação.

Art. 26. Qualquer pessoa ou órgão interessado em introduzir modificações neste Regulamento poderá apresentar propostas de alterações encaminhadas à Comissão Permanente de Uniformes (CPL).

Parágrafo único. As propostas de alterações serão analisadas e as que forem consideradas pertinentes e implicarem custos para sua implantação só poderão ser adotadas após a aprovação do Comandante-Geral, ouvida a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 27. O policial militar que, na execução do serviço, vier a ter peças dos uniformes danificadas, as terá repostas às expensas da Corporação.

Art. 28. O policial militar da reserva remunerada, quando em comissão ou convocado, deverá ter os uniformes necessários ao desempenho das funções às custas da Corporação.

§ 1º Os uniformes para o pessoal da reserva são os mesmos previstos neste Regulamento para os policiais militares da ativa.

§ 2º O uso dos uniformes pelo pessoal da reserva não designado para o serviço ativo e pelos reformados, só é permitido por ocasião de cerimônias e atos solenes da vida social, desde que autorizados pelo Comandante-Geral.

Art. 29. O policial militar em tratamento psíquico ou em tratamento médico que exija a utilização de gesso, talas, dispensa do uso do calçado ou outros aparelhos que possam prejudicar a apresentação pessoal, não poderá transitar fardado nas vias públicas.

Art. 30. É obrigatório o uso de capacete por todos os policiais que utilizam motocicleta, quando fardados ou em trajes civis, facultando-se a cor dos mesmos.

Art. 31. Os Comandantes, Chefes e Diretores, sempre que possível, providenciarão nos aquartelamentos, armários para que os policiais militares conservem neles, em condições de uso, os uniformes básicos adotados pela Corporação.

Art. 32. Os Comandantes, Chefes e Diretores são os responsáveis diretos pela boa apresentação pessoal e correção no uso dos uniformes do efetivo sob seu Comando, Chefia ou Direção, devendo zelar pela constante reposição das peças inservíveis ou danificadas.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação, observada, sempre que possível, a analogia com as Forças Armadas.

Art. 34. As edificações, os quartéis e as viaturas da Polícia Militar terão cores padronizadas, mediante instrução normativa a ser baixada pelo Comandante-Geral.

Art. 35. Compete ao Comandante Geral baixar as instruções normativas decorrentes deste Regulamento.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observada a carência de 180 (cento e oitenta) dias para que toda a Corporação adote os uniformes nele previstos.



DECRETO Nº ~~15.577~~, DE 19 DE Março DE 2014

Regulamenta a Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 142, da Constituição Federal, c/c o § 1º, do artigo 58 da Constituição Estadual, bem como o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, especialmente o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da fiscalização, o credenciamento para comercialização, os casos de aplicação das sanções e os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades por infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata a Lei nº 6.175/2012.

Art. 3º Para efeito deste Decreto consideram-se uniformes, além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, boinas, coletes, emblemas, distintivos, insígnias e braçais, bem como acessórios de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos da Segurança Pública do Estado.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros realizarão a fiscalização da comercialização de uniformes por meio do setor ou comissão

designados, que contarão com a atuação suplementar a ser exercida pelas unidades desses órgãos sediadas no interior do Estado.

Art. 5º Os agentes de fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos e instalações das empresas que comercializem os produtos, podendo requisitar informações e dados necessários ao desempenho da função, inclusive a exibição de livros e documentos comprobatórios da regularidade da comercialização dos uniformes privativos do órgão fiscalizador.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º O cadastramento das lojas de confecção e dos estabelecimentos congêneres que pretendam comercializar uniformes de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí deverá ser realizado diretamente pelos interessados, por meio do fornecimento dos seguintes dados:

- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social;
- III - número de inscrição estadual e CNPJ;
- IV - endereço completo;
- V - nome, Cédula de Identidade (RG) e CPF dos proprietários;
- VI - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa com a União;
- VII - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;
- VIII - Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e
- IX - Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 1º Junto ao pedido de cadastramento deverão ser entregues cópias autenticadas do Contrato Social, ou registro da pessoa jurídica no cartório competente.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à autoridade administrativa superior de cada órgão.

§ 3º Será designado em cada órgão um setor ou comissão responsável pelo credenciamento, acompanhamento e fiscalização decorrentes da aplicação da Lei nº 6.175/2012 e sua regulamentação.

Art. 7º Aprovado o cadastramento, o órgão respectivo expedirá um comprovante da autorização contendo o número do cadastro naquele órgão e prestará, se for o caso, instruções complementares para o devido preenchimento do Livro de Registro da Venda de Uniformes pelos estabelecimentos cadastrados, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 1º Cada local de venda, independentemente de ter o mesmo nome, razão social ou proprietário, deverá possuir o seu Livro de Registro próprio, cujo preenchimento observará o disposto no art. 3º, da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012, mediante a apresentação da cédula de identidade funcional original.

§ 2º A aprovação do cadastramento estará condicionada à aceitação pelo estabelecimento comercial da condição de vender os uniformes exclusivamente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, em conformidade com a descrição e a especificação das peças que os compõem, previstas em regulamento e normas específicas dos órgãos, mediante autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertençam.

§ 3º Fica proibida a venda por atacado a pessoa física, salvo a militar ou servidor devidamente autorizado pela instituição a que pertença, mediante a apresentação da relação nominal com a identificação dos destinatários dos uniformes e o quantitativo dos produtos vendidos, devendo tal circunstância constar no Livro de Registro.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 8º As sanções previstas no art. 4º da Lei nº 6.175, de 10 de fevereiro de 2012, serão aplicadas todas as vezes que for constatada a comercialização de uniformes em uma das seguintes situações:

I - sem o prévio cadastramento do estabelecimento comercial no órgão estadual;

II - sem o registro em livro próprio;

III - com o registro irregular ou incompleto;

IV - para pessoas que não pertençam ao efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;

V - venda, por atacado, à pessoa física, salvo o disposto no § 3º do artigo 7º deste Decreto;

VI - em desacordo com a descrição e a especificação das peças dos uniformes previstos em Regulamento e suas normas complementares;

VII - em desacordo com os dispositivos da Lei nº 6.175/2012.

§ 1º Em caso de infringência do inciso I, será aplicada a multa e as peças deverão ser apreendidas e recolhidas, mediante autuação própria. Em caso de regularização da situação, no prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da data de apreensão dos uniformes, as peças apreendidas serão devolvidas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a devida regularização, as peças que estiverem de acordo com a regulamentação de uniformes serão utilizadas pelos respectivos órgãos.

§ 3º Em caso de infringência do inciso VI, será aplicada a multa e as peças que estiverem em desacordo com as especificações dos uniformes, estabelecidas em legislação própria das instituições tratadas neste Decreto, deverão ser apreendidas e recolhidas, para fins de inutilização.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Autuação

Art. 9º As autuações serão lavradas pelos órgãos a que se refere este Decreto em formulário próprio denominado "Auto de Constatação de Infração", que conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto;

III - a descrição do fato infracional;

IV - a disposição legal infringida;

V - a indicação dos elementos materiais de prova da infração;

VI - a relação e quantidade dos bens apreendidos, quando for o caso;

VII - a assinatura do autuado e do autuante, este com a indicação do órgão de origem, cargo, função e número de sua matrícula;

VIII - a qualificação de testemunhas, se houver;

IX - a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue.

§ 1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa.

§ 2º A assinatura do autuado não implica confissão, nem a sua recusa agrava a falta apurada.



§ 3º No caso de apreensão de material e demais elementos de prova da infração e no caso do infrator recusar-se a assinar o auto, tais circunstâncias serão referidas no termo e atestada por duas testemunhas instrumentárias, que o assinarão.

§ 4º Salvo circunstâncias especiais, lavrar-se-á o auto de infração no local em que esta for verificada.

Seção II Da Citação e Intimação

Art. 10. O atuado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da citação.

§ 1º A citação será feita:

I - pessoalmente, ao próprio atuado ou ao seu representante legal ou preposto que responda pelo gerenciamento do negócio, quando lavrado o auto no local da ocorrência;

II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.

§ 2º A contrafé do auto de infração acompanhará, obrigatoriamente, a carta de citação, quando não for entregue diretamente ao atuado, na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 11. Quando a citação for feita em pessoa diversa do atuado, o agente de fiscalização indicará o nome e a qualificação do representante ou preposto e certificará, por fé, no auto, essa circunstância, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a certidão.

Parágrafo único. A certidão deverá conter:

I - indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a citação em nome do atuado;

II - declaração da entrega da contrafé do auto;

III - a informação de que o atuado, ou seu representante ou preposto, recebeu e assinou a contrafé, ou que recusou o recebimento e a assinatura.

Art. 12. Quando o auto for lavrado em local diverso daquele onde verificada a infração, a citação será feita por carta registrada, endereçada ao estabelecimento do atuado onde ocorreu o fato e considerar-se-á efetuada na data indicada no Aviso de Recebimento - AR, que deverá ser juntado ao processo respectivo.

Art. 13. O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em feriado, ponto facultativo ou em que não haja expediente integral no órgão público atuante, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14. As intimações dos atos do processo serão feitas mediante publicação no Diário Oficial, ou mediante carta registrada com Aviso de Recebimento, observado o disposto no artigo anterior.

Seção III Da Defesa do Atuado

Art. 15. Na defesa a ser apresentada no prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da citação, o atuado fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º As provas documentais deverão ser apresentadas, de logo, com a defesa.

§ 2º As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco do atuado.

§ 3º As diligências e perícias técnicas requeridas pelo atuado serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade encarregada do julgamento.

Art. 16. A defesa do atuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O atuado, ou seu advogado, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Seção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 17. A instrução dos processos administrativos de que trata este Decreto será feita pelo órgão público correspondente, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o atuado será intimado, com antecedência de cinco dias.

§ 1º Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao atuado o prazo de defesa.

§ 2º A instrução do processo compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas neste Decreto e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

Art. 18. Concluída a instrução, o atuado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido à autoridade competente do órgão correspondente, ou seu substituto legal, para julgamento.

Art. 19. A decisão da autoridade encarregada do julgamento conterá:

I - o relatório resumido da autuação e da defesa;

II - a indicação e os fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade ou improcedência da autuação.

Parágrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta dias contados a partir da data do recebimento do processo e será comunicada ao interessado.

Seção V Do Recurso

Art. 20. Das decisões proferidas nos processos administrativos de que trata este Decreto caberá recurso à autoridade administrativa superior do órgão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo atuado ou seu advogado.

§ 2º A petição de recurso deverá ser protocolada na unidade administrativa responsável pelo processo, ou na sede do órgão, conforme o caso, com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documentos novos.

Art. 21. Recebida a petição de recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de cinco dias e em despacho fundamentado, rever sua decisão, caso em que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao setor responsável, com as considerações complementares que a autoridade julgadora entender cabíveis.

§ 2º No despacho de encaminhamento do recurso a autoridade julgadora informará, quando for o caso, a existência de medida cautelar administrativa de apreensão de bens e produtos, porventura aplicada.

Art. 22. O recurso será decidido pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do processo.

§ 1º Confirmada a decisão, o processo será restituído ao setor competente, para providenciar a sua execução, expedindo-se o "Documento de Arrecadação de Receita - DAR", obtido através do site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ, no caso de aplicação de multa.

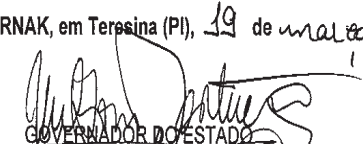

§ 2º A imposição das multas e o respectivo pagamento serão processados na SEFAZ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos a que se refere este Decreto poderão baixar instruções complementares sobre os procedimentos internos a serem adotados na aplicação deste regulamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 307



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ




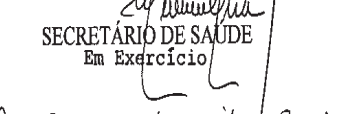
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO GAB Nº 490/2014, de 18 de Fevereiro de 2014, da Secretaria de Saúde, AP.010.1.001120/14-40,

RESOLVE nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014.0001.000143-0/Tribunal de Justiça do Piauí, o candidato abaixo relacionado, para exercer cargo efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, como segue:

TERRITÓRIO VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS - MUNICÍPIO SEDE: FLORIANO

PISCÓLOGO			
Class.	Insc.	Nome	Identidade
0001	031396	MARCIO CRONEMBERGES DE OLIVEIRA	1.743.990-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de março de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Em Exercício

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 308

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BENY OLIVEIRA CAVALCANTE, do Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 10 de Março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 10 de Março de 2014.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

YANA MARA DE OLIVEIRA COELHO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANITAMARIA DE CASTRO FERREIRA SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Março de 2014.

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.004636/14-00,



de 25 de fevereiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 632, de 06 de março de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.001409/14-06,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO GUSTAVO BORBOREMA CAMINHA**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 281344-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.001740/14-90, de 23 de janeiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 400, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000950/14-90,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HENRIQUE DE PAULA BARBOSA**, do cargo efetivo de Técnico de Apoio, Matrícula nº 272020-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.001289/14-13, de 20 de janeiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 399, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000951/14-05,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELMA REGINA CARDOSO DA SILVA**, do cargo efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 087448-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.000306/14-09, de 08 de janeiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 398, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000952/14-05,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IRAYLDES CUNHADA SILVA**, do cargo efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 218823-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.002138/14-04, de 29 de janeiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 395, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000955/14-33,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Social**, da servidora **ELVIRA MARIA BATISTA LUSTOSA**, Matrícula nº 180328-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.001939/14-56, de 28 de janeiro de 2014, e no Ofício SESAPI/GAB nº 483, de 17 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.001118/14-13,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro**, da servidora **ISABEL CRISTINA CAVALCANTE PASSOS DE CARVALHO**, Matrícula nº 087260-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.031407/13-70, de 02 de dezembro de 2013, e no Ofício SESAPI/GAB nº 397, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000953/14-18,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro**, da servidora **ROXANA MESQUITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SIQUEIRA**, Matrícula nº 212820-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.012209/12-10, de 01 de junho de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 0644, de 06 de março de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.001456/14-70,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro**, do servidor **LAURO CÉSAR DE MORAIS**, Matrícula nº 168439-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 18 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.013850/12-66, de 20 de junho de 2012, e no Ofício SESAPI/GAB nº 394, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.000956/14-46,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Médico**, do servidor **THIAGO HENRIQUE COSTA MARQUES**, Matrícula nº 197924-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 20 de junho de 2012.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL **DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2014**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANILO PARENTE LIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 17 de Março de 2014.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER

DECRETOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA EDINALVA COSTA SILVA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

JAQUELINE HOSANA CORREA LIMA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Produção Apropriada ao Semi-árido, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Ações Hídricas no Semi-árido, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

THIAGO ROCHA MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Produção Apropriada ao Semi-árido, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

LARISSA POLYANA BEZERRA MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Ações Hídricas no Semi-árido, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

JOAQUIM ALVES DA SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

FLÁVIO OURIQUÊS SANTANA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2014.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – **EMATER**, à disposição dos órgãos constantes do **Anexo Único**, deste Decreto, a partir de **01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão requisitante.**

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO - SEDET

NOME	MATRÍCULA	CARGO
EMANUEL NAZARENO DE OLIVEIRA SINIMBÚ	022923-7	EXTENSIONISTA RURAL I
FRANCISCO DO RÊGO MELLO	005931-5	TÉCNICO SÊNIOR IV
FRANCISCO HAROLDO A. VASCONCELOS	022284-4	EXTENSIONISTA RURAL I
JOSÉ JOVINIANO LOPES	021971-1	EXTENSIONISTA RURAL I

SERVIDOR DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

NOME	MATRÍCULA	CARGO
AGACY FURTADO DE MENDONÇA	023014-6	EXTENSIONISTA RURAL I

SERVIDOR DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ELIANA DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO	023024-3	EXTENSIONISTA RURAL I

SERVIDOR DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

NOME	MATRÍCULA	CARGO
JOSÉ MARIA FERREIRA BARBOSA	022567-3	AGENTE ADMINISTRATIVO

SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANANIAS ALVES DA SILVA	022206-2	EXTENSIONISTA RURAL II
ANTÔNIO CARVALHO DA COSTA	022759-5	FOTÓGRAFO
FRANCISCO BATISTA PONTES	022316-6	EXTENSIONISTA RURAL I
FRANCISCO W. D. PEREIRA	022689-X	EXTENSIONISTA RURAL I
JAMES ALVES DA SILVA	022691-2	EXTENSIONISTA RURAL II
JOSÉ BEZERRA DE FARIAS	022081-7	EXTENSIONISTA RURAL I
JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES	022741-2	EXTENSIONISTA RURAL I
JOSEVALDO COELHO DE SOUSA	022413-8	EXTENSIONISTA RURAL I
MARIA JOSÉ DE GÓIS M. DA SILVA	022368-9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATIAS RIBEIRO CABRAL	022264-0	EXTENSIONISTA RURAL II
ZENON SOARES DE ARAÚJO	022913-0	EXTENSIONISTA RURAL II



SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANTONIO FERREIRA CASTELO BRANCO	022174-X	ASS. ADMINISTRATIVO
HORTÊNCIA MARIA SOARES ROCHA	022827-3	EXTENSIONISTA RURAL I
LÚCIA MARIA GOMES MARQUES	022597-5	EXTENSIONISTA RURAL I
MARIA DO CARMO SOUSA ARAÚJO ALVES	022680-7	ASS. ADMINISTRATIVO
SIMONE VIEIRA CARVALHO GUIMARÃES	022823-X	AGENTE ADMINISTRATIVO

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI
DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - **EMGERPI**, à disposição dos órgãos constantes do **Anexo Único**, deste Decreto, a partir de **01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, com ônus para o órgão de origem.**

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANDRE RODRIGUES LEMOS	025363-4	TECNICO ADMINISTRATIVO
ANTONIO DOMINGOS BORGES SILVA	037985-9	AUXILIAR DE SERVIÇO
CLEIDE MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS	146202-4	AUXILIAR DE SERVIÇOS
EDVAR PEREIRA DE SOUSA	146097-8	AGENTE ADMINISTRATIVO
FRANCISCO BARROS GASPAS	146202-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS	146150-8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
IVAN LOPES RIBEIRO	146152-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
IVAN MILTON DE MOURA	025508-4	MOTORISTA
JAIRONICE SOUSA E SILVA	146312-8	ECONOMISTA

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
JEAN JACQUES ALVES SAMPAIO FERREIRA	146201-6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JORGE ALBERTO FIEL ARAÚJO	146091-9	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOSÉ IVAN ANDRADE DUTRA	025243-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LUÍS AMANCIO DA SILVA	025214-0	MOTORISTA
LUIS PEREIRA DA SILVA	146168-X	AGENTE ADMINISTRATIVO
MANOEL IRISDALTO MONTE LIMA	146154-X	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARC PIRES DE CASTRO	025328-6	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BORGES	146205-5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA DO SOCORRO LIBORIO EULALIO	025322-7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
MARIA DO SOCORRO SOUSA FONTENELE	025480-X	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIA IZABEL PINHEIRO RUFINO RIBEIRO	146215-6	ASSISTENTE SOCIAL
RAMILDO JOSÉ DINIZ	025388-0	MOTORISTA
REGINA LUCIA VALE RIBEIRO	146246-6	ADVOGADA
TANIA GRACE VIANA DE C. R. ROCHA	146257-1	ASSISTENTE SOCIAL

SERVIDOR DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
EDUARDO PARENTE SAMPAIO	146125-7	ENGENHEIRO CIVIL

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
DOMINGOS HIGINO COSTA	008707-6	AUXILIAR TECNICO B
IRENALDO SOARES DOS SANTOS	008746-7	AUXILIAR TECNICO B
LUIZ GONZAGA DE NEIVA NUNES	008745-9	AUXILIAR TECNICO B
PATRICIA ARAGAO VERAS DE ALMEIDA	025472-0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WASHINGTON ELIAS CHAVES MENDES	008758-X	AUXILIAR TECNICO B

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANA CELIA UCHOA BARROS	025154-2	TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FRANCISCO ROBERT VAZ DA COSTA	025459-2	TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO	003204-2	TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
ORLANDO GOMES DE ALMEIDA	025131-3	TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SILVERIO ALVES PEREIRA NETO	025102-0	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
ADRIANO MOURA MACEDO	178383-1	ANAL.DE SIST. PLENO
ALDENIR PINTO DO VALE	158404-9	ANAL.DE SIST. PLENO
ALDENIRA DE SOUSA MARTINS LEITE	002604-2	OPER.DE COMPUTADOR PLENO
ANA CRISTINA CAMELO FALCAO	003206-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A"
ANA MARIA E SILVA DE SOUSA	002609-3	AUXILIAR TÉCNICO "B"
ANDRE VINICIUS LIMA OLIVEIRA	158402-9	ANAL.DE SIST. JUNIOR
CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE	161377-4	ANAL.DE SUPORTE PLENO

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
CHARLES PORTO SILVA	170391-9	ANAL.DE SUPORTE PLENO
CLAUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO	082356-2	AUXILIAR TÉCNICO "B"
EDER AGNELO VANJU CARVALHO	137144-4	ANAL.DE SISTEMA PLENO
EDUARDO FERNANDES BRITO	158404-9	ANAL.DE SUPORTE SENIOR
ELLEN GERA DE BRITO MOURA	158401-4	ANAL.DE SIST. PLENO
ELVIRA DE FÁTIMA SOUSA DE ARAÚJO CHAVES	003203-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A"
ERIC WAQUIM RODRIGUES	158399-9	ANAL.DE SUPORTE SENIOR
ERIVAN ALVES DE ANDRADE	159702-7	ANAL.DE SIST. JUNIOR
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO	159701-9	ANAL.DE SIST. SENIOR
GUSTAVO CAMPOS FREITAS	159705-1	ANAL.DE SIST. PLENO
HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	159709-4	ANAL.DE SUPORTE JUNIOR
JESSE JAMES MATOS SOARES	161239-5	ANAL.DE SIST. PLENO
JOSÉ ALVES FERREIRA JÚNIOR	194244-1	ANAL.DE SUPORTE PLENO
LEANDRO GALDINO LEITE	158398-X	ANAL.DE SIST. SENIOR
MARCOS ALAN VIANA NOBRE	194245-0	ANAL.DE SUPORTE SENIOR
MARIA ELIANE DE SOUSA ROCHA	002603-4	OPER.DE COMPUTADOR SENIOR
MARIA HELENA DE SOUZA ROCHA	002528-3	OPER.DE COMPUTADOR SENIOR
MARIA JOSÉ COSTA MACHADO	158406-5	ANAL.DE SIST. SENIOR
MELQUISEDEQUE DE BRITO CARDOSO	180663-7	ANAL.DE SUPORTE PLENO
MIGUEL ANGELO DA SILVA SANTOS	003241-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A"
ODISLEY SOARES SILVA	159704-3	ANAL.DE SIST. SENIOR
PEDRO ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA	080246-8	ANAL.DE SISTEMA SENIOR
PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO	159703-5	ANAL.DE SIST. SENIOR

RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA	002599-2	AUXILIAR TECNICO "A"
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	158396-4	ANAL.DE SIST. SENIOR
WAGNER DA SILVA BORGES	179840-5	ANAL.DE SUPORTE JUNIOR
WELITON SOARES LEAL	02497-0	PROGRAMADOR SENIOR
WELLINGTON XAVIER DA COSTA	80237-9	PROGRAMADOR SENIOR

SERVIDOR DA EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
JOSÉ LUIZ DE SOUSA MARTINS	025512-2	MOTORISTA

SERVIDOR DA EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI A DISPOSICAO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCA JÚLIA MEDEIROS ALMEIDA MOITA	146116-8	ASSISTENTE SOCIAL

SERVIDOR DA EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI A DISPOSICAO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA ALICE DE SOUSA BEZERRA	006471-8	PEDAGOGO

SERVIDORES DA EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEMINPER		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
JOSÉ BARBOSA MODESTO FILHO	037196-3	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE MOURA RIOS	037197-1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RUPERT BRASIL LUSTOSA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉ AMAURY PIRES DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Março de 2014.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 17 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IRISMAR DA SILVA RODRIGUES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Marcolândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 17 de Março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Marcolândia, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 17 de Março de 2014.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Atendimento e Triagem, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Março de 2014.

MARCO ANTONIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 14 de Março de 2014.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 116/2014-GCG, de 06 de março de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP010.1.001415/14-61,

RESOLV Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), os Militares da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionados:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.031092/13-52	Soldado PM	1013042-05	MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA	17/01/2014
02	AA.028.1.000436/14-84	Soldado PM	1014154-11	MICHAEL ANDERSON SOARES MARINHO	20/01/2014
03	AA.028.1.001769/14-68	Soldado PM	1013737-08	JOSÉ AURI DOS SANTOS JÚNIOR	13/02/2014

PORTARIA E RESOLUÇÕES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAL - UGP
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GAP
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS - CBEN

PORTARIA GSE/ADM-Nº 0066/2014 Teresina(PI), 14 de março de 2014

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 61 da Lei Complementar nº 71 de 26.07.2006, Parágrafo 2º, Inciso I, II e Parágrafo 3º e 4º.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Redução da Atividade Docente aos Professores da Rede Estadual de Ensino do Ensino Fundamental e Médio, constantes dos anexos I, II, III e IV, que integram a presente portaria;

II – Os Anexos a que se refere o item anterior compreendem os professores na forma abaixo:

ANEXO I – Professores de 20 a 40 horas com mais de 15(quinze) anos de serviço;

ANEXO II – Professores de 20 a 40 horas com mais de 20(vinte) anos de serviço;

ANEXO III – Professores de 20 a 40 horas com mais de 50(cinquenta) anos de idade;

ANEXO IV – Professores de 20 a 40 horas com mais de 55(cinquenta e cinco) anos de idade;

III – Os professores contemplados com a redução dos números de horas-aula completarão a carga semanal de aulas no mesmo estabelecimento em que estiverem lotados, dedicados a outras atividades relacionadas ao ensino.

IV – fica proibida a acumulação das horas reduzidas de 02(dois) turnos em um único turno.

V – Compete as Gerências Regionais das Áreas Administrativas e Diretores de Unidade Escolares a distribuição dos quantitativos de aulas reduzidas aos professores, de acordo com a respectiva atividade docente em 01(um) ou 02(dois) turnos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento das determinações legais pertinentes.

VI – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Teresina(PI), 14 de março de 2014.

Atila de Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA GSE/ADM-Nº -0067/2014 Teresina(PI), 14 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 61 da Lei Complementar nº 71 de 26.07.2006.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Progressão Horizontal, concedido à Professor(a) Maria Inez de Carvalho, matrícula nº 067378-1, Classe “A”, Nível “III”, para o Nível “IV”, através da Portaria Nº GSE/GAP- 0134/2011 de 04.07.2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 153 de 12/08/2011.

II – A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
em Teresina(PI), 14 de março de 2014.

Atila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

ERRATA - ACESSO

01. DECRETO S/N DE 30/11/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 224 DE 01/12/2009. RETROATIVO A 30/10/2009.

- VERBENA ROQUE GONÇALVES
MAT. 111712-2

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE “B” PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE “SE”.

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE “B” PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE “SL”.

ERRATA - ENQUADRAMENTO

01. DECRETO Nº 12.606/2007 DE 22/05/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 96 DE 23/05/2007. ONDE SE LE - GILDETE DE SOUSA DA SILVA MAT. 072283-9 PROFESSOR(A) CLASSE “B” NÍVEL “II”	LEIA-SE - GILDETE DE SOUSA DA SILVA MAT. 072283-9 PROFESSOR(A) CLASSE “A” NÍVEL “III”
--	--

Gerência de Administração de Pessoal - GAP, em Teresina(PI), 17 de março de 2014.



SEDUC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAL - UGP
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GAP
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS - CBEN

ANEXO - I

COM MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS DE SERVIÇOS

JORNADA	REDUÇÃO
20 HORAS	02 HORAS
40 HORAS	04 HORAS

Nº	GRE	NOME DO SERVIDOR(A)	MAT.	C/H	MUNICÍPIO
01	4ª	FRANCISCO JOSE FERREIRA SILVA	081392-3	20	TERESINA
02	4ª	ELIZABEL NOGUEIRA RODRIGUES	091732-0	20	TERESINA
03	4ª	GISELDA FERNANDES ARAUJO DE QUIROGA	085213-9	20	TERESINA
04	4ª	MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO	085142-6	40	TERESINA
05	4ª	MARIA VILANI DE SOUSA ARAUJO	085139-6	40	TERESINA
06	4ª	MARIA LAURA RODRIGUES DE SOUSA	085141-8	40	TERESINA
07	4ª	IVONE DE BRITO PORTO ROCHA	086319-0	40	TERESINA
08	19ª	REGINA CELIA TOMAZ DA ROCHA MARTINS	086037-9	40	TERESINA
09	20ª	MARIA DE LOURDES ARAUJO LIMA	091725-7	40	TERESINA
10	21ª	ALCINO GOMES DA COSTA	082986-2	40	TERESINA

ANEXO - II

COM MAIS DE 20(VINTE) ANOS DE SERVIÇOS

JORNADA	REDUÇÃO
20 HORAS	05 HORAS
40 HORAS	10 HORAS

Nº	GRE	NOME DO SERVIDOR(A)	MAT.	C/H	MUNICÍPIO
01	1ª	MARIA ANTONIA PEREIRA RAMOS	080499-1	20	PARNAIBA
02	1ª	JOÃO CARDOSO DE BRITO	084541-8	40	PARNAIBA
03	2ª	ROBERT BADEN POWELL DA SILVA VASCONCELOS	083978-7	40	LUZILANDIA
04	2ª	ROSIMAR RODRIGUES ALVES SOUSA	074232-5	40	BARRAS
05	2ª	LUIZ AUGUSTO SILVA RODRIGUES	083976-X	40	BARRAS
06	2ª	REGINA LUCIA DE ARAUJO DE FREITAS	083981-7	40	BARRAS
07	2ª	MARIA DO DESTERRO DE SOUSA	083963-9	40	BARRAS
08	3ª	ELIANE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA	080624-2	40	DOMINGOS MOURÃO
09	3ª	ANTONIO PEREIRA NETO	080639-X	40	DOMINGOS MOURÃO
10	3ª	JOSE HELDER DE FREITAS LOPES	083105-X	40	PIRIPIRI
11	3ª	IVANDA MARIA ANDRADE BRITO	080611-X	40	PIRIPIRI
12	3ª	LEDA MARIA BORGES DA SILVA MOREIRA	078504-X	40	PIRIPIRI
13	3ª	JOSELIA DA COSTA SOUZA NASCIMENTO	083709-1	40	PIRIPIRI
14	4ª	ROMANILTA JULIA DA ROCHA	081113-X	40	TERESINA
15	4ª	URBANO DA CUNHA MUNIZ FILHO	080875-0	40	TERESINA
16	4ª	FRANCISCO CARLOS ALMENDRA DE CARVALHO	080885-7	40	TERESINA
17	4ª	RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO	082271-0	20	TERESINA
18	4ª	ELINEIDE BEZERRA DE SOUSA	084651-1	40	TERESINA
19	4ª	MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS	084035-1	40	TERESINA
20	4ª	MARIA DO SOCORRO CORREIA LIMA	071307-4	40	TERESINA
21	4ª	FRANCISCO DE PAIVA DIAS	083314-2	40	TERESINA
22	6ª	FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA	083746-6	20	SÃO PEDRO DO PIAUI
23	6ª	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	008603-7	40	REGENERAÇÃO
24	6ª	RAIMUNDO DIAS DA COSTA	083751-2	20	AMARANTE
25	7ª	MARIA DE FATIMA LEAL ARAUJO	075098-X	40	INHUMA
26	8ª	SANDRA MARIA BORGES DOS SANTOS	078190-8	40	COLONIA DO PIAUI
27	9ª	FABIO MARTINS DE HOLANDA TORRES FORMIGA	083786-5	40	PICOS
28	9ª	JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA	078603-9	40	JAICOS

29	9ª	IRANEIDE GONÇALVES ROCHA	083661-3	40	PICOS
30	9ª	EDILEUZA FERREIRA DE SOUSA	084641-4	40	SÃO JOSE DO PIAUI
31	10ª	FERNANDO DA SILVA GUEDES	081073-8	40	FLORIANO
32	11ª	REGINA LOURDES MARTINS SILVA ROCHA	081069-0	40	URUÇUI
33	14ª	EDINALVA SOBREIRA DA SILVA	084580-9	40	ELISEU MARTINS
34	14ª	MARIA DA CRUZ DOS SANTOS FERREIRA	084581-7	40	ELISEU MARTINS
35	15ª	LIDIA MARIA DOURADO PARANAGUÁ CUNHA NOGUEIRA	081150-5	40	CORRENTE
36	15ª	MARY DE CARVALHO MIRANDA	081138-6	40	GILBUÉS
37	18ª	FRANCISCO ALVES DA SILVA	083627-3	40	JOSE DE FREITAS
38	18ª	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	083609-5	40	LAGOA ALEGRE
39	18ª	ANTONIO FAUSTO DA COSTA RIBEIRO	083944-2	40	TERESINA
40	18ª	ISOLANE DA COSTA SANPAIO	083939-6	40	ALTO LONGA
41	18ª	ROSILENE SOARES DE OLIVEIRA	083937-0	40	ALTOS
42	19ª	NATALIA MARIA DE LIMA	052727-X	40	TERESINA
43	19ª	MARIA SOLANGE FERREIRA LIMA	071276-X	40	TERESINA
44	19ª	NEIDE NRGREIOS DA PENHA	069894-6	40	TERESINA
45	19ª	GIOVANI LIMA LEAL BATISTA SILVA	072175-1	40	TERESINA
46	19ª	LUCIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA SANTOS	076284-9	40	TERESINA
47	19ª	MARIA DO ROSARIO MACEDO DE CARVALHO	079030-3	40	TERESINA
48	19ª	ANTONIO JOSE SOARES TORRES	080896-2	20	TERESINA
49	19ª	CLAUDIA DE SOUSA BARROS	083759-8	40	TERESINA
50	19ª	RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA	078484-2	40	TERESINA
51	19ª	JUCILEIDE SOARES DE ABREU	083607-9	40	TERESINA
52	21ª	JOSE GENTIL MOITA FILHO	080626-9	40	TERESINA
53	21ª	MARLENE DIAS BRASILINO	077820-6	40	TERESINA
54	21ª	ZELIA MARIA DE SÁ LOPES	087961-4	40	TERESINA
55	21ª	APARICIO DE JESUS RIBEIRO LEBRE	064308-4	40	TERESINA

ANEXO - III

COM MAIS DE 50(CINQUENTA) ANOS DE IDADE

JORNADA	REDUÇÃO
20 HORAS	02 HORAS
40 HORAS	04 HORAS

Nº	GRE	NOME DO SERVIDOR(A)	MAT.	C/H	MUNICÍPIO
01	1ª	MARIA DA ANUNCIÇÃO VALE DA SILVA NORAES	106842-3	20	PARNAIBA
02	1ª	JULIA MARIA MESQUITA DA CUNHA	142586-2	40	PARNAIBA
03	3ª	LUIZA MARIA DA SILVA LOPES PEREIRA	114661-X	20	PIRIPIRI
04	3ª	MARIA GORETH GOMES	106308-1	40	CAPITÃO DE CAMPOS
05	4ª	FRANCISCA DE ASSIS NETA	099351-4	40	TERESINA
06	4ª	SANDRA MARIA VIANA LIMA	137108-8	40	TERESINA
07	4ª	JOSE ALDIR DA SILVA VIANA	107894-1	40	TERESINA
08	4ª	WALDO DE SOUSA FERREIRA	171752-9	20	TERESINA
09	7ª	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	098496-5	40	SÃO M. DA B. GRANDE
10	8ª	MARIA EDILEUSA COSTA OSÓRIO	105174-1	20	OEIRAS
11	8ª	RAIMUNDA MARIA DE SOUSA	095142-X	40	SANTA ROSA DO PIAUI
12	10ª	MARIA VITORIA CROMENBERGER SÁ	045990-9	40	PAJEU DO PIAUI
13	18ª	LEONICE MARIA DE MORAIS	046018-4	40	ALTOS
14	18ª	MARLUCIA DA SILVA SOUSA	083321-5	20	DEMerval LOBÃO
15	21ª	MARIA ROSANA DA COSTA SOARES	105841-0	40	TERESINA
16	21ª	OCIRENE COSTA LEAL DE SOUSA	137098-7	40	TERESINA

ANEXO - IV

COM MAIS DE 55(CINQUENTA E CINCO) ANOS DE IDADE

JORNADA	REDUÇÃO
20 HORAS	05 HORAS
40 HORAS	10 HORAS

Nº	GRE	NOME DO SERVIDOR(A)	MAT.	C/H	MUNICÍPIO
01	4ª	MARIA DE FATIMA SOUSA SABOYA	100037-3	40	TERESINA
02	4ª	FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA C. SANTOS	090784-7	40	TERESINA
03	4ª	MARIA TEODORA DE MELO NETA	087161-3	40	TERESINA
04	4ª	LUZIA CARVALHO DE SOUSA	105002-8	20	TERESINA
05	7ª	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUSA	083690-7	40	INHUMA
06	15ª	FILOMENA MARIA DA SILVA LOPES	081994-8	40	SANTA FILOMENA
07	19ª	MARIO LUCIO DE MORAES SOUSA	103857-5	20	TERESINA
08	19ª	JOSE NONATO GOMES RIBEIRO	105795-2	20	TERESINA
09	21	FELICIANO DE JESUS COSTA	131575-7	40	TERESINA

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de março de 2014 • Nº 53



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADMNº 0064 /2014 Teresina (PI), de de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, de 06 de Janeiro de 2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **Maria do Socorro Gonçalves Ferreira**, matrícula nº 179170-2, CPF nº 881.162.983-72, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Pólo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, no Estado do Piauí – POLO PIO IX.

II – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de de 2014.

Átala Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADMNº 0070 /2014 Teresina (PI), 18 de março de 2014

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE

I – TRANSFORMAR as Unidades Escolares, abaixo relacionadas, em CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEEP.

· **Unidade Escolar Anísio de Abreu**, localizada em Teresina/PI, pertencente à 4ª Gerência Regional de Educação.

· **Unidade Escolar João de Deus Leal**, localizada em Inhuma/PI, pertencente à 7ª Gerência Regional de Educação.

· **Unidade Escolar Delfina Sobreira de Queiroz**, localizada em Santa Filomena/PI, pertencente à 15ª Gerência Regional de Educação.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de janeiro do ano em curso.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 18 de março de 2014.

Átala Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE/ADMNº 0069/2014 Teresina (PI), 18 de março de 2014

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE

I – TRANSFORMAR a Unidade Escolar Benedito Portela Leal, localizada no município de Elesbão Veloso/PI, pertencente à 7ª Gerência Regional de Educação em CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEEP.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 18 de março de 2014.

Átala Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0724/2014

Teresina (PI), 18 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0203	TERESINA	SUPERVISÃO NA 1ª GRE	DESIGNAR SUPERVISOR	JOSÉ LISARDO PONTES NETO	072.437-8
0282	LAGOA DO PIAUÍ	U. E. FRANCISCO LUIS DE MORAIS	DESIGNAR DIRETOR	FRANCISCO RINALDO LIMA BRANDIM	097.531-1
0317	COIVARAS	U. E. RAIMUNDO MARTINS	DESIGNAR DIRETORA	CLARICE ALVES DE OLIVEIRA	230.368-0
0331	PAU D'ARCO	U. E. CEZAR LEAL	DESIGNAR DIRETORA	MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	143.419-5
0449	ALTOS	U. E. RAMA BOA	DESIGNAR DIRETOR	EDIVALDO DE SOUSA MARTINS	106.476-2
0469	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	GIN. EST. SENADOR CHAGAS RODRIGUES	DESIGNAR DIRETOR ADJUNTO	ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO NETO	234.107-7
0481	SÃO JULIÃO	U. E. ALICE ROCHA	CESSAR PORT. 0029/13 E DESIGNAR DIRETOR	ILDEBRANDO JOSÉ DE SOUSA	104.029-4
0483	BENEDITINOS	U. E. LUCIDIO ALBUQUERQUE	CESSAR PORT. 0263/12 E DESIGNAR DIRETORA	ALINE BARROS GIRÃO	101.160-0
0660	SÃO JULIÃO	U. E. JOAQUIM BALDUINO	CESSAR PORT. 0509/11 E DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICO	HERANDI DA SILVA PAIVA	106.647-1
0457	PAULISTANA	SUPERVISÃO DE ENSINO	DESIGNAR SUPERVISOR	FRANCIVAN MÁRIO DA SILVA	171.857-6

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 18 de março de 2014.

Átala Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0723/2014

Teresina (PI), 18 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
0157	UNIÃO	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0233/13 - SUPERVISOR	AMAURY RACHID DA CUNHA SILVA	273.083-9
0191	MARCOLÂNDIA	U. E. COSMA RAMOS DE SOUSA	CESSAR PORT. 0241/12 - DIRETORA	EDLEIDE MARINHO BEZERRA RODRIGUES	142.039-9
0212	BENEDITINOS	GINÁSIO ESTADUAL LUIZ ALVES DE ALMEIDA	CESSAR PORT. 0262/12 - DIRETOR	PEDRO ALVES DA SILVA	103.244-5
0222	BENEDITINOS	U. E. PEDRO MENDES PESSOA	CESSAR PORT. 2115/12 - DIR. ADJUNTA	IRENILDES MARQUES DA SILVA	156.951-1
0224	JOSÉ DE FREITAS	U. E. GOV. PEDRO FREITAS	CESSAR PORT. 0787/12 - DIRETORA	HELENA MARIA ALVES	061.570-6
0331	PAU D'ARCO	U. E. CEZAR LEAL	CESSAR PORT. 1005/12 - DIRETORA	ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS	171.053-2
0338	UNIÃO	U. E. MARCOS PARENTE	CESSAR PORT. 0636/10 - DIR. ADJUNTA	MARIA DE JESUS SANTOS	073.675-9
0449	ALTOS	U. E. RAMA BOA	CESSAR PORT. 0250/12 - DIRETORA	MARILIA DANIELA ARAGÃO DOS ANJOS	230.476-7
0457	PAULISTANA	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0140/13 SUPERVISORA	LUCICLÉIA ACIOLY REBOUÇAS LIMA	209.488-6

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 18 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0722/2014

Teresina (PI), 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA / CPF
0205	MONTE ALEGRE	U. E. HUGO NAPOLEÃO	CESSAR PORT. 1350/12 - DIR. ADJUNTA	ANAILDE LEAL DOS SANTOS	081.134-3
0553	SEBASTIÃO BARROS	U. E. RAIMUNDO DA PAZ NOGUEIRA	CESSAR PORT. 1829/12 - SECRETÁRIO	JOSÉ FERNANDES AZEVEDO DE SOUSA	233.695-2
0593	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	U. E. OBERLIM DA CUNHA NOGUEIRA	CESSAR PORT. 0230/12 - DIRETORA	UYLDA MAYHAME FERNANDES DE SOUZA	081.146-7
0594	AVELINO LOPES	U. E. DIAMANTINO GAMA	CESSAR PORT. 0983/12 - DIRETORA	IRANIA FERREIRA DA ROCHA	179.159-1
0595	GILBUÊS	U. E. LUSTOSA SOBRINHO	CESSAR PORT. 1483/12 - DIR. ADJUNTO	ANDERSON DA SILVA SANTOS	171.191-1
0596	GILBUÊS	U. E. LUSTOSA SOBRINHO	CESSAR PORT. 0232/12 - DIRETORA	MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS	171.173-3

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 20 de março de 2014 • Nº 53

Portaria GSE Nº. 0721/2014

Teresina (PI), 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA / CPF
0165	ANÍSIO DE ABREU	U. E. LETICIA MACEDO	CESSAR PORT. 0699/13 - DIRETOR	GERSON PINDAÍBA DA SILVA	103.566-5
0166	ANÍSIO DE ABREU	U. E. LETICIA MACEDO	CESSAR PORT. 1815/12 - DIR. ADJUNTA	KATIA DE ASSIS SILVA	171.401-5
0167	CORONEL JOSÉ DIAS	U. E. PROFª RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA	CESSAR PORT. 1130/12 - DIRETORA	MARICÉLIA PAES DE OLIVEIRA	056.501-6
0175	TAMBORIL DO PIAUÍ	U. E. MARIA DE SOUSA ANDRADE	CESSAR PORT. 0388/13 - DIRETORA	EDINALVA ROSA VALENTE AMORIM	831.935.703-97
0176	COLÔNIA DO GURGUÉIA	U. E. AGOSTINHO REIS	CESSAR PORT. 1104/12 - DIRETORA	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA	074.768-8
0177	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	CENTRO DE ENS. MÉDIO JOSÉ SOARES	CESSAR PORT. 0222/12 - DIRETOR	EDIZON RIBEIRO LEITE	171.766-9
0178	DIRCEU ARCOVERDE	U. E. DR. BARROSO	CESSAR PORT. 1889/13 - DIRETORA ADJUNTA	VERA LUCIA DA MOTA ANTUNES SOUSA	171.396-5
0180	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	CENTRO DE ENS. MÉDIO JOSÉ SOARES	CESSAR PORT. 1497/12 - DIR. ADJUNTA	CLEBIANA DE SENA BORGES	102.127-3
0184	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	U. E. HUGO NAPOLEÃO	CESSAR PORT. 0233/12 - DIRETOR	FÁBIO ALVES DA SILVA	230.453-8
0341	PALMEIRA DO PIAUÍ	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT.0238/11 - SUPERVISORA	MAYRA ALMEIDA PEDROSA	114.487-1
0421	ALVORADA DO GURGUÉIA	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0280/11 - SUPERVISORA	MARIZETE BRITO GUIMARÃES	103.654-8
0447	BONFIM DO PIAUÍ	CENTRO EDUC. GASPARINO FERREIRA	CESSAR PORT. 0769/12 - DIRETORA	RÓSILEIDE RIBEIRO PINDAIBA DOS SANTOS	075.400-5
0645	DIRCEU ARCOVERDE	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0168/14 - SUPERVISOR	IVALDO DE SANTANA SANTOS	171.398-1
0663	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	U. E. MARCOS PARENTE	CESSAR PORT. 0223/12 - DIRETORA	ANGELA MARIA FONSECA GUERRA	073.480-2

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0720/2014

Teresina (PI), 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0342	CURMATÁ	U. E. ALÍRIO GUERRA DE MACEDO	CESSAR PORT. 1901/07 E DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	ISABEL LUSTOSA GUERRA	072.719-9
0422	ALVORADA DO GURGUÉIA	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0391/11 E DESIGNAR SUPERVISORA	BRUNA RAQUEL R. MACEDO	171.764-2
0447	BONFIM DO PIAUÍ	CENTRO EDUC. GASPARINO FERREIRA	DESIGNAR DIRETOR	DEMERVAL BRAZ VIANA	073.261-3
0468	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	GINÁSIO EST. SEN. CHAGAS RODRIGUES	CESSAR PORT. 0441/13 E DESIGNAR DIRETOR	RICARDO FOLHA LUSTOSA	234.095-0
0392	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	U. E. OBERLIM DA CUNHA NOGUEIRA	CESSAR PORT. 0779/13 E DESIGNAR DIRETORA	EDILENE DE OLIVEIRA N. SOUSA RIBEIRO	086.597-4
0594	AVELINO LOPES	U. E. DIAMANTINO GAMA	DESIGNAR DIRETOR	GIDEVAN MOREIRA ALVES	081.144-X
0595	GILBUÉS	U. E. LUSTOSA SOBRINHO	DESIGNAR DIR. ADJUNTO	CLÉSIO OLIVEIRA LIRA	233.699-5
0596	GILBUES	U. E. LUSTOSA SOBRINHO	DESIGNAR DIRETORA	VANELMA DUARTE OLIVEIRA BARREIRA	233.692-8
0646	DIRCEU ARCOVERDE	SUPERVISÃO DE ENSINO / U. E. DR. BARROSO	CESSAR PORT. 0250/14 E DESIGNAR SUPERVISOR E DIRETOR	NESTOR NERES DA SILVA	075.932-5
0663	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	U. E. MARCOS PARENTE	DESIGNAR DIRETORA	ELIETE MAIA DO LAGO	171.769-3

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0719/2014

Teresina (PI), 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0153	PAES LANDIM	U. E. HELVIDIO NUNES	CESSAR PORT. 0202/12 - DIRETORA	MAURICÉIA BORGES DA SILVA	099.253-4
0155	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	NEJA PROFª ADAIL COELHO MAIA	CESSAR PORT. 0204/12 - DIRETOR	JOSÉ ASSIS ARAIS JUNIOR	200.003-2
0160	CANTO DO BURITI	U. E. LUCIA MARIA OLIVEIRA (CENTRO DE PROD. SANTA CLARA)	CESSAR PORT. 0528/13 - DIRETORA	SILVANETE SARAIVA DA SILVA	276.809-7
0308	BREJO DO PIAUÍ	U. E. PROF. ABELARDO PEREIRA	CESSAR PORT. 0317/13 - DIRETORA	MARIA DALVANI DE SOUSA CAVALCANTE	274.488-X
0339	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	U.E. PROFª ISABEL RIBEIRO DE JESUS	CESSAR PORT. 0200/12 - DIRETORA	GILDA DIAS DA SILVA MARQUES	171.854-1
0440	ANTONIO ALMEIDA	U. E. FRUTUOSO SILVA	CESSAR PORT. 0189/12 - DIRETORA	EDILEUSA NEVES DE ABREU	085.273-2
0615	CANTO DO BURITI	U. E. AGOSTINHO VALENTE	CESSAR PORT. 0586/13 - DIR. ADJUNTA	MARILAND FREITAS ANTUNES	081.052-5
0629	SIMPLICIO MENDES	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0063/11 - SUPERVISOR	GILCIVAN DA LUZ BARROS	103.345-0
0652	SIMPLICIO MENDES	U. E. NOEME MOURA FÉ	CESSAR PORT. 1499/12 - DIR. ADJUNTA	MARIA COSTA DE CARVALHO	266.560-3
0664	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	U. E. PAULO FREIRE	CESSAR PORT. 0147/13 - DIRETORA	VILMA DE SOUSA COSTA	750.417.663-04
0680	MARCOS PARENTE	U. E. ARTUR PASSOS	CESSAR PORT. 0476/11 - COORD. PEDAGÓGICO	NILZA DA COSTA M. ROCHA	083.317-0

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0718/2014

Teresina (PI), 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0160	CANTO DO BURITI	U. E. LUCIA MARIA OLIVEIRA (CENTRO DE PROD. SANTA CLARA)	DESIGNAR DIRETOR	CLEITON SIQUEIRA DE AGUIAR	275.707-9
0280	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	U. E. PRESIDENTE VARGAS	DESIGNAR DIRETORA	ASTROGILDA MARIA DE SOUSA	171.465-1
0308	BREJO DO PIAUÍ	U. E. PROF. ABELARDO PEREIRA	DESIGNAR DIRETOR	OSVALDO DE MOURA BASTOS	274.485-6
0339	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	U.E. PROFª ISABEL RIBEIRO DE JESUS	DESIGNAR DIRETORA	RAIMUNDA NONATA DA COSTA E SILVA	274.460-X
0404	MARCOS PARENTE	U. E. JOÃO MARTINS	CESSAR PORT. 0185/12 E DESIGNAR DIRETORA	LEYDIANE BONFIM DE SÁ	171.562-3
0440	ANTONIO ALMEIDA	U. E. FRUTUOSO SILVA	DESIGNAR DIRETORA	JOANE CARDOSO DE ABREU	264.862-8
0452	BERTOLINIA	U. E. FLORISA SILVA	CESSAR PORT. 1275/12 E DESIGNAR DIRETORA	MARIA VALDENISSE MOTA DA ROCHA	086.038-7
0590	FLORIANO	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INTEGRAL RIBEIRO GONÇALVES	DESIGNAR COORD. PEDAGÓGICA	MARIA GORLENE DE SOUSA AMORIM	114.710-2
0607	FLORIANO	UNID. ESC. FAUZER BUCAR	CESSAR PORT. 0134/14 E DESIGNAR DIRETORA	RAIMUNDA BORGES LEAL	081.151-3
0615	CANTO DO BURITI	U. E. AGOSTINHO VALENTE	DESIGNAR DIR. ADJUNTA	LIVIA RODRIGUES CHAVES	200.017-2
0629	SIMPLICIO MENDES	SUPERVISÃO DE ENSINO	DESIGNAR SUPERVISORA	KELIANE SAMANDRA RIBEIRO CAVALCANTE	238.844-8
0636	SIMPLICIO MENDES	U. E. LUIS UBIRACI DE CARVALHO	DESIGNAR COORDENADORA PEDAGÓGICA	LUCILENE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	274.399-0
0639	SIMPLICIO MENDES	U.E. NOEME MADEIRA DE MOURA FÉ	CESSAR PORT. 0908/10 E DESIGNAR DIR. ADJUNTA	MEYRE DE SOUSA DIAS MONTEIRO	076.693-3
0662	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CEEP DEP. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM NETO	DESIGNAR DIRETORA ADJUNTA	PERCÍLIA RODRIGUES GUIMARÃES	309.052.063-04
0664	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	U. E. PAULO FREIRE	DESIGNAR DIRETOR	ENIVALDO RIBEIRO DA SILVA	015.979.623-76
0673	GUADALUPE	CENTRO DE EDUC. PROF. AGRÍCOLA FREI JOSÉ APICELLA	DESIGNAR DIRETOR	KLEBER DIEGO MOREIRA	275.558-X
0684	GUADALUPE	CENTRO DE EDUC. PROF. AGRÍCOLA FREI JOSÉ APICELLA	DESIGNAR DIRETOR ADJUNTO	EDVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA	234.071-1

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de março de 2014.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura



Portaria GSE Nº. 0708/2014

Teresina (PI), 14 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
0122	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	U. E. HELVIDIO NUNES	CESSAR PORT. 0406/13 - DIRETORA	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA	103.999-7
0135	FLORIANO	U. E. FAUZER BUCAR	CESSAR PORT. 1667/12 - DIR. ADJUNTA	MARIA APARECIDA TORRES DA SILVA	106.599-8
0137	ITAUEIRA	U. E. ANTONIO JOSÉ SARAIVA	CESSAR PORT. 0182/12 - DIRETORA	MARIA LUZIRENE DIAS DA ROCHA	074.183-3
0139	NAZARÉ DO PIAUÍ	U. E. JOÃO LEAL	CESSAR PORT. 1584/12 - DIR. ADJUNTA	FRANCISCA PEREIRA LIMA	109.621-4
0302	LANDRI SALES	U. E. DR. JOSÉ PINHEIRO MACHADO	CESSAR PORT. 0184/12 - DIRETORA	IVENY DO SOCORRO ALVES PEREIRA LIMA	081.075-5
0415	LANDRI SALES	U. E. MARQUES DA ROCHA	CESSAR PORT. 0274/13 - DIRETORA	ZÉLIA MARQUES DOS SANTOS VILANOVA	083.651-6
0591	ITAINOPÓLIS	U. E. MARIANO BORGES LEAL	CESSAR PORT. 0312/13 - DIRETOR	ANDERSON ANTONIO MONTEIRO	172.163-1
0606	PICOS	U. E. COELHO RODRIGUES	CESSAR PORT. 1176/12 - SECRETÁRIA	MÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA	229.663-2
0624	SANTA ROSA DO PIAUÍ	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0082/11 - SUPERVISORA	ELIETE PEREIRA CUNHA	095.578-7
0625	SANTA ROSA DO PIAUÍ	U. E. DOM EDILBERTO DINKELBORG	CESSAR PORT. 0875/13 - DIRETORA	IVALDO DA SILVA ARAÚJO	200.808-4
0626	SANTA ROSA DO PIAUÍ	U. E. DOM EDILBERTO DINKELBORG	CESSAR PORT. 1252/12 - DIR. ADJUNTA	VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS	200.807-6

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 14 de março de 2014.

Átala Freitas Lira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Portaria GSE Nº. 0707/2014

Teresina (PI), 14 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	NOME	MATRICULA/CPF
0133	FLORIANO	NEJA SOCORRO MENDES	CESSAR PORT. 0174/12 E DESIGNAR DIRETORA	LUZIA NUNES RIBEIRO DE SOUSA	069.190-9
0163	FLORIANO	U. E. OSVALDO DA COSTA E SILVA	CESSAR PORT. 0021/13 E DESIGNAR DIRETORA	MARIA DA PAZ FERREIRA DE SOUSA	046.059-1
0164	FLORIANO	U. E. OSVALDO DA COSTA E SILVA	CESSAR PORT. 1794/12 E DESIGNAR DIR. ADJUNTA	CERY DE JESUS SOUSA VILANOVA	102.339-0
0283	FRANCISCO SANTOS	U. E. FRANCO RODRIGUES	DESIGNAR DIRETORA ADJUNTA	MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA	171.630-1
0302	LANDRI SALES	U. E. DR. JOSÉ PINHEIRO MACHADO	DESIGNAR DIRETORA	ADELIANA PEREIRA DE MATOS ROCHA	234.079-8
0307	PICOS	U. E. TERESINHA NUNES	CESSAR PORT. 1794/08 - COORD. PEDAGÓGICA	MARIA DO CARMO RODRIGUES SANTOS	057.992-X
0324	MONSENHOR HIPÓLITO	U. E. JOSÉ ALVES BEZERRA	DESIGNAR DIRETORA	ZULÂNDIA OCÍLIA BEZERRA	175.576-5
0404	MARCOS PARENTE	U. E. JOÃO MARTINS	CESSAR PORT. 0185/12 E DESIGNAR DIRETORA	LEYDIANE BONFIM DE SÁ	171.562-3
0405	MARCOS PARENTE	U. E. JOÃO MARTINS	CESSAR PORT. 1174/12 E DESIGNAR DIR. ADJUNTO	LEANO RODRIGUES DO BONFIM	171.566-6
0410	LANDRI SALES	U. E. DR. JOSÉ PINHEIRO MACHADO	CESSAR PORT. 0690/12 E DESIGNAR DIR. ADJUNTA	ANA MARIA BRASILIANO DA SILVA ARAÚJO	075.441-2
0415	LANDRI SALES	U. E. MARQUES DA ROCHA	DESIGNAR DIRETORA	LILIA DUARTE DE SOUSA	086.617-2
0564	SANTO ANTONIO DE LISBOA	U. E. MARIA DE CARVALHO	DESIGNAR SECRETÁRIO	ACÁCIO RODRIGUES DA SILVA BRITO	225.572-4
0591	ITAINOPÓLIS	U. E. MARIANO BORGES LEAL	DESIGNAR DIRETOR	MAURICIO DE LIMA COSTA	276.248-0
0606	PICOS	U. E. COELHO RODRIGUES	DESIGNAR SECRETÁRIA	MARIA DO SOCORRO CARVALHO	052.836-6
0625	SANTA ROSA DO PIAUÍ	U. E. DOM EDILBERTO DINKELBORG	DESIGNAR DIRETORA	FRANCILDA DE ANDRADE GOMES	273.042-1
0626	SANTA ROSA DO PIAUÍ	U. E. DOM EDILBERTO DINKELBORG	DESIGNAR DIRETOR ADJUNTO	SERGIANO PEREIRA DA SILVA	273.851-1
0634	MONSENHOR HIPÓLITO	CENTRO EST. DE EDUC. DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ ALVES BEZERRA	CESSAR PORT. 0151/12 E DESIGNAR DIRETORA	JOSETE MARIA FERNANDES BEZERRA	072.643-5
0638	PICOS	ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PICOS	CESSAR PORT. 2020/10 E DESIGNAR SECRETÁRIA	MARIA LUCIA APARECIDA DE SOUSA	057.496-1
0676	MASSAPÉ DO PIAUÍ	SUPERVISÃO DE ENSINO	CESSAR PORT. 0782/12 E DESIGNAR SUPERVISOR	FRANCISCO RAIMUNDO COUTINHO JUNIOR	104.424-9

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 14 de março de 2014.

Átala Freitas Lira

Secretário de Estado da Educação e Cultura

OF. 080

Portaria GSE/ADM Nº 0068/2014 Teresina, (PI), 14 de Março de 2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEDUC.

O SECRETARIO DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37 a 39 da Lei Complementar nº 71 de 26.07.2006 (Plano de Cargos e Carreira).

RESOLVE:

I – Conceder Progressão Horizontal aos Servidores administrativos da Educação Básica do Estado do Piauí, constantes do anexo único.

II – A Presente Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETARIO DA EDUCACAO E CULTURA, em Teresina (PI) 14 de Março de 2014

Átala Freitas Lira

Secretário de Educação e Cultura

PROMOÇÃO CONFORME ARTIGOS 37 A 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 26/07/2006.

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

Nº	NOME	MATRICULA	CLASSE	PADRAO ATUAL	PADRAO NOVO
1	ANTONIA OLIVEIRA BRITO	075135-9	III	D	E
2	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	068238-1	I	D	E
3	EDSON NERI DE SOUSA	064189-8	I	C	D
4	HEUGENIO DE SOUSA ARAUJO	083353-3	III	B	C
5	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMPELO	078388-9	I	C	D
6	MARIA DE LOURDES CUNHA PORTELA	084510-8	III	B	C
7	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	071058-0	I	D	E
8	MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO	077660-2	I	C	D
9	MARIA IRIS ROSA FERREIRA LOPES	061449-1	I	D	E
10	TANIA DE FATIMA MARQUES DE P ALMEIDA	068948-3	III	D	E
11	VALDIR NONATO DA SILVA	070861-5	I	D	E

AGENTE TECNICO DE SERVIÇOS

1	AFRANIO ARAUJO SANTOS	027221-3	I	D	E
2	ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER	066021-3	I	C	D
3	ANGELA MARIA TORRES	092570-5	III	D	E
4	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES	068496-1	III	D	E
5	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA	062301-6	II	D	E
6	ANTONIO JOSE RODRIGUES	059291-9	II	A	B
7	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA E SILVA	059447-4	II	D	E
8	DOMINGAS DE MARIA DA SILVA	061915-9	II	A	B
9	ERNESTINA FLORISBELA DE SOUSA	076746-8	III	D	E
10	FRANCISCA KERCIA DA ROCHA	157534-1	III	A	B
11	HIRAN DA SILVA RODRIGUES	073088-2	III	D	E
12	JOASE GOMES SILVA	157109-5	II	A	B
13	KARINA HERIKA SOARES FERREIRA	157569-4	III	A	B
14	LUIZA GEIVA DE ALENCAR RODRIGUES	071834-3	II	D	E
15	MARIA ALDENOURA CARVALHO DA COSTA	070469-5	II	D	E
16	MARIA DA CRUZ DE FATIMA PIEROT	069781-3	III	A	B
17	MARIA DE JESUS DA SILVA	068436-8	III	D	E
18	MARIA DE LOURDES PEREIRA	070764-3	III	D	E
19	MARIA DO SOCORRO GUEDES DE ARAUJO	069587-4	III	A	B
20	MARIA DO SOCORRO SANTOS BONFIM	077969-5	III	D	E
21	MARIA NEUMAN DE SOUSA RAMOS	077837-X	III	D	E
22	ROSA MARIA DANTAS DE SOUSA	077842-7	I	C	D
23	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	077794-3	II	C	D

AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS

1	MARICELIA DANTAS COUTINHO	158325-5	II	A	B
---	---------------------------	----------	----	---	---

OF. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 079 / 2014 Teresina, 13 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor ANTONIO VAZ FONTINELE, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 038.132-2, do Posto Fiscal Cova Donga, para o Posto Fiscal Baixa do Cajueiro, ambos da Gerencia de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN/UNITRAN, conforme processo 1086.056.00018/2014-6, de 12/03/2014.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº. 080/2014- GSF Teresina, 17 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – Presidente; MARCOS VINICIO ALVES RUFINO, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 161.511-4 – Secretário e ALEXANDRE ATÍLIO RAMOS DE ALENCAR, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003.028-7 – Membro, para comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PUNITIVA, nos termos do art. 164, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 13/94, conforme Relatório da CSD, de 14/02/2014.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 033/14, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispensar a servidora TALYTA LAIANNE SILVA TAVEIRA

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º do Decreto nº 10741 de 06 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora TALYTA LAIANNE SILVA TAVEIRA, matrícula nº 272150-3, como Tomadora de Suprimento de Fundos do Complexo de Defesa da Cidadania de Picos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Secretária

PORTARIA Nº 034/14, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Nomear o servidor JÉFERSON RIBEIRO DE MOURA BORGES

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º do Decreto nº 10741, de 06 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JÉFERSON RIBEIRO DE MOURA BORGES, Coordenador do Complexo de Defesa da Cidadania de Picos, como Tomador de Suprimento de Fundos da mesma unidade operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Secretária

OF. 494



PORTARIANº 035/14, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispensar a servidora ELIZETE PEREIRA DA PAZ ALVES

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora ELIZETE PEREIRA DA PAZ ALVES, matrícula nº 061929-9, do cargo de Supervisora dos Centros Sociais Urbanos, desta Secretaria, símbolo DAI-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Secretária

OF. 495

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ/S/A



PORTARIANº. 047/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MIKAELLE AMORIM FONTES, do cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIANº. 048/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. DANIELLI DE CASTRO CARVALHO, do cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIANº. 049/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de

fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, para exercer o cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIANº. 57/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a Sra. ANTONIELE DONASCIMENTO GALENO, para exercer o cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III da EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIANº. 58/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. CLAUDIA SINARE NEVES DA COSTA GALVÃO, do cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de COORDENADOR DE ARQUIVO IMOBILIÁRIO da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIANº. 59/2014 – GAB/PRE

Teresina, 16 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO, do cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº. 60/2014 – GAB/PRE

Teresina, 17 de Março de 2014.

ODIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da EMGERPI, art. 16, “i”, e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas, datadas de 16 de fevereiro de 2011 e de 23 de outubro de 2012, as quais estão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI e,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra., **KÉDMA SILVÂNIA DE MACÊDO PEREIRA**, do cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO V** e **NOMEAR** para o cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO III** da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva

Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 306



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 319, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.000930/14-90 Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio a: JACINTA BARBOSA DE SOUSA, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: nº 037827-5 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Regional Chagas Rodrigues -Piripiri. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 22/05/1995 a 21/05/2000 a partir de 01/03/2014 a 29/05/2014.

• **PORTARIA nº 320, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI Nº AA.900.1.001385/14-78, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a: MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL, Cargo: Atendente, Classe: I-D, Matrícula: nº 040213-3 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Unidade Mista de Saúde Reis Dantas - Pimenteiros/7ºCRS. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 01/06/1996 a 31/05/2006 a partir de 01/03/2014 a 27/08/2014.

• **PORTARIA nº 321, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.000234/14-92, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Capacitação a: MARGARIDA LOPES DOS SANTOS, Cargo: Atendente, Classe: III-A, Matrícula: nº 039436-0 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Josefina Getirana Netta - Pedro II/3ºCRS. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 01/10/2007 a 30/09/2012 a partir de 04/03/2014 a 01/06/2014.

• **PORTARIA nº 322, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.000445/14-85, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a: MARIA EULINA DA SILVA, Cargo: Zelador, Classe: I-C, Matrícula: nº 159534-2 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Justino Luz – Picos - PI. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 01/07/1997 a 30/06/2002 a partir de 02/04/2014 a 30/06/2014.

• **PORTARIA nº 323, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.002306/14-60, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação EDISON DE ARAUJO VALE, Cargo: MEDICO, Classe: I-A Matrícula: nº. 180339-5 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: HOSPITAL GETULIO VARGAS-HGV-TERESINA-PI. Ref. Quinquênio(s) de 03/10/2006 a 02/10/2011 a partir de 01/03/2014 a 29/05/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 07 de Março de 2014.

ERNANIDE PAIVAMAIA

Secretário da Saúde Estado do Piauí

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 324, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.004492/14-80 Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Capacitação a: MARIA DE JESUS SILVA ALVES, Cargo: Datilógrafo, Classe: I-C, Matrícula: nº 014745-1 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: DUAF – Farmácia de Medicamentos -Teresina - PI. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 23/06/2006 a 22/06/2011 a partir de 01/06/2014 a 29/08/2014.

• **PORTARIA nº 325, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI Nº AA.900.1.003320/14-93, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Capacitação a: JOÃO EVANGELISTA NASCIMENTO PORTO, Cargo: Zelador, Classe: III-D, Matrícula: nº 036948-9 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Infantil Lucídio Portella - Teresina - PI. Referente ao(s) Quinquênio (s) ou Decênio (s) de 28/08/2006 a 27/08/2011 a partir de 10/02/2014 a 10/04/2014.

• **PORTARIA nº 326, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.003890/14-44, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a REGILANE SILVA BARROS, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-E, Matrícula: nº. 197615-0, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Infantil Lucídio Portella – PI/Teresina. Ref. Quinquênio(s) de 26/11/2007 a 25/11/2012 a partir de 17/02/2014 a 17/05/2014.

• **PORTARIA nº 327, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.004224/14-10, Referente ao Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a MARINETE SOUSA DE CARVALHO, Cargo: Téc. em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: nº. 209710-9, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Infantil Lucídio Portella – PI/Teresina. Ref. Quinquênio(s) de 18/06/2008 a 17/06/2013 a partir de 16/01/2014 a 15/04/2014.

• **PORTARIA nº 328, de 07 de Março de 2014** – Resolve de acordo com o processo SESAPI nº AA.900.1.000236/14-08, Referente ao Artigo 54 parágrafo 3º da Constituição do Estado do Piauí em conformidade com a Lei nº. 7855, de 24.10.89, REDUZIR A CARGA HORARIA EMATE 50% DO EXPEDIENTE NORMAL por tempo determinado conforme está anexado o laudo médico da perícia do IAPEP a: MARGARIDA LOPES DOS SANTOS, Cargo: Atendente, Classe: III-A, Matrícula: 039436-0, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Josefina Getirana Neta – Pedro II - PI/3ºCRS, por período de 1 Ano a partir de 06/02/14 a 06/02/15. Conforme laudo médico periciado no IAPEP, anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 07 de Março de 2014.

ERNANIDE PAIVAMAIA

Secretário da Saúde Estado do Piauí

OF. 647



LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato – nº 11/2014, data: 19 de março de 2014 – que entre si celebram a **Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER** e a **Empresa HERTEZ EMPREENDIMENTOS ELETRICO LTDA.**

Objeto do Contrato: Ampliação de RDU em rede compacta de tensão 13,8KV com 1554m, baixa tensão isolada multiplexada em 380-220V com 2442m de comprimento e instalação de 2 (duas) subestações aéreas trifásicas de 45 KVA, para atender regularização consumidores no bairro Vila Nova, no município de Castelo do Piauí – Piauí.

Execução e Vigência: O prazo de vigência será de 60 dias da assinatura da Ordem de Serviço.

Valor da Obra: R\$ 283.758,07 (Duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

Classificação Orçamentária: 50101.25.752.21.1.340

Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte Recursos: 20

Contratada: HERTEZ EMPREENDIMENTOS ELETRICO LTDA, Representante: Benedito Gomes Rodrigues Filho, CPF: 337.442.623-91.

Contratante: Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

EDSON DE CASTRO FERREIRA

Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

OF. 309



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014

Processos Administrativos nº 0009427/2014; 0009429/2014; 0010921/2014

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 12/2014 do tipo “Menor Preço por Lote”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** Serviços de Reforma, Ampliação de 01 (uma) Quadra Poliesportiva na U. E. Antônia Alencar no município de Alegrete do Piauí-PI; Reforma e Ampliação na U. E. Alice Rocha no município de São Julião-PI; Reforma da U. E. Maria Melo no município de Teresina-PI. **ABERTURA:** 04/04/2014 às 09h00min. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. **RECURSOS:** Fundeb/ Tesouro. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 19 de março de 2014.

José Guimarães Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 098



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2013

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Contratada: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda - UNINOVAFAPI.

Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº098/2013 – cursos de capacitação.

Fundamentação: Comparação de Preços nº 14/2013 – SEFAZ/PI, Empréstimo n.º 2308/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Lei Complementar n.º 123, Portaria Interministerial n.º 127 do MPOG e processo administrativo nº 0066.000.00871/2014-5.

Vigência: 03 (três) meses a contar de 18/03/2014.

Assinatura: 18/03/2014

OF. 020

EXTRATO DE AVISO DE FINALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2014-SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Resultado Final de Julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2014**, Contratação de empresa para a prestação de serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas de todos os Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, o qual teve como vencedor a **empres a s KELSON RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ Nº 07.292.673/0001-65** para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total global **R\$ 49.535** (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais), e a empresa **CONTROLE SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 02.454.614/0001-79** para o lote 06 no valor total de **R\$ 14.000,00** (catorze mil). Contratação financiada com Recurso Próprio.

Teresina (PI), 19 de março de 2014.

Cyntya Teresa Sousa Santos
Presidente CPL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 080

EXTRATO DE AVISO DE FINALIZAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2014-SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Resultado Final de Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2014**, a presente licitação tem por objeto Aquisição de água mineral sem o vasilhame para os Postos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, o qual teve como vencedor as empresas **DELTA DO PARNAÍBA EIRELI – ME, CNPJ 18.429.808/0001-54**, para o Lote 01, no valor de **R\$ 21.363,60** (vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), e para o Lote 02, 03, 04 e 05 a empresa **ERIKA FERNANDA SALES CAVALCANTE CNPJ 11.748.757/0001-84**, no valor total **R\$ 67.465,80** (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Contratação financiada com Recurso Próprio.

Teresina (PI), 19 de março de 2014.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 080

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.00623/2014-0
Dispensa nº 19/2013
Pessoa Jurídica contratada: **DATA EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.324.120/0001-20**
Objeto: Realização da 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ e ENCONTRO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS, que acontecerá em Teresina-PI, no período de 20 a 21 de março de 2014, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência. Justificativa/Ratificação – Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93
Valor: **R\$ 210.888,60** (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) - Fundamentação Legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Outras informações na Comissão de Licitação da SEFAZ.

Teresina, 18 de março de 2014.

Publique-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

OF. 078



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL-SEDEC



EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2014

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Defesa Civil-SEDEC;
CONTRATADA: Empresa Rio Parnaíba Empreendimentos Turísticos Ltda-Luxor Piauí Hotel.
OBJETO: Fornecimento de almoço em sistema self service, para 78 pessoas que participarão da 2ª Conferência Estadual de Defesa Civil.
VALOR: R\$ 2.964,00 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais). U.O: 49101; Função: 04, Sub-Função: 122, Programa: 90, Atividade/Projeto: 2075; Fonte de Recurso: 00, Despesa: 339039.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 07/2014 e o que consta no Processo Administrativo nº 230/2014/SEDEC/PI.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato: 18/03/2014.
SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário Estadual de Defesa Civil e José Assis Dias-Representante da empresa Contratada.

OF. 137



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SSP-PI/2014
PROCESSO Nº: AA.027.1.000266/14
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULOS ESPECIAIS E MOTOCICLETA.
LIMITE PARA A COLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30h do dia 08.04.2014
SESSÃO ELETRÔNICA: 09:30h do dia 08.04.2014
INFORMAÇÕES: cpl@ssp.pi.gov.br – (86) 3223-2567
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 21.227.177,00
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”:
17.03.2014
DATA: 14/03/2014.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SSP-PI/2014
PROCESSO Nº: AA.027.1.000280/14
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT.
LIMITE PARA A COLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30h do dia 10.04.2014
SESSÃO ELETRÔNICA: 09:30h do dia 10.04.2014
INFORMAÇÕES: cpl@ssp.pi.gov.br – (86) 3223-2567

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 516.959,60
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”:
17.03.2014
DATA: 14/03/2014.

Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Junior
Secretário de Segurança Pública, em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SSP-PI/2014
PROCESSO Nº: AA.027.1.000268/14
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E IMAGEM (CÂMERA FOTOGRAFICA E ACESSÓRIOS, FILMADORA HANDCAM DIGITAL, PROJETO MULTIMÍDIA
LIMITE PARA A COLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30h do dia 01.04.2014
SESSÃO ELETRÔNICA: 09:30h do dia 01.04.2014
INFORMAÇÕES: cpl@ssp.pi.gov.br – (86) 3223-2567
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 168.082,60
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”:
19.03.2014
DATA: 14/03/2014.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SSP-PI/2014
PROCESSO Nº: AA.027.1.000269/14
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GRUPO GERADOR CABINADO DIESEL, TORRE DE ILUMINAÇÃO, REBOCAVEL E CÂMARAS REFRIGERADAS PARA CONSERVAÇÃO DE CADAVERES.
LIMITE PARA A COLHIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30h do dia 03.04.2014
SESSÃO ELETRÔNICA: 09:30h do dia 03.04.2014
INFORMAÇÕES: cpl@ssp.pi.gov.br – (86) 3223-2567
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.358.641,33
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”:
19.03.2014
DATA: 14/03/2014.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

OF. 031

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, comunico a homologação e a adjudicação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 002/SSP-PI/2014, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA MODELO POPULAR, NA CIDADE DE BONFIM DO PIAUÍ - PI ficando convocada a licitante vencedora, construtora C.C.R. DE ASSUNÇÃO MACEDO (CNPJ Nº 14.443.174/0001-33), através de seu representante legal, para a assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei n.º 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Teresina, 24 de fevereiro de 2014.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, comunico a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO referente do Tomada de Preços n.º 001/SSP-PI/2014, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIÓ DA DELEGACIA DE POLÍCIA NA CIDADE DE PIRACURUCA (PI) ficando convocada a licitante vencedora do certame, empresa CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA (CNPJ 09.270.929/0001-05), através de seu representante legal, para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei n.º 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Teresina, 24 de fevereiro de 2014.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

A Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 23 de abril de 2014**, receberá proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA (SALVAMENTO E MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO) E LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO RODONEL DE TERESINA, TRECHO: ENTRONC. BR – 316 – ENTRONC. BR – 343**. Tipo de licitação é o de Técnica e Preço, regime de empreitada por Preço GLOBAL. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transportes. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1055 Natureza da Despesa 44.90.39 e FR - 00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco "G", 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramais 221, Fone/Fax: (0XX86)3215-4291 e (86)3216-3124, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br e/ou cplsetranspi@bol.com.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), de 19 de março de 2014.

Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

Extrato de Contrato – 2014

ATO: CONTRATO Nº007/2014 Processo Administrativo nº AA. 319.1.000939/13-23

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Transportes - SETRANS
CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Melhoria da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído, na Rodovia de Ligação, trecho: Est. 00 (Povoado Chafariz) / est. 131 (Rua Padre José Vieira), no Município de Parnaíba – PI, com 2,62 km de extensão.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 012/13

VALOR GLOBAL: R\$ 1.428.875,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão às expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1052; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14.03.2014.

ASSINAM: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

OF. 289



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PJU/ 33/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0910/2013

OBJETO: Inclusão de Serviços extra de construções de mais 22 (vinte e dois) Redutores de Velocidade na Malha Rodoviária Pavimentada, trechos Regiões: Norte – Sul – Centro e Sudeste do Estado do Piauí.

CONTRATADA: CONSTRUTORES SERVIÇOS GERAIS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA: 07 de fevereiro de 2014.

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI e Belaufo Moreira Torres / Sócio Gerente / Contrutorres Serviços Gerais Ltda.

OF. 049

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 016/2014, torna público que foram consideradas habilitadas para continuarem participando das fases subsequentes do certame referenciado, uma vez que atenderam satisfatoriamente as normas do Edital referenciado as empresas MÚLTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ROMA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e inabilitada a empresa RM ENGENHARIA LTDA LTDA, haja vista que os documentos exigidos pelo Edital como Identificação e Estrutura da Empresa (Quadro 01), Organização Societária da Empresa (Quadro 02), Relação dos Serviços Executados por Profissional Detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços Compatível com o objeto da Licitação (Quadro 03), Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar (Quadro 05), Demonstrativo da Disponibilidade Financeira Líquida (Exercício de 2012) (Quadro 06) foram assinados por pessoa que não possui representação para responder pela empresa. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas no prédio desta Autarquia, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso concernente a fase em tela.

Teresina (PI), 19 de março de 2014

Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10/2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 017/2014, torna público que foram consideradas habilitadas para continuarem participando das fases subsequentes do certame referenciado, uma vez que atenderam satisfatoriamente as normas do Edital referenciado as empresas **habilitação** das empresas MÚLTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA e TERRACON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e ROMA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, haja vista que cumpriram satisfatoriamente as regras emanadas pelo Edital convocatório e inabilitadas as empresas RM ENGENHARIA LTDA LTDA, haja vista que os documentos exigidos pelo Edital como Identificação e Estrutura da Empresa (Quadro 01), Organização Societária da Empresa (Quadro 02), Relação dos Serviços Executados por Profissional Detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços Compatível com o objeto da Licitação (Quadro 03), Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar (Quadro 05), Demonstrativo da Disponibilidade Financeira Líquida (Exercício de 2012) (Quadro 06) foram assinados por pessoa que não possui representação para responder pela empresa e CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, pelo descumprimento do subitem b.3 do item 13.4 do Edital, pois apresentou somente a relação dos trabalhadores da empresa constando o nome do responsável técnico, pertinente ao FGTS, contudo, não comprovou o recolhimento correspondente ao banco recolhedor. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas no prédio desta Autarquia, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso concernente a fase em tela.

Teresina (PI), 19 de março de 2014

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009 / 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação do edifício do DER/PI, no dia 08 (oito) de abril de 2014, às 09:00 (nove) horas, de acordo com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações para Execução das obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ de diversas Ruas no município de Coivaras - PI, com área total de 15.300,00 m².

As empresas interessadas poderão obter o Edital de “Tomada de Preços”, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Para adquirir o Edital completo, trazer um CD regrável para cópia.

Teresina, 19 de março de 2014.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Valdemar Machado Vieira
Diretor Geral Substituto do DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010 / 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação do edifício do DER/PI, no dia 08 (oito) de abril de 2014, às 10:00 (dez) horas, de acordo com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações para Execução das obras de Pavimentação Asfáltica em AAUQ na Avenida Principal da cidade de Dirceu Arcoverde - PI, com uma área de 25.500,00m².

As empresas interessadas poderão obter o Edital de “Tomada de Preços”, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Para adquirir o Edital completo, trazer um CD regrável para cópia.

Teresina, 19 de março de 2014.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Valdemar Machado Vieira
Diretor Geral Substituto do DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 011 / 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação acima referenciada, na sala de licitação do edifício do DER/PI, no dia 08 (oito) de abril de 2014, às 11:00 (onze) horas, de acordo com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações para Execução das obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: Serviços, na via de circulação do Parque Zoobotânico de Teresina – PI (2ª etapa), com uma extensão de 2.534,00m.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de “Tomada de Preços”, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Para adquirir o Edital completo, trazer um CD regrável para cópia.

Teresina, 19 de março de 2014.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Valdemar Machado Vieira
Diretor Geral Substituto do DER/PI

OF. 052



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 006/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor R\$ 98.108,07 (Noventa e oito mil, cento e oito reais e sete centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 570/2013.

Teresina (PI), 06 de março de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa TRES IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA, no valor R\$ 226.448,36 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 752/2013.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA, no valor R\$ 159.967,40 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 555/2013.

Teresina (PI), 06 de março de 2014.

Elizeu Morais de Aguiar
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 570/2013;
Convite: nº 006/2014;
Contrato: nº 037/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Reforma e revitalização da Praça Socorro Lélis, no município de Jaicós - PI;
Valor: R\$ 98.108,07 (Noventa e oito mil, cento e oito reais e sete centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 13/03/2014;
Assinaturas: Elizeu Morais de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Luiz Evaristo de Sousa, pela empresa SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 752/2013;
Tomada de Preços: nº 003/2014;
Contrato: nº 038/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa TRÉS IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Pavimentação em paralelepípedo em várias ruas, com extensão total de 4.908,00 m², no município de Nossa Senhora de Nazaré - PI;
Valor: R\$ 226.448,36 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;



Data da Assinatura: 13/03/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Maria do Socorro Machado do Vale, pela empresa TRÊS IRMAOS CONSTRUTORA LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 555/2013;
Tomada de Preços: nº 006/2014;
Contrato: nº 039/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Reforma de 30 (trinta) unidades habitacionais na zona urbana do município de Joaquim Pires - PI;
Valor: R\$ 159.967,40 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 13/03/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Maria Diana de Sousa, pela empresa CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: nº 158/2014;
Convênio: nº 011/2014;
Participantes: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI e a Prefeitura Munic. de Coronel José Dias-PI;
Objeto: Urbanização e implantação de equipamentos turísticos na Av. Juscelino Kubitsch;er;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Valor do Concedente: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
Valor Conveniente: R\$ 30.263,96 (Trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);
Valor total do convênio: R\$ 330.263,96 (Trezentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Vigência do Convênio: 01 (um) ano da data da assinatura;
Data da Assinatura: 18/03/2014;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuino, pelo IDEPI e Manoel Oliveira Galvão, pela Prefeitura Municipal de Coronel José Dias-PI.

OF. 325



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/14 – PROCESSO Nº 0395/14

Objeto: Aquisição de filtro de água para incubadora marca FANEM
Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
Valor: R\$ 115,00 (Cento e quinze reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/14 – PROCESSO Nº 0388/14

Objeto: Manutenção corretiva e preventiva em ventilador mecânico ref. Julho/2013
Empresa: FENIX MEDICAL
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/14 – PROCESSO Nº 0389/14

Objeto: Manutenção corretiva e preventiva em ventilador mecânico ref. Agosto/2013
Empresa: FENIX MEDICAL
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/14 – PROCESSO Nº 0390/14

Objeto: Manutenção corretiva e preventiva em ventilador mecânico ref. Setembro/2013
Empresa: FENIX MEDICAL
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/14 – PROCESSO Nº 0391/14

Objeto: Manutenção corretiva e preventiva em ventilador mecânico ref. Outubro/2013
Empresa: FENIX MEDICAL
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 20/11 – PROCESSO Nº 2872/13

Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: RAVÁ EMBALAGENS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA
Data assinatura: 20.12.2013
Vigência: 31.01.2015
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 007/11 – PROCESSO Nº 2872/13

Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
Data assinatura: 20.12.2013
Vigência: 10.01.2015
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 77/12 – PROCESSO Nº 0383/14

Objeto: Suplementar valor ao contrato
Empresa: DISMAHC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR E CIRÚRGICO LTDA
Valor: R\$ 19.225,70 (Dezenove mil duzentos e vinte e cinco mil e setenta centavos)
Data assinatura: 18.03.2014
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 65, I, alínea “b” da Lei 8.666/93

Retificação de Publicação no DOE nº 26 de 6 de fevereiro de 2014, pg. 32

CONTRATO Nº 013/14 – PROCESSO Nº 0721/13

Onze se Lê:
Valor: R\$ 12.292,60 (Doze mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

Leia-se:

Valor: R\$ 12.292,05 (Doze mil duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos)

Clodoveu de Sousa Ribeiro

Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 470.301.783-00

OF. 214



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/14

PROCESSO: AA.900.1.030828/13-61. **ESPÉCIE:** Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa 6P CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 05/14-CEL/SESAPI-PROSAR. **OBJETO:** Execução de obras de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Localidade “Torrões”, no município de Picos-PI. **VALOR:** R\$ 275.210,47 (Duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 170.139; Função: 10; Sub-função: 511 – Saneamento Básico Rural; Projeto/Atividade: 2354-PROSAR/KfW; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100-Tesouro Estadual. **PREZOS:** Execução das obras e Serviços: 120 dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços (10.03.14); **08.07.14;** Contrato: **31.12.2014.** **DATA DA ASSINATURA:** 06.03.2014. **DATA DO REGISTRO:** 10.03.2014. **SIGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde; RAIMUNDO NONATO PEREIRA PIEROTE – Sócio-Administrador da Contratada.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 74/14

PROCESSO: AA.900.1.002918/14-27. **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CONSTRUTORA GARANTIA LTDA. **OBJETO:** Execução das Obras de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, na Localidade “Contentamento” no município de Oeiras-PI – Lote 1, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 31.12.2014. **DATA DE ASSINATURA:** 14.02.2014. **IGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde; CLEMENTINO MARTINS NETO – Pela Contratada.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO Nº 75/14

PROCESSO: AA.900.1.002919/14. **ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 12/13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa CONSTRUTORA GARANTIALTD. **OBJETO:** Execução das Obras de Construção de Módulos Sanitários Domiciliares, na Localidade “Contentamento” no município de Oeiras-PI – Lote 2, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 31.12.2014. **DATA DE ASSINATURA:** 14.02.2014. **IGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA – Secretário de Estado da Saúde; CLEMENTINO MARTINS NETO – Pela Contratada.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 76/14

PROCESSO: AA.900.1.005627/14-92. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Nº 10/2013 celebrado entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. **ALTERAÇÃO:** Acordam os pactuantes pela alteração da redação da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso, excluindo o seu Parágrafo Terceiro e passando a vigorar com a seguinte Redação: “A cessão de uso possui prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura”. **DATA DE ASSINATURA:** 14.02.2014. **IGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA – Secretário Estadual da Saúde do Piauí-CEDENTE; PAUO IVAN DA SILVA SANTOS – Secretário Estadual da Administração do Piauí-CESSIONÁRIA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/14

PROCESSO: AA.900.1.033442/13-97. **ESPÉCIE:** Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 411/2013, Ata de Registro de preço nº 298/2013 – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. **OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) Equipamentos Hospitalares (aparelho de Raio X) para atender as necessidades da SESAPI: Aparelho de Raio X de 500 MA para radiologia Geral. **VALOR:** R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 170.101-FUNSAÚDE; Função: 10-Saúde; Sub-função: 122-Administração Geral; Programa: 90- - Gestão e manutenção do Poder Executivo: Projeto/Atividade: 2357-Coordenação Geral da SESAPI; Natureza de Despesa: 44.90.52-Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recursos: 100-Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07.02.2014. **DATA DA REGISTRO:** 17.03.2014. **SIGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA - Secretário de Estado da Saúde; (sem indicação de nome no contrato).

OF. 783



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA
DDI/DIPLAN



PRORROGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

ATO DE PRORROGAÇÃO: EXTRATO PARCIAL Nº 1/2013/FUESPI (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013) Publicado no DOE Nº 53 de 20/03/2013, vinculado ao Processo Administrativo nº 10.578/12/FUESPI. **MOTIVO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses. Vigência de 20/03/2014 até 19/03/2015.

OBSERVAÇÃO: Fica prorrogado o procedimento por igual período ou até que seja realizada licitação substitutiva, caso necessário, mediante justificativa, de acordo com o regulamento Estadual. (DECRETO ESTADUAL Nº 11.319/04), a fim de não restar prejuízo aos interesses desta IES.

OF. 233

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ SUSPENSÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CRC-PI-

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2013

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI
Contratada: CITYPLAN EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.624.406/0001-33 IE-19.445.109-7

Objeto: Suspensão da obra de reforma do prédio do CRC-PI.

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 15/02/2014

Elias Dib Caddah Neto

Presidente do CRC-PI

P.P. 16812



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2014-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0951-2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA CONTECIOSA NAS ÁREAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, AMBIENTAL, MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E EMPRESARIAL DA AGESPISA.

Fundamento Legal: Art.25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Justificativa:** Parecer Jurídico - Assessoria Jurídica da Presidência.

Ratificação: de 16 de Março de 2014

Valor a Contratar: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) Mensais.

Empresa Contratada: ALMEIDA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ-01.442338/0001-66

ENDEREÇO: Av. Rio Poty nº 1635

Teresina, 19 de Março de 2014

Econ. Firmino Osório Pitombeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

Diretor-Presidente

OF. 402



EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Quarto aditivo ao Contrato nº 001/2010. **Objeto:** Prorrogar o prazo do contrato de serviços especializados em contabilidade. **Contratada:** Rédito Contábil Ltda. **Valor:** R\$ 3.047,62 (três mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais. **Vigência:** 12 meses. **Suporte legal:** Lei nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 24/01/2014. **Assinaturas:** Pela GASPISA: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, Diretor Presidente da GASPISA. Fábio Moreira Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Joaquim Pio Mendes Vieira Neto, diretor-gerente.

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Quarto aditivo ao Contrato de Aluguel Processo Administrativo nº 08/2009. **Objeto:** Locação de imóveis para funcionamento da sede da GASPISA. **Contratados:** Lázaro Lira E. Silva e Antonieta Lira E. Silva. **Valor:** R\$863,20 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) mensais. **Vigência:** 12 meses. **Suporte legal:** Lei nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 01/01/2014. **Assinaturas:** Pela GASPISA: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, Diretor Presidente da GASPISA. Fábio Moreira Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Nilton Ramos Camarço Filho, representante da Imobiliária Camarço.

OF. 005

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 09/2010

PROCESSO Nº: AC.120.1.008795/09

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Uruçui, CNPJ: 06.985.832/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **120 (cento e vinte) dias**.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Teresina (PI), 14 de março de 2014.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro) e do Contencioso), representantes da EMGERPI.

OF. 320



EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 10/2010

PROCESSO Nº: AA.120.1003625/10

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Cajazeiras, CNPJ: 01.612.573/0001-39
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa) dias**.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Teresina (PI), 14 de março de 2014.

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e do Contencioso) pela EMGERPI.

OF. 321



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI



CONTRATO Nº. 004/2014 – DAL CBMEPI

Referência: Ata de Registro de Preços nº 004/2013 - ALEPI

OBJETO: Locação de Mão de Obra

CONTRATADA: SERV-SAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.855.175/0001-67

Valor do Contrato: R\$ 82.050,48

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes de recursos: 112; Natureza de despesa: 33.90.39 PROJETO 2102 (Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros).

SIGNATÁRIOS: Cel. BMANTONIO DACRUZ DE OLIVEIRA e Sr. José Edson Arruda Filho.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2014.

INFORMAÇÕES: DAL/CBMEPI, Avenida Miguel Rosa nº 3515 - Bairro Píçarra, CEP 64.001-490 - Fone: (0xx86) 3216-1263 e (0xx86) 3216-1265, no horário de expediente: 07:30 às 13:00h.

OF. 039

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 03/04/2014 às 08:00 horas, tendo como objeto a aquisição de material gráfico. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. **VALOR:** R\$ 65.102,00. **TEL:** 89-3427.0090.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL** em 03/04/2014 às 09:30 horas, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de quentinhas. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. **VALOR:** R\$ 24.300,00. **TEL:** 89-3427.0090.

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE** em 03/04/2014 às 11:00 horas, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar e fretes. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. **VALOR:** R\$ 201.828,40. **TEL:** 89-3427.0090.

Tanque do Piauí (PI), 18 de março de 2014.

João de Deus da Silva
Pregoeiro

P.P. 16816

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Félix do Piauí-PI, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2014, menor preço e adjudicação global, em 04/04/2014, às 08:30hs. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo. Local: Sede da Prefeitura Municipal. Valor previsto: R\$ 518.858,37. Recursos: FPM, ICMS e Convênio firmado com a Codevasf. Edital: Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro. São Félix do Piauí-PI. Contato: (86) 3295-1204.

São Félix do Piauí (PI), 19 de março de 2014.

Presidente da CPL

P.P. 16817

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PI AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 026/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em 02/04/2014, às 14:30h, tendo como objeto: Aquisição de carga de gás GPL envasado P-13, P-45 e vasilhames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e saúde. **RECURSO:** FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, IPVA, FEP, FMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Valor estimado: R\$ 137.600,00. **EDITAL:** Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Picos.

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 027/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em 02/04/2014, às 15:30h, tendo como objeto: Aquisição de urnas e serviços funerários para Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTCAS. **RECURSO:** FMAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Valor estimado: R\$ 83.400,00. **EDITAL:** Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Picos.

Picos (PI), 19 de março de 2014.

Zenaide Leal de Sousa
Pregoeira

P.P. 16821

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI Palácio das Nascentes COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2014; **PROCESSO Nº:** 013/2014 **TOMADA DE PREÇO Nº:** 007/2014; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA – ME, CNPJ: 17.214.439/0001-10. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES. **VALOR:** R\$ 126.500,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR /MUNICÍPIO. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 DE MARÇO DE 2014. **VIGÊNCIA:** 19 DE MARÇO DE 2014 A 18 DE MARÇO DE 2015. Alto Longá – PI, 19 de março de 2014.

Flávio Campos Soares
Prefeito Municipal

P.P. 16820

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014

A Pref. M. Anísio de Abreu-PI, realizará Tomada de Preço Nº 04/2014, Tipo: Menor Preço Regime de execução: Empreitada por Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação de UBS – Unidade Básica de saúde Mãe Luzia em Anísio de Abreu. Recursos: 10-Rec. SUS/MIN.SAUDE, 05-Rec. Impostos p/ASPS, 00 –Rec. Ordinários não vinculados. Abertura: 04/04/2014 às 09:00 h., na sede da Prefeitura, s/n valor estimado R\$ 209.327,62

Anísio de Abreu(PI), 19 de março de 2014

EDSON ALVÉS CARNEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA

Aviso licitação
Tomada de Preço n.º003/2014 Proc. Adm. N.º 005/2013. Data de Julgamento das Propostas de Preço: 08/04/2014, às 09:00hs. Objeto: Fornecimento de Combustível. Edital e informações na Praça Minor Firmino de Sousa, s/n, Centro, Capitão Gervasio Oliveira/PI. Fone: (89) 3491-0095.

Capitão Gervasio Oliveira/PI, 19 de Março de 2013.
Presidente da CPL

P.P. 16824

OUTROS

Francisco Teixeira Leal, recebeu as Licenças Prévia, Instalação e Outorga Preventiva requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedidos de Licença Operação (LO) e Outorga Uso 01 (um) poço tubular na Localidade: Centro do Sitio/São Francisco município de Teresina-Pi, coordenadas geográficas 04° 51'8,61'' S / 42° 50' 1,72'' W para reservar 15.960m³/ano Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Difusa MédioParnaíba; para uso irrigação.

P.P. 16824

DIÁLOGO EMPREENHIMENTOS AVICOLASS/A Capital Fechado: CNPJ Nº 07.461.783/0001-50

EDITAL DE CONVOCÇÃO: Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO. no dia 22 de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social, situada a BR 316, Km 46, Lagoa do Piauí, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Matéria a que se refere o artigo 132, da lei 6.404/76, AGO aprovação do balanço referente ao exercício 2013, b) outros assuntos.

Lagoa do Piauí, 19 de março de 2014.

João Jose Tourinho-Diretor Presidente

P.P. 16807
3-2

Edital de Convocção

O presidente da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo em Dirceu Arcoverde II situada na Quadra 299 casa s/n Teresina – Piauí, Pr. Raimundo Nonato da Silva, convoca todos os membros civilmente capazes, para Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de Abril de 2014 para eleição e posse da diretoria executiva para um mandato de três anos, de 26 de Abril de 2014 à 26 de Abril de 2017, em primeira convocação às 19:00 com todos os membros civilmente capazes e em segunda convocação às 20:00 com 1/3 (um terço) dos membros presentes, de acordo com o que lhe confere o estatuto no artigo 10 letra D.

Teresina(PI), 19 de Março de 2014

Pr. Raimundo Nonato da Silva
Presidente

P.P. 16815

COMUNICADO

JH TRANSPORTES LTDA. CNPJ. 05.693.083/0001-65 Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, A Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

P.P. 16818

PEDRO DAMASCENO NOGUEIRA NETO, portador do CPF 228.311.001-78 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR: **Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(LI) e Autorização para desmate(AD) para a FAZENDA SÃO PEDRO** localizada na Zona Rural do Município de SANTA FILOMENA - PI.

P.P. 16813



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL FAPEPI Nº 001/2014

PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI

TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 001/2014

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) Bolsista a seguir identificado, celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI, que se vincula ao EDITAL FAPEPI nº 001/2014, pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e normas da FAPEPI, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições seguintes. **I - Do Objeto** - Constitui objeto do presente Termo, a concessão de Bolsa de Difusão Científica e Tecnológica, visando incentivar e apoiar o envolvimento em atividades de transferência e/ou difusão científica e tecnológica, com aplicação imediata para o estado, através de programas, convênios ou projetos em setores definidos pela FAPEPI. **II - Da Identificação do(a) Bolsista:**

Nome: VANESSA SOUZA RODRIGUES DE MORAES	
CPF: 024.559.543-07	RG: 018.134.832.001-2 SSP-MA
Tel: (86) 3218 5429	Cel: (86) 9920 1342
E-mail: vanessasoromo@hotmail.com	e-mail alternativo: vanessasoromo@gmail.com
End. Res: Cond. Dom José Freire Falcão, Bl. 3095, Apt. 103, Bairro Macaúba, Teresina-PI.	

III - Do Valor da Bolsa - O valor da bolsa objeto do presente Termo é de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho da FAPEPI e de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

IV - Das Obrigações das Partes:

4.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa na forma prevista no Plano de Trabalho da FAPEPI.
- Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) bolsista nas atividades previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI.

4.2 São obrigações do (a) BOLSISTA, além daquelas previstas nas normas da FAPEPI:

- Executar as ações previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI, referentes a todas as atividades de divulgação científica e tecnológica da Fundação.
- Executar o plano de trabalho individual e fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEPI nas produções decorrentes da atuação de bolsista.
- Apresentar relatório mensal das atividades e relatório técnico final, a cada doze meses durante a vigência de sua bolsa.
- Dedicar-se integralmente às atividades do programa de bolsas.
- Observar as disposições contidas na Resolução nº. 001/2014 do Conselho Superior da FAPEPI, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Difusão Científica e Tecnológica;
- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de outras agências de fomento pública nacional.
- Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho ao qual se vincula a bolsa.
- Cumprir as normas da FAPEPI, mantendo conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades no Programa.
- Dedicar-se à carga horária de 30h semanais, distribuídas em jornadas de 06 (seis) horas diárias, conforme normas administrativas da FAPEPI.

V - Do Prazo de Vigência da Bolsa - A bolsa objeto deste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FAPEPI.

VI - Das Disposições Gerais - 6.1 A agregação temporária do(a) bolsista ao programa de bolsas não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI.



6.2 A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEPI por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

6.3 Ademais, também ocorrerá a cessação da bolsa na ocorrência de qualquer das condições abaixo:

- Automaticamente, ao término da duração do período da bolsa;
- "Ex-officio" e a qualquer momento, no interesse da FAPEPI, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- A pedido do bolsista;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.
- Pelo não comparecimento às atividades de bolsista, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, por quinze dias alternados ou seguidamente, durante o período de implementação da bolsa.

6.4 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.

6.5 A documentação de implementação da bolsa utilizada deverá ser mantida pela FAPEPI por 05 (cinco) anos após o seu término, para fins de auditoria.

6.6 Os participantes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste

6.7 A FAPEPI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo.

VII- Das Penalidades - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato. VIII – Do Foro - Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 10 de Março de 2014.

Vanessa Souza Rodrigues de Moraes

Bolsista

Francisco Soares Santos Filho

Presidente da FAPEPI

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL FAPEPI Nº 001/2014

PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI

TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 002/2014

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) Bolsista a seguir identificado, celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI, que se vincula ao EDITAL FAPEPI nº 001/2014, pelos preceitos

do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e normas da FAPEPI, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições seguintes

I - Do Objeto - Constitui objeto do presente Termo, a concessão de Bolsa de Difusão Científica e Tecnológica, visando incentivar e apoiar o envolvimento em atividades de transferência e/ou difusão científica e tecnológica, com aplicação imediata para o estado, através de programas, convênios ou projetos em setores definidos pela FAPEPI. **II - Da Identificação do(a) Bolsista:**

Nome: NAYRA VERAS DE ARAUJO	
CPF: 017.998.183-81	RG: 2.207.497 SSP-PI
Tel: (86) 3213 3132	Cel: (86) 9940 3916 / (86) 8827 2188
E-mail: nayraveras@hotmail.com	e-mail alternativo:
End. Res: Rua Sergipe, nº. 1177, Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP: 64.003-720.	

III – Do Valor da Bolsa - O valor da bolsa objeto do presente Termo é de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho da FAPEPI e de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

IV - Das Obrigações das Partes

4.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa na forma prevista no Plano de Trabalho da FAPEPI.
- Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) bolsista nas atividades previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI.

4.2 São obrigações do (a) **BOLSISTA**, além daquelas previstas nas normas da FAPEPI:

- Executar as ações previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI, referentes a todas as atividades de divulgação científica e tecnológica da Fundação.
- Executar o plano de trabalho individual e fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEPI nas produções decorrentes da atuação de bolsista.
- Apresentar relatório mensal das atividades e relatório técnico final, a cada doze meses durante a vigência de sua bolsa.
- Observar as disposições contidas na Resolução nº. 001/2014 do Conselho Superior da FAPEPI, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Difusão Científica e Tecnológica com vínculo empregatício;
- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de outras agências de fomento pública nacional.
- Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho ao qual se vincula a bolsa.
- Cumprir as normas da FAPEPI, mantendo conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades no Programa.
- Dedicar-se à carga horária de 30h semanais, distribuídas em jornadas de 06 (seis) horas diárias, conforme normas administrativas da FAPEPI.

V – Do Prazo de Vigência da Bolsa - A bolsa objeto deste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FAPEPI.

VI - Das Disposições Gerais

6.1 A agregação temporária do(a) bolsista ao programa de bolsas não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI.

6.2 A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEPI por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

6.3 Ademais, também ocorrerá a cessação da bolsa na ocorrência de qualquer das condições abaixo:

- Automaticamente, ao término da duração do período da bolsa;
- "Ex-officio" e a qualquer momento, no interesse da FAPEPI, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- A pedido do bolsista;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.
- Pelo não comparecimento às atividades de bolsista, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, por quinze dias alternados ou seguidamente, durante o período de implementação da bolsa.

6.4 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.

6.5 A documentação de implementação da bolsa utilizada deverá ser mantida pela FAPEPI por 05 (cinco) anos após o seu término, para fins de auditoria.

6.6 Os participantes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.

6.7 A FAPEPI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo.

VII - Das Penalidades - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(o) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

VIII - Do Foro - Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 10 de Março de 2014.

Nayra Veras de Araujo
Bolsista

Francisco Soares Santos Filho
Presidente da FAPEPI

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL FAPEPI Nº 001/2014

PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI

TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA Nº 003/2014

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, doravante designada FAPEPI, resolve de comum acordo com o(a) Bolsista a seguir identificado, celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO E OUTORGA DE BOLSA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DA FAPEPI, que se vincula ao EDITAL FAPEPI nº 001/2014, pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e normas da FAPEPI, em conformidade com as especificações, cláusulas e condições seguintes

I - Do Objeto - Constitui objeto do presente Termo, a concessão de Bolsa de Difusão Científica e Tecnológica, visando incentivar e apoiar o envolvimento em atividades de transferência e/ou difusão científica e tecnológica, com aplicação imediata para o estado, através de programas, convênios ou projetos em setores definidos pela FAPEPI. **II - Da Identificação do(a) Bolsista:**

Nome: ROSA EDITE DA SILVEIRA ROCHA	
CPF: 002.872.063-60	RG: 2.124.629 SSP-PI
Tel:	Cel: (06) 9993 2503
E-mail: rosuedite@gmail.com	e-mail alternativo:
End. Res: Rua Miguel Arcoverde, nº. 191, Bairro Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-170.	

III - Do Valor da Bolsa - O valor da bolsa objeto do presente Termo é de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), que será pago em parcelas mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho da FAPEPI e de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

IV - Das Obrigações das Partes

4.1 À FAPEPI compete:

- Efetuar o pagamento da bolsa na forma prevista no Plano de Trabalho da FAPEPI.
- Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) bolsista nas atividades previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI.

4.2 São obrigações do (a) BOLSISTA, além daquelas previstas nas normas da FAPEPI:

- Executar as ações previstas no Plano de Trabalho da FAPEPI, referentes a todas as atividades de divulgação científica e tecnológica da Fundação.
- Executar o plano de trabalho individual e fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEPI nas produções decorrentes da atuação de bolsista.
- Apresentar relatório mensal das atividades e relatório técnico final, a cada doze meses durante a vigência de sua bolsa.
- Observar as disposições contidas na Resolução nº. 001/2014 do Conselho Superior da FAPEPI, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Difusão Científica e Tecnológica com vínculo empregatício;
- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de outras agências de fomento pública nacional.
- Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho ao qual se vincula a bolsa.
- Cumprir as normas da FAPEPI, mantendo conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades no Programa.
- Dedicar-se à carga horária de 30h semanais, distribuídas em jornadas de 06 (seis) horas diárias, conforme normas administrativas da FAPEPI.

V - Do Prazo de Vigência da Bolsa - A bolsa objeto deste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FAPEPI.

VI - Das Disposições Gerais

6.1 A agregação temporária do(a) bolsista ao programa de bolsas não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou encargos previdenciários para a FAPEPI.

6.2 A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEPI por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

6.3 Ademais, também ocorrerá a cessação da bolsa na ocorrência de qualquer das condições abaixo:

- Automaticamente, ao término da duração do período da bolsa;
- "Ex-officio" e a qualquer momento, no interesse da FAPEPI, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- A pedido do bolsista;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.
- Pelo não comparecimento às atividades de bolsista, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, por quinze dias alternados ou seguidamente, durante o período de implementação da bolsa.

6.4 Não haverá retroatividade no pagamento de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à aprovação e implementação da bolsa.

6.5 A documentação de implementação da bolsa utilizada deverá ser mantida pela FAPEPI por 05 (cinco) anos após o seu término, para fins de auditoria.

6.6 Os participantes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado aos mesmos as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.

6.7 A FAPEPI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo.

VII - Das Penalidades - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(o) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos à FAPEPI, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEPI, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

VIII - Do Foro - Fica eleito o Foro do Município de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo.

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 10 de Março de 2014.

Rosa Edite da Silveira Rocha
Bolsista

Francisco Soares Santos Filho
Presidente da FAPEPI

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CERH Nº. 006/14, 18 DE MARÇO DE 2014.

Institui a Comissão Gestora do Açude Piau.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 10.880, de 24 de Setembro de 2002, e;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº. 5.165, de 17 de Agosto de 2000;

Considerando os fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da política estadual e o gerenciamento dos recursos hídricos, em consonância com a política nacional de recursos hídricos, e a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade sobre o gerenciamento das águas armazenadas no Açude de Piau;

Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Gestora para iniciar os programas de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da futura liberação d'água do Açude Piau, levando em consideração os conflitos que podem ser gerados envolvendo as populações locais, resolve:

Art. 1º - Instituir a comissão gestora, do Açude Piau com o objetivo de discutir os aspectos relacionados com a operação e a manutenção da barragem com referência à liberação de águas para usos múltiplos, considerando a participação dos usuários e, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - A comissão Gestora será constituída por representantes do poder público, das organizações de usuários das águas do açude Piau e da sociedade civil.

Art. 3º - A comissão gestora será assim composta:

Poder Público – Titulares;

- I - Prefeitura Municipal de São Julião;
- II - Câmara Municipal de PIO IX;
- III - Câmara Municipal de VILANOVA;
- IV - Câmara Municipal de CAMPO GRANDE;
- IX - Prefeitura Municipal de FRANCISCO SANTOS;
- V - Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS;
- VI - Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA;
- VII - Prefeitura Municipal de MONSENHOR HIPÓLITO;
- VIII - Prefeitura Municipal de ALAGOINHA;
- IX - Prefeitura Municipal de Francisco Santos

Poder Público – Suplentes

- I - Câmara Municipal de São Julião;
- II - Câmara Municipal Pio IX;
- III - EMATER de Vila Nova;
- IV - Prefeitura Municipal de Campo Grande;
- V - Câmara Municipal de Fronteiras;
- VI - Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa;
- VII - Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito;
- VIII - Câmara Municipal de Alagoinha;
- IX - Câmara Municipal de Francisco Santos;

Sociedade Civil – Titulares

- I - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Julião;
- II - Rádio Umbuzeiro FM de Pio IX;
- III - Sindicato dos Servidores Municipais em Educação de Vila Nova;
- IV - Associação Comunitária de Campo Grande - ASCOMCAMPO;
- V - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fronteiras;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Santos;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Antônio de Lisboa;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monsenhor Hipólito;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alagoinha;

Sociedade Civil – Suplentes

- I - Loja Maçônica de Vila Nova;
- II - Conselho Municipal de Juventude de Pio IX;
- III - Sindicato dos Servidores Municipais em Educação de Vila Nova;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Grande;
- V - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fronteiras;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Santos;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Antônio de Lisboa;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monsenhor Hipólito;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alagoinha;

Usuários do Açude Piau – Titulares

- I - Associação dos Pescadores da Barragem de Piau - Pio IX;
- II - Cooperativa Agrícola e Apícola de Vila Nova;
- III - Cooperativa Mista Agropecuária Apícola de Campo Grande;
- IV - Associação de Piscicultores e Desenvolvimento do Açude Barreiras - Fronteiras;
- V - AGESPISA - Francisco Santos;
- VI - Associação dos Pequenos Produtores da Localidade Mearim I - Monsenhor Hipólito;
- VII - AGESPISA - São Julião;
- VIII - AGESPISA - Santo Antônio de Lisboa
- IX - Associação de Pequenos Produtores de Poço Serrote - São Julião

Usuários – Suplentes

- I - Associação dos Pescadores da Barragem de Piau - Pio IX;
- II - Associação dos Moradores de Vila Nova;
- III - Cooperativa Mista Agropecuária Apícola de Campo Grande;
- IV - Associação de Piscicultores e Desenvolvimento do Açude Barreiras - Fronteiras;
- V - AGESPISA - Francisco Santos;
- VI - Associação dos Pequenos Produtores da Localidade Mearim I - Monsenhor Hipólito;
- VII - AGESPISA - São Julião;
- VIII - AGESPISA - Santo Antônio de Lisboa;
- IX - Associação de Pequenos Produtores de Poço Serrote - São Julião;

Art. 4º - À Comissão Gestora Compete:

- I - Iniciar um programa de ações de curto prazo no sentido de orientar o controle da tomada d'água do açude Piau;
- II - Submeter à discussão do assunto em referência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com interveniência da Comissão Técnica de águas superficiais com vistas ao aprofundamento dos debates sobre a solução definitiva sobre a gestão do Açude Piau;
- III - Incentivar a participação das comunidades locais, através de entidades representativas dos usuários de água, bem como de outras organizações civis e governamentais;
- IV - Avaliar a infraestrutura física do açude Piau em especial dos equipamentos de tomada d'água, visando a sua manutenção;
- V - Formular propostas para o estabelecimento de mecanismos da gestão para o uso racional das águas do reservatório, buscando o benefício de toda a população em volta;
- VI - Fortalecer com estas ações a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como órgão gestor dos recursos hídricos no Estado do Piauí.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de março de 2014.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Conselho Estadual de Recurso Hídrico, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, tendo em vista o disposto no decreto nº. 10.880, de 24 de Setembro de 2002, após aprovação em reunião realizada no dia 18 de março de 2014, torna publico a Relação das Instituições cadastradas para processo de eleição da Direção Provisória do Comitê Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Gurgueia, que ocorrerá no dia 22 de março, no município de Bom Jesus, no auditório da Universidade Federal do Piauí, a partir das 8:00 horas, em conformidade com o edital de convocação, publicado no DOE-PI,

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Nº	Instituição	Município
1	Prefeitura Municipal	Jerumenha
2	Prefeitura Municipal	Bertolinea
3	Prefeitura Municipal	Canavieira
4	Prefeitura Municipal	Manoel Emídio
5	Prefeitura Municipal	Elizeu Martins
6	Prefeitura Municipal	Colônia do Gurgueia
7	Prefeitura Municipal	Alvorada do Gurgueia
8	Prefeitura Municipal	Palmeira do Piauí
9	Prefeitura Municipal	Cristino Castro
10	Prefeitura Municipal	Santa Luz
11	Prefeitura Municipal	Currais
12	Prefeitura Municipal	Bom Jesus
13	Prefeitura Municipal	Redenção do Gurgueia
14	Prefeitura Municipal	Guaribas
15	Prefeitura Municipal	Morro Cabeça no Tempo
16	Prefeitura Municipal	Curimatá
17	Prefeitura Municipal	Júlio Borges
18	Prefeitura Municipal	Parnaçuá
19	Prefeitura Municipal	Riacho Frio
20	Prefeitura Municipal	Cristalândia
21	Prefeitura Municipal	Corrente
22	Prefeitura Municipal	Monte Alegre
23	Prefeitura Municipal	Gilbués
24	Prefeitura Municipal	Sebastião Leal
25	Prefeitura Municipal	Avelino Lopes
26	Prefeitura Municipal	Sebastião Barros
27	Prefeitura Municipal	São Gonçalo do Gurgueia
28	Câmara Municipal	Jerumenha
29	Câmara Municipal	Bertolinea
30	Câmara Municipal	Canavieira
31	Câmara Municipal	Manoel Emídio
32	Câmara Municipal	Elizeu Martins
33	Câmara Municipal	Colônia do Gurgueia
34	Câmara Municipal	Alvorada do Gurgueia
35	Câmara Municipal	Palmeira do Piauí
36	Câmara Municipal	Cristino Castro

37	Câmara Municipal	Santa Luz
38	Câmara Municipal	Currais
39	Câmara Municipal	Bom Jesus
40	Câmara Municipal	Redenção do Gurgueia
41	Câmara Municipal	Guaribas
42	Câmara Municipal	Morro Cabeça no Tempo
43	Câmara Municipal	Curimatá
44	Câmara Municipal	Júlio Borges
45	Câmara Municipal	Parnaçuá
46	Câmara Municipal	Riacho Frio
47	Câmara Municipal	Cristalândia
48	Câmara Municipal	Corrente
49	Câmara Municipal	Monte Alegre
50	Câmara Municipal	Gilbués
51	Câmara Municipal	Sebastião Leal
52	Câmara Municipal	Avelino Lopes
53	Câmara Municipal	Sebastião Barros
54	Câmara Municipal	São Gonçalo do Gurgueia

PODER PÚBLICO ESTADUAL

Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	SEMAR
Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí	IDEPI
Secretaria de Desenvolvimento Rural	SDR
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	EMATER
Universidade Estadual do Piauí	UESPI
Secretaria da Educação do Estado do Piauí	SEDUC
Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí	SEPLAN
Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	SESAPI
Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí	SEINFRA
Secretaria Estadual das Cidades	SEC. CIDADES
Secretaria Estadual da Defesa Civil	DEFESA CIVIL

SOCIEDADE CIVIL

Nº	Instituição	Município
1	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Jerumenha
2	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Bertolinea
3	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Canavieira
4	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Manoel Emídio
5	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Elizeu Martins
6	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Colônia do Gurgueia
7	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Alvorada do Gurgueia
8	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Palmeira do Piauí
9	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Cristino Castro
10	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Santa Luz
11	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Currais
12	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Bom Jesus



13	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Redenção do Gurgueia
14	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Guaribas
15	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Morro Cabeça no Tempo
16	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Curimatá
17	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Avelino Lopes
18	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Júlio Borges
19	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Parnaguá
20	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Riacho Frio
21	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Sebastião Barros
22	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Cristalândia
23	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Corrente
24	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Monte Alegre
25	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Gilbués
26	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	São Gonçalo do Gurgueia
27	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	Sebastião Leal
28	ONG SOS Gilbués	Gilbués
29	Sindicato dos Produtores Rurais do Vale do Gurgueia	Colônia do Gurgueia
30	Associação dos Apicultores de Cristino Castro – AACRIC	Cristino Castro
31	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Cristino Castro
32	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Cristalândia
33	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Santa Luz
34	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Currais
35	Associação dos Jovens Apicultores	Cristino Castro
36	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Currais	Currais
37	Associação Comercial dos Cerrados Piauiense	Bom Jesus
38	Loja Maçônica Irmãos Unidos Vale do Gurgueia	Bom Jesus
39	Associação Cultura do Lixo	Bom Jesus
40	Fundação ARINE de Educação, Cultura e Ecologia	Bom Jesus
41	Fundação de Defesa Ecológica do Cerrado – FUNCERRADO	Bom Jesus
42	Rotary Club	Bom Jesus
43	OAB	Subseção Bom Jesus
44	Radio Comunitária Sucesso FM	Curimatá
45	Radio Comunitária GETI FM	Curimatá
46	Rádio Comunitária Labamba FM 92.3 Mhz	Avelino Lopes
47	Radio Comunitária Riacho Grande FM 92.3 Mhz	Júlio Borges
48	Associação Apícola Comunitária – AGROPIS	Júlio Borges
49	Igreja Católica	Parnaguá
50	Fundação Agente (Nuperade)	Gilbués

USUÁRIOS

Nº	Instituição	Município
1	Sindicato dos Pescadores	Jerumenha
2	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Campo Grande	Canavieira
3	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Povoado Água Branca	Manoel Emídio
4	Associação Comunitária de Moradores de Aliança do Gurgueia – ACODEMAG	Colônia do Gurgueia
5	Cerâmica Joelma	Colônia do Gurgueia
6	Associação dos Produtores do Assentamento Belo horizonte	Colônia do Gurgueia
7	Associação dos Moradores do Bairro Anchieta	Colônia do Gurgueia
8	Associação dos Moradores da Comunidade Tamboril	Santa Luz
9	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores dos Tinguis	Santa Luz
10	Associação de desenvolvimento Comunitário de Ovelhas	Santa Luz
11	Associação dos Trabalhadores do Assentamento Taboca	Currais
12	Associação de Apoio, Infraestrutura, Pesca e Desenvolvimento da Serra do Quilombo	Bom Jesus
13	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Gruta Bela	Bom Jesus
14	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Localidade Tucuns	Bom Jesus
15	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral	Redenção do Gurgueia
16	Associação dos Assentados da Fazenda Barro Vermelho	Redenção do Gurgueia
17	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Baixão Fundo	Guaribas
18	Associação dos Moradores da Comunidade Taboca	Morro Cabeça no Tempo
19	Associação dos Moradores da Comunidade Desejado	Morro Cabeça no Tempo
20	Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa do Arroz	Morro Cabeça no Tempo
21	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Damásio	Curimatá
22	Associação dos Moradores da Comunidade Poço Vermelho	Curimatá
23	Associação dos Moradores da Comunidade São José	Curimatá
24	Associação dos Piscicultores da Barragem Algodões II	Curimatá
25	Associação dos Produtores Rurais da Lagoa Nova	Curimatá
26	Associação dos Moradores do Povoado Mandacaru	Curimatá
27	Associação Uniense	Avelino Lopes
28	Associação Modelo de Desenvolvimento Comunitário Forquilhas	Avelino Lopes
29	Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural	Avelino Lopes
30	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Fazenda do Meio	Parnaguá
31	Associação dos Produtores Rurais de Riacho Frio e Vale do Brejo	Riacho Frio
32	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade Mata	Riacho Frio
33	AGESPISA	Corrente
34	Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas de Caxingó	Corrente
35	Associação dos Pequenos Produtores Agropecuários do Morro Redondo	Corrente
36	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Calumbi	Corrente
37	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Pindaíba	Corrente
38	Associação das Famílias da Comunidade Regalo	Monte Alegre
39	Sindicato dos Produtores Rurais	Bom Jesus
40	AGESPISA	Gilbués
41	Associação dos Produtores de Soja – APROSOJA	Bom Jesus
42	Associação dos Produtores Rurais Autônomos	Alvorada do Gurgueia



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA
RUA JOÃO DA CRUZ MONTEIRO, Nº 1737, BAIRRO CRISTO REI
TERESINA-PI - CEP 64014-210
E-MAIL: CORREGEDORIA@PMLPI.GOV.BR
FONES: (86) 3223-5947 / 8851-2365



JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO Nº 022/2014 - PADO

Proc. Adm. Disciplinar Ordinário em Comissão – PADO

Presidente: CAP PMRG: 10.10041-92 ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Interrogante e Relator: 1º TEN PMRG: 10.12446-00 JOÃO DA CRUZ DE ARAGÃO

Escrivão: 1º TEN PMRGM 10.13491-06 EMANOEL NASCIMENTO DE SOUSA

Acusado: SD PMRG: 10.13457-05 MÁRIO DA SILVA MARTINS

Defensor: Leônicio Coelho Júnior – OAB/PI 239-A e Raimundo José Araújo de Lima Júnior – OAB- PI 2406

EMENTA: Incorre nas sanções do art. 2º, inciso I, letras “b” e “c” da Lei nº 3.729/80, o policial militar do serviço ativo que comprovadamente, além de fazer uso de substâncias entorpecentes, praticou em períodos distintos atos atentatórios à imagem da Corporação.

- Falta disciplinar de natureza grave, denotadora de péssimo caráter pessoal, de descaso com o cumprimento dos deveres de sua função, de falta de brio e de afronta ao decoro da classe, à honra pessoal e pundonor militar.

- Direito de ampla defesa e contraditório assegurados em toda sua plenitude.

- Procedência da acusação imputada, com repercussão no campo administrativo. Lastro probatório lapidário, que impera por um edito condenatório capital em desfavor do acusado. Discordância em parte das conclusões apresentadas pelo Colegiado Processante. Exclusão a bem da disciplina do serviço ativo da Polícia Militar. Medida administrativa que se impõe.

I- PREÂMBULO

1. Preambularmente, mister se faz registrar, que o presente feito denominado Processo Administrativo Militar Ordinário em Comissão, é um instituto tipicamente militar e essencialmente de natureza moral, regulado em legislação especial e destinado a analisar fatos que dizem respeito a conduta do policial militar sem estabilidade, sempre que, a respeito dela, uma vez comprovada, seja capaz de gerar incompatibilidade para o exercício da sua função policial militar.

II- DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2. Com arrimo nas disposições contidas no art. 111, II, § 2º, “c”, da Lei Estadual nº 3.808, de 16.07.1981; no art. 9º, item 2 c/c art. 31, § 1º, item 1, todos do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 e o art. 2º, I, c/c o art. 3º, § 1º, II, das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar, Rito Ordinário-PADO (IN002/EMG-PMPI), o Comando desta Corporação, através da Portaria nº 436/PADO/CORREG, de 14 de junho de 2011, determinou fosse instaurado Processo Administrativo Disciplinar, denominado PADO em comissão, sob a responsabilidade do Colegiado retro nominado, para, na esfera de sua competência, processar e julgar o incapaz do acusado: **SD PMRG: 10.13457-05 MÁRIO DA SILVA MARTINS**, do 4º BPM, para permanecer, ou não, integrando as fileiras de instituição miliciana, ofertando-lhes, ao mesmo tempo, condições para que se defendesse, a teor do que prevê o próprio ordenamento regulador, em perfeita harmonia com o texto constitucional inscrito no art. 5º, LV, CF/88.

III- DA ACUSAÇÃO E DA MARCHA PROCESSUAL

3. Em síntese, procedida a Sindicância Investigativa de Portaria nº 004/SIND/4º BPM de 01 de abril de 2011, contra o SD Mário pesaram as acusações que passamos a elencar (fls. 02/05):

a) Por haver no dia 28.08.2008, por volta das 21h30min, conduzindo uma motocicleta CG TITAN, de cor azul, sem placa e com chassi adulterado e portando um revólver pertencente à Polícia Militar do Piauí, abordou duas adolescentes, no Bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos-PI e determinou que elas encostassem-se à parede e

não olhassem para trás, em seguida, subtraiu das adolescentes seus aparelhos de telefonia móvel. Logo após, por volta das 22h40min, o Sd. Mário conduzindo a mesma moto e com o mesmo revólver, foi até à Praça do Sagrado Coração de Jesus, na mesma cidade, onde estavam cerca de 6 (seis) pessoas e determinou que todas deitassem no chão, ameaçando de efetuar disparos caso sua ordem fosse descumprida e subtraiu de Jefferson do Nascimento Araújo, um aparelho celular e a importância de R\$ 15,00 (quinze reais). Em ato contínuo, por volta das 23h00min, o Sd. Mário dirigiu-se a uma residência, na Rua Santo Antônio, na mesma cidade supramencionada, onde ocorria uma festa de aniversário e foi até o quintal, onde estavam cerca de 10 (dez) pessoas, ordenando que todos fossem até a cozinha, anunciando que se tratava de um roubo, então, passou a exigir dos presentes que lhes entregasse bens e dinheiro, todavia, como a maioria ali era estudante e alegava não ter o que lhe entregar, ele passou a ameaçar-lhes de morte, colocando o revólver na cabeça de Rielbertti Santos Lima, chegando a agredi-lo fisicamente com tapas e chutes. Ao sair da residência em comento, o Sd. Mário foi preso pela Polícia Militar e autuado em flagrante. Pelos fatos acima expostos o acusado foi denunciado pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Picos-PI, como incurso no art. 157, §2º, I, do CPB;

b) Por haver no dia 19.02.2010, por volta das 05h30min, em frente à Gráfica Brito, na Rua Coelho Rodrigues, Bairro Centro, na cidade de Picos-PI, acompanhado de um indivíduo não identificado, ambos, em uma moto Honda CG 125 decor preta, roubado um aparelho celular, de Léo Jayme dos Santos Osório. Este afirma que o Sd. Mário estava com a mão na cintura como se estivesse portando uma arma e após a subtração do telefone móvel, disse-lhe que fosse embora sem olhar para trás. Por volta das 08h00min, do dia 19.08.2010, após diligências, o Sd. Mário foi preso pela Polícia Militar e autuado em flagrante. Pelos fatos acima expostos o acusado foi denunciado pela Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Picos-PI, como incurso no art. 157, §2º, II, do CPB;

c) por haver no dia 22.06.2009, faltado ao serviço para o qual estava escalado, para compor a Guarda do 4º BPM, com sede na cidade de Picos-PI, apresentando-se somente no dia 15.07.2009. Sendo assim, instaurado Processo de Deserção contra o Sd. Mário. Por esse crime, o acusado foi denunciado pela Promotoria de Justiça com atuação na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, como incurso no art. 187, do CPM.

04. Pela imputação desses fatos, constantes na Portaria inaugural de fl.02/05, o acusado foi citado e identificado das acusações (fl. 173), qualificado e interrogado (fl. 179 a 182), com a mesma fundamentação fática e jurídica, conforme se vê da respectiva ata.

05. Interrogado perante o presidente do processo (fls. 179), o acusado confessou ser dependente químico, afirmando não se recordar dos atos que a acusação lhe atribuiu em função da ausência de lucidez provocada pelo uso contínuo de drogas ilícitas, *verbis*:

Declarações do Acusado SD Mário (fl. 181):

(...) *“Que, ao chegar a Picos-PI, onde voltou a trabalhar com o Major Wagner Torres, já estava bastante debilitado pelo uso de entorpecentes, momento em que começaram seus problemas de atitudes criminosas tipo: furtos, roubos etc.”*

06. O acusado declarou ainda que, por trabalhar no serviço de inteligência na modalidade infiltração, acabou sendo levado ao consumo indevido de drogas, de fato:

(...) *“Que teve o prazer de fazer investigações que de tão alarmantes que estavam, precisou fazer uso de substâncias entorpecentes como, por exemplo: maconha e crack, para que pudesse atrair e conseguir a confiança dos possíveis “aviões”, de forma chegasse aos donos de bocas de fumo”.*

07. O acusado foi notificado a apresentar Defesa Prévia (fl. 183), devidamente acostada aos autos (184/187), a qual este julgador apreciará em momento oportuno.

08. Foram levadas a termo as declarações dos Ofendidos, Jefferson do Nascimento Araújo, Gireusa Maria de Sousa, Victor Tadeu de Sousa e das testemunhas, CAP RICHARLE ANTÔNIO MALHEIROS DE FRANÇA, SD FRANCISCO DOS SANTOS, TEN-CEL ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES, CAP ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA, SD DANIEL MARCOS FERREIRA DA SILVA e MARIA MARLENE MARTINS (fls. 188/215), corroborando o entendimento firmado pela peça inquisitorial.



09. Oportunizou-se vistas ao acusado (fls. 216), o qual apresentou tempestivamente Alegações Finais (220/232).

10. Suscitado o incidente de Insanidade Mental perante a comissão processante, a administração militar provocou o setor médico competente, o qual respondeu aos quesitos da defesa em fl. 242.

11. Ultimados os trabalhos diligenciais, a comissão processante arrematou o feito com o relatório de fls. 245/260, remetendo os autos em seguida a este comando para providências.

12. Ato contínuo, este Comando houve por bem provocar o entendimento da Douta Procuradoria Geral do Estado, a qual se manifestou junto ao Parecer PGE/CJ nº 909/13-LT (fl. 267).

IV - DA DEFESA

13. A defesa do processado foi exercida em toda sua plenitude, pessoalmente ou pelos causídicos retro nominados, os quais tiveram a oportunidade de se manifestarem no curso processual, consoante comprovam os termos e assinaturas presentes nos autos;

14. Em sede de defesa Prévia (fl. 184), o procurador reservou-se ao direito de não ingressar no mérito da questão, postergando este feito oportunamente em razão das alegações finais;

15. Nesta, a defesa colecionou em extenso arrazoado os argumentos levantados contra a acusação, os quais passaremos a lapidarmente apresentar:

15.1. Refuta a exordial acusatória “alegando sua inocência com relação aos fatos tidos como delituosos”.

15.2. Aponta para a ausência de exemplificação sobre o fato, com a presença de indícios insuficientes e claudicantes;

15.3. Atentou para a exigência de prova pré-constituída para a formação da decisão a ser exarada ao término do presente processo;

15.4. Que para se ter êxito nas operações realizadas pelo acusado, este teve de fazer uso de substância entorpecentes como forma de atrair e conseguir contatos com indivíduos usuários de droga, para então chegar aos donos de “bocas de fumo”, sofrendo, assim, problemas pelo uso de drogas, tornando-se dependente químico;

15.5. Que ao chegar na cidade de Picos-PI, onde voltou a trabalhar com o Major Wagner Torres, relatou a este que estava bastante debilitado pelo uso de entorpecentes, momento em que começaram seus problemas com atitudes criminosas. Sendo que o acusado sempre buscou por ajuda junto aos seus comandantes;

15.6. Não consta no histórico do acusado prática de conduta ilícita que desabonasse a sua imagem;

15.7. Apontou características individuais (formação, comportamento, temperamento), arrematando que a intenção do acusado era a realização do serviço;

15.8. Colecionou trechos do depoimento das testemunhas TENCCEL Wagner Torres, SD Mário (acusado), CAP Felipe e do SD Daniel Marcos de Ferreira da Silva, para fundar a argumentação segundo a qual o acusado é respeitado pelo serviço prestado à sociedade e que este somente praticou tais práticas delituosas devido a sua dependência química, oriundo do serviço de infiltração da PMPI;

15.9. Que no momento das práticas ilícitas por parte do peticionário, este não tinha capacidade de compreender o caráter ilícito do fato praticado ou de se determinar de acordo com tal entendimento;

15.10. Elencou sintomas de transtorno psicológico apresentados pelo acusado em seu percurso profissional na cidade de Uruçuí e Oeiras, sendo que o peticionante nunca em tempo algum praticou ou concorreu de forma consciente para a prática delituosa lastreada no RDPMPPI;

15.11. Apontou que o objetivo do Processo Administrativo Disciplinar em seu rito ordinário é a apuração de atos e fatos presumivelmente leves ou sem maiores danos aos princípios da hierarquia e disciplina;

15.12. Que impingir qualquer sanção ao acusado, que se encontra no comportamento BOM, é, no sentir da defesa, extremamente inadequado e desatendem aos princípios constitucionais garantidores dos direitos fundamentais de cada cidadão. Pois o mesmo precisa de tratamento, e não de punição.

16. No pedido, a defesa finaliza requerendo o arquivamento do presente PADO, posto que o acusado não praticou ou concorreu de forma dolosa e consciente para a prática de transgressão disciplinar.

V - RELATÓRIO DO COLEGIADO

17. Através de circunstanciado relatório, o douto colegiado (fls. 245/262) discorreu em torno de todos os atos atribuídos ao acusado, e, após análise de todas as teses da defesa, emitiu Relatório, concluindo por unanimidade, pela procedência das acusações de fls. 02 e 03, considerando o SD Mário, culpado e opinando pela incapacidade do acusado de permanecer nas fileiras da PMPI e que o mesmo fosse submetido a um processo de reforma ex-ofício, seguindo o mesmo para a reserva remunerada da corporação, por haver referido policial militar transgredido “o disposto no art. 14 e os itens de nº 1, 2, 7, 18, 22, 79 e 99 do anexo ao art. 14, do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPM-PI), e igualmente transgrediu o disposto nos artigos: 26, I e III; 27, I, II, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), devendo ser punido disciplinarmente por tais condutas.”

18. Remetido os autos à Procuradoria Geral do Estado, esta exarou o Parecer nº 909/13-LT de 11 de outubro de 2013, referenciando preliminarmente ao relato do feito, para então passar a analisar que: a) O PADO deu-se de forma regular; b) As provas colhidas na instrução processual são irrefutáveis, afirmando plenamente o que formulou a acusação inicial; c) Não era necessário o uso de drogas para a realização do trabalho, se o acusado o fez foi por sua própria conta e risco, do contrário teríamos inúmeros policiais envolvidos no uso e venda de drogas, além de outras atividades ilícitas d) Que foi dado ao acusado o direito de se internar, pelo juiz criminal de picos, e ao não fazê-lo foi revogado tal benefício sendo preso de imediato; e) e que além do fato do uso de substâncias entorpecentes, apura-se a habitualidade criminosa do referido policial militar, que fazendo uso da arma da PMPI assaltou e ameaçou de morte civis que estavam indefesos.

19. Termina por concluir a ilustre Procuradora afirmando que “reconhecendo a sua culpabilidade e sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMPI, opinamos que se proceda ao seu afastamento em definitivo da Corporação através do Licenciamento a bem da disciplina, vez que na reserva remunerada sugerida pela Comissão permaneceria o vínculo com a PMPI e o Estado continuaria remunerando a quem afrontou de modo reiterado a moralidade, a honra da classe e a imagem do policial militar.

VI - MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

20. Consoante dito em sede preambular, não tem o processo administrativo, o condão de julgar a conduta criminosa imputada ao processado, mas, tão somente, analisar se, em razão dessa conduta, o aludido militar possui, ou não, condições de continuar a integrar as fileiras desta honrada instituição. É o que procuraremos analisar a seguir.

21. Refuta-se aqui, de plano, a necessidade de aguardar desfecho judicial acerca das acusações a que responde no Poder Judiciário, cujos fatos repousam na Portaria de ingresso deste caderno processual. De fato o que se deve atentar é para a falta residual. Neste sentido, é o entendimento dominante dos Tribunais do nosso país, *verbis*:

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS CIVIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO-CRIME DE CONCUSSÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ART. 217 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2005 - APURAÇÃO DE FALTA ADMINISTRATIVA RESIDUAL - INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA - SEGURANÇA DENEGADA.

O processo administrativo que tem por fim apuração de falta administrativa residual não esbarra no óbice contido no art. 217 da Lei Complementar nº 114/2005. **A administração pública não está adstrita às implicações e trâmites processuais na esfera penal, podendo apurar administrativamente as faltas cometidas por seus servidores.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e denegar a segurança, com o parecer. Campo Grande, 26 de abril de 2010. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva-Relator.

22. Rebate-se aqui, também, o argumento levantado pela defesa sobre ausência de exemplificação sobre o fato, com a presença de “indícios

insuficientes e claudicantes”, uma vez que, afóra a robustez das provas juntadas aos autos, a própria peça defensiva aponta por diversas vezes que o acusado cometeu os fatos, deveras: “no momento das práticas ilícitas por parte do peticionado, este não tinha capacidade de compreender o caráter ilícito (...) etc. Improcedente, pois.

23. Em sua peça defensiva, o i. causídico, de mãos atadas diante das cristalinas provas do ato ilícito praticado por seu constituído, discorre sobre a necessidade de prática desenfreada de condutas ilícitas para se ter êxito nas operações realizadas pelo acusado, em que “este teve de fazer uso de substância entorpecentes como forma de atrair e conseguir contatos”. No entanto, folheando a literatura recomendada aos treinamentos policiais, tal procedimento cai em desamparo, não estando em nenhuma instrução, doutrina ou regulamento da atividade de inteligência policial, devendo o agente público ser responsabilizado pelos excessos que cometer. Nesse sentido, o depoimento do TEN-CEL Wagner Torres (fls. 205) foi específico em afirmar que em nenhum momento orientou, incentivou ou induziu o SD Mário a utilizar drogas para desenvolver seu trabalho.

24. Na fase inquisitorial e também neste processo - diga-se de passagem, autônomo e independente -, o acusado foi réu confesso no que se refere à dependência química, e embora não haja confessado os ilícitos administrativos praticados, estes restaram clarividentes.

25. Carece de fundamento a alegação da defesa de que não consta no histórico do acusado prática de conduta ilícita que desabonasse a sua libação profissional, uma vez que da certidão de punições e elogios (fls. 218) registrou-se 03 (três) punições disciplinares com detenção. Por outro lado, a gravidade dos fatos objeto do presente processo, por si só, macularam fatalmente o decore da classe, ingressando em gravíssima ofensa aos valores capitais da Corporação policial militar. Nesse sentido, o apontamento para características individuais (formação, comportamento, temperamento), perquiridos pela defesa, não resistem ao peso contrário da balança, caindo por terra a prevalência de atenuantes;

26. Também jaz sepultado o argumento de que no momento das práticas ilícitas por parte do peticionário, este não tinha capacidade de compreender o caráter ilícito do fato, uma vez que o laudo pericial médico de fls. 240 foi informado que o acusado tinha condições de entendimento sobre o caráter ilícito de suas ações.

27. Por outro lado é natimorto o argumento de que o Processo Administrativo Disciplinar Militar Rito Ordinário PADO tem a função de apurar fatos presumivelmente leves ou sem maiores danos aos princípios da hierarquia e disciplina, uma vez que o art. 2º, I, c/c o art. 3º, §1º, II, das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar, Rito Ordinário-PADO (IN002/EMG-PMPI), em consonância com a legislação estatutária em vigor é expresso ao autorizar a constituição da referida comissão para apurar a capacidade da praça não-estável de permanecer na corporação. De fato, a comissão processante é um verdadeiro colégio de apuração ética. Perquirindo o que seja honra, Pontes de Miranda, em mais uma de suas lúcidas lições, diz que a

(...) dignidade pessoal, o sentimento e consciência de ser digno, mais a estima e consideração moral dos outros, dão conteúdo do que se chama honra”, cabendo a Aníbal Bruno considerá-la como “uma estrutura unitária, um valor em que se apóia o indivíduo para o conceito que tenha de si mesmo e a composição da própria pessoa no meio social”.

28. Diante da lição transcrita, entendemos que agindo da forma como de fato agiu, o SD PM MÁRIO DA SILVA MARTINS afrontou gravemente a ética policial militar, o pundonor policial militar e o decore da classe, tão bem delineada na própria legislação da Polícia Militar, atributos esses, desconhecidos pela defesa.

VII-DA ÉTICA PROFISSIONAL

29. Discorrendo sobre ética profissional, ensina o Professor Paulo Luiz Netto Lôbo, in COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA ADVOCACIA, pág. 136:

(...) A ética profissional é parte da ética geral, entendida como ciência da conduta, sendo estudada pela deontologia e pela diceologia, que integram o todo da ética. A ética profissional impõe-seem todas as circunstâncias e vicissitudes da vida profissional e pessoal que possam repercutir no conceito público e na dignidade ...”

E arremata o preclaro Professor:

(...) Os deveres éticos (.) não são recomendações de bom comportamento, mas normas jurídicas dotadas de obrigatoriedade que devem ser cumpridas com rigor, sob pena de cometimento de infração disciplinar punível com a sanção de censura, se outra mais grave não for aplicável.

30. Por seu turno, a Lei estadual nº 3.808/81, (Estatuto da Polícia Militar), assim se manifesta:

Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (ESTATUTO DA PMPI)

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decore da classe **impõem**, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, **conduta moral e profissional irrepreensível**, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da **dignidade pessoal**.

II - Exercer com autoridade, **eficiência e probidade** as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

IV - **Cumprir e fazer cumprir as leis**, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

XIII - **Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular**;

XIX - **Zelar pelo bom nome da Polícia Militar** e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

31. Reporta-se, ainda, o Estatuto retro mencionado, em seu art. 31, que “*todo cidadão, ao ingressar na Polícia Militar prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los*”.

32. As ações perpetradas pelo processado, SD PM Mário, que não é neófito na prática de atos ilícitos, evidentemente, não se resumem a simples transgressões disciplinares. São, indiscutivelmente, de muito maior gravidade.

33. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, in “Novo Dicionário da Língua Portuguesa, assim define: **DIGNO**: Autoridade moral: honestidade, honra, respeitabilidade, autoridade, decência, decore, respeito a si mesmo, amor próprio, brio, pundonor. **INDIGNIDADE**: falta de dignidade, ação, procedimento, ideia indigna, ultraje, afronta, injúria. **INDIGNO**: que praticou indignidade, vil, desprezível, pessoa indigna, torpe, baixo, inconveniente, impróprio.

34. Da simples leitura das peças do processo administrativo sobre comento, pode verificar-se, sem receio, que o **SD PM Mário** não zelou convenientemente por sua honra, não preservou o brio nem o pundonor militar, como jurara fazê-lo ao concluir o seu curso de formação policial militar e, perante o Pavilhão Nacional, assim manifestou-se:

Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar; à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida

35. Não nos parece que o aludido policial militar tenha cumprido tal juramento. Seu procedimento, ao apegar-se com o mundo do crime (grave ilícito administrativo praticado), demonstram, suficientemente, seu desajuste profissional. Em tais ações, são nítidas a torpeza de seu caráter e a vileza de sua conduta.

36. Assim, além de demonstrar contumaz prática de ações ilícitas, dúvidas inexistem de que o SD PM Mário afrontou, irremediavelmente, o Código de Ética de sua profissão, tornando-se legalmente desmerecedor de envergar a farda que um dia ostentou, restando a imagem de abusador da confiança da Polícia Militar, dos seus superiores, iguais e subordinados e, via de consequência, do respeito da Sociedade que tem o dever indeclinável de representar, “*mesmo com o risco da própria vida*”.

37. Tais ações tornam indigno continuar a integrar as fileiras da briosa Polícia Militar do Piauí, pois que esta requer dos seus integrantes, autoridade moral, honestidade e honra, qualidades que, sem sombra de dúvidas, não mais possui o SD PM Mário.

38. Assim exposto, o comando desta Corporação miliciana não encontra outro caminho a seguir, senão considerar o apurado pela doughto



colegiado processante, mas discordar deste no que tange à qualidade da sanção, acompanhando neste aspecto a recomendação da ilustre Procuradora do Estado, por entender que o SD Mário afrontou os princípios éticos-morais basilares pertinentes à verdade, à fidedignidade, à honra pessoal, ao decoro da classe e ao pundonor policial militar.

VIII-DECISÃO

39. Em razão do ora exposto estudo o mais que dos autos constam, e **CONSIDERANDO** que constitui competência do Comandante-Geral decidir sobre a perda da graduação das praças que praticarem ou venham praticar atos incompatíveis com a função policial militar, e o entendimento jurisprudencial dos nossos Pretórios Excelso, a seguir aduzidos:

a) EMENTA: CONSTITUCIONAL MILITAR. PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR. EXPULSAO. C.F., art. 125, § 4º.

I - A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório. Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual. A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar Estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Cód. Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos. II-R.E. não conhecido. (STF, 2ª Turma, RE-1976491SP, publ., DJ, do dia 22.08.97, pp-38782, ementa. vol-01 879-07, pp-01458, Relator Ministro Carlos Velloso.

b) EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - POLÍCIA MILITAR - PENA DISCIPLINAR DE EXCLUSÃO, COMPETÊNCIA-ART. 125, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CF - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Aos Tribunais de Justiça comum e militar, este nos Estados em que houver, compete decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças da Polícia Militar, *apenas nos casos de crimes militares definidos em lei*. Esta a dicção do artigo 125, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

II – Tal competência não se estende ao exame de pena de exclusão, decorrente de falta disciplinar aplicada, por ato administrativo precedido de apuração regular em que o acusado exerceu o direito de ampla defesa.

III – Recurso que se conhece e ao qual se nega provimento. (STJ, 2ª T, ROMS – 1033/91/RJ, publ.No DJ, dia 28.10.91, pág. 15.232, Relator Ministro Pechanha Martins.

EXPULSAO– EMENTA: Praça da Polícia Militar – Exclusão da corporação – art. 125, § 4º, da Constituição Federal. O plenário desta corte, ao julgar o RE nº 199.800, apreciando caso análogo ao presente, assim decidiu: “Constitucional – Militar – Praça da Polícia Militar – Expulsão – CF, art. 125, § 4º, I– A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa. Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual. A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Código Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos. II – RE não conhecido”. Dessa decisão não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (STF – 1ª T – RE nº 219402-1 – Rel. Min. Moreira Alves – DJ 16.10.98 – pág. 19). (grifos nossos).

CONSIDERANDO que, *in casu sub examinem*, não ocorreu qualquer vulneração dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, exercido em toda sua plenitude pelos advogados constituídos pelo processado; e

CONSIDERANDO, finalmente, o mais que dos autos constam, **RESOLVO**:

I - **Concordar**, em parte, com as conclusões apresentadas pelo colegiado processante, por entender que o **SDPM GIP/10.13457-05 Mário da Silva Martins**, feriu duramente as disposições contidas no art. 14 e os itens de nº 1, 2, 7, 18, 22, 79 e 99 do anexo ao art. 14, do Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPM-PI), e igualmente transgrediu o disposto nos artigos: 26, I e III; 27, I, II, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí);

II - Excluir das fileiras da Polícia Militar do Piauí, a bem da disciplina e da moralidade da tropa, o **SDPM GIP/10.13457-05 Mário da Silva Martins**, por haver: a) no dia 28.08.2008, por volta das 21h30min, conduzindo uma motocicleta com chassi adulterado e portando um revólver pertencente à Polícia Militar do Piauí, abordado duas adolescentes, na cidade de Picos-PI, subtraindo destas seus aparelhos de telefonia móvel. Logo após, por volta das 22h40min, na mesma cidade, haver ameaçado cerca de 06 (seis) pessoas e determinado que todas deitassem no chão, ameaçando de efetuar disparos caso sua ordem fosse descumprida e subtraído de Jefferson do Nascimento Araújo, um aparelho celular e a importância de R\$ 15,00 (quinze reais). Em ato contínuo, por volta das 23h00min, haver se dirigido a outra residência, na Rua Santo Antônio, na mesma cidade supramencionada, onde ocorria uma festa de aniversário e ido até o quintal, onde estavam cerca de 10 (dez) pessoas, ordenando que todos fossem até a cozinha, anunciando que se tratava de um roubo, passando a exigir dos presentes que lhes entregasse bens e dinheiro, a ameaçar-lhes de morte, colocando o revólver na cabeça de Rielberti Santos Lima, chegando a agredi-lo fisicamente com tapas e chutes, tendo sido preso pela Polícia Militar e autuado em flagrante. b) Por haver no dia 19.02.2010, por volta das 05h30min, da cidade de Picos-PI, armado e acompanhado de um indivíduo não identificado, em uma moto, roubado um aparelho celular, de Léo Jayme dos Santos Osório, tendo, por volta das 08h00min, do dia 19.08.2010, sido preso pela Polícia Militar e autuado em flagrante. c) por haver no dia 22.06.2009, faltado ao serviço para o qual estava escalado, para compor a Guarda do 4º BPM, com sede na cidade de Picos-PI, apresentando-se somente no dia 15.07.2009; contribuindo, com tais atitude, para expor o bom nome da Polícia Militar do Piauí à execução pública, maculando-a perante a comunidade comatos e fatos desabonadores, vez que teve ampla repercussão na mídia local, conduta amplamente reprovada no meio da comunidade castrense, tudo com respaldo nas disposições estatutárias em vigor.

III – Na forma do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta, combinado com o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa 002/EMG-PMPI, o processado e seu defensor, têm prazo de **05** (cinco) dias para interpor recurso, querendo, a contada a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado e consequente transcrição no Boletim Geral da Corporação;

IV - Os autos permanecerão à disposição da Defensoria da PMPI, para atendimento do previsto no item anterior, devendo os possíveis recursos serem registrados junto àquele órgão Correccional;

V - Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Pessoal desta Corporação, para a adoção das seguintes providências:

a) os devidos registros nos assentamentos da Praça em epígrafe;
b) expedição de ofício à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, comunicando a exclusão, na forma prevista na Lei Federal nº 4.375, de 17.08.64, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.654, de 20.01.66;
c) recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade militar, do porte de arma de fogo e outros bens pertencentes à Fazenda Pública, que estiverem em poder do militar, o qual se encontra servindo atualmente no 4º BPM, sediado em Picos-PI.

VI - A Diretoria de Finanças, para adotar as providências que lhe competir.

Expedientes de estilo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de março de 2014.

**GERARDO REBELO FILHO-CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPI**

OF. 750

JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ORDINÁRIO Nº 002 – PADO

PORTARIA INSTAURADORA nº 002/PADO/CORREG de 16 de janeiro de 2012.

ACUSADO: SD PMRG: 10.13628-08 Alexandre e Silva Lima.

COMISSÃO PROCESSANTE

CAP. PMRG: 10.10153-92 Moisés Marcius de Moura Andrade – Presidente
1º TEN. PMRG: 10.11102-93 Franco Pereira da Silva – Interrogante-Relator
2º TEN. PMRG: 10.13493-06 Júlio Leonardo Silva Santos – Escrivão

DEFENSOR Dr. Marcus Vinícius Brito Araújo, OAB nº 1560-PI.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário (PADO) de nº 002, instaurado através da Portaria nº 002/PADO/CORREG de 16 de janeiro de 2012, em que figura como acusado o SD PMRG: 10.13628-08 Alexandre e Silva Lima, do BPCOM, com sede na cidade de Teresina-PI.

O presente processo administrativo apreciou a repercussão da conduta perpetrada pelo referido militar estadual no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais do sentimento do dever, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando-se a capacidade do Acusado de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza o RDPMPPI, do Estatuto, conforme a IN-002-EMG-PMPI.

A Portaria instauradora (fls. 02/05) relatou que o Acusado no dia 21.12.2011, por volta das 20h00min, juntamente com os policiais militares Sales, Alan e Sidney, todos do BPCOM, e ainda na companhia de outro colega, suposto filho de um “Tenente Oswaldo”, foram até ao prostíbulo 100% DRINKS, situado no cruzamento da Rua Firmino Pires com Rua São Pedro, no Centro desta Capital, consumiram algumas cervejas e depois saíram daquele local. Entretanto, o militar estadual Alexandre e Silva Lima, conduzindo uma motocicleta, retornou ao prostíbulo supramencionado, dessa vez, sozinho, sem os seus companheiros de outrora, dirigiu-se a uma pessoa chamada Denilda Barroso de Oliveira, conhecida por “Beatriz” e perguntou se ela concordava em fazer um “programa sexual”, tendo esta concordado. Após a realização do ato sexual, Alexandre retirou-se do estabelecimento e saiu em direção à sua moto. Lá chegando, foi abordado por “Beatriz” a qual afirmou que ele teria que pagar uma cerveja consumida. Todavia, Alexandre respondeu que não iria pagar a cerveja. “Beatriz” então chamou a garçonete Cássia e o segurança Cleandro, ambos funcionários do prostíbulo em comento, para ajudá-la a convencer Alexandre a efetuar o pagamento da cerveja em testilha. Contudo, “Beatriz” percebeu que Alexandre estava com uma arma na cintura, então, ela mesma afirmou que iria pagar a cerveja;

Relatou ainda a acusatória administrativa que conforme o depoimento da testemunha Francisca das Chagas de Oliveira Paz, garçonete do 100% DRINKS, prestado no 1º Distrito Policial desta Capital, Alexandre estava muito irascido e disse que não ia pagar a cerveja porque a “Beatriz” não havia satisfeito suas vontades por completo. Acrescentou ainda a testemunha: “*QUE depois da conversa com a gerente a conta da bebida foi dispensada; QUE a conversa foi acompanhada pelo segurança Cleandro; QUE o assunto do pagamento já tinha sido resolvido momento em que Alexandre perguntou qual o nome do segurança; QUE Cleandro perguntou pra quem Alexandre queria o seu nome; QUE Alexandre disse ‘porque tu vai morrer’; QUE em seguida sacou uma pistola e apontou a arma diretamente para o peito de Cleandro; QUE Alexandre mandou que todos se afastassem e atirou para cima; QUE a garçonete Cássia, companheira de Cleandro, se colocou entre Alexandre e Cleandro, para que aquele não atirasse; QUE Alexandre disse ‘Sai da frente sua louca, você não está vendo que isso é uma pistola’; QUE então Cleandro jogou um cacete na mão de Alexandre na intenção de desarmá-lo, mas não conseguiu; QUE imediatamente Cleandro tentou contê-lo novamente, agarrando-o, mas nesse momento Alexandre começou a disparar a pistola; QUE Alexandre encostou a pistola no abdômen de Cleandro e atirou duas vezes, o outro disparo acertou a virilha; QUE Francisco Cesário Amorim Loureiro, marido da proprietária da boate, pediu para pararem a confusão, então Alexandre, olhou para ele e efetuou outro disparo, acertando o abdômen de Cesário; QUE Alexandre continuou efetuando disparos até o momento em que foi contido por populares; QUE em seguida usuários de drogas que estavam no local tentaram linchar Alexandre; QUE a declarante ligou para o SAMU; QUE pouco tempo depois chegaram policiais militares’*”; QUE o teor do depoimento de Antônio Marcos Rodrigues de Sousa prestado no 1º Distrito Policial desta Capital: “*reafirma que apenas depois do terceiro tiro é que houve luta corporal, o segurança tentando tomar a pistola, atingindo por dois disparos, e foi nessa ocasião que o quarto tiro foi disparado e acertou o Cesário, proprietário da Boate’*”; QUE as declarações de Cleandro Gomes

da Silva prestadas no 1º Distrito Policial desta Capital: “*em momento algum esboçou qualquer tipo de ação intimidatória contra Alexandre, ficou apenas ao lado da gerente e da garçonete prestando segurança; QUE o declarante foi levado ao HUT local onde foi submetido a 3 cirurgias para a retirada dos projéteis, mas apenas um foi retirado; QUE em razão das lesões o declarante perdeu parte do intestino’*”; QUE o teor do Relatório do 2º Ten. PM, Marcelo Melo Lima, Oficial CPU do 2º Turno: “*as vítimas não foram ouvidas na Central por se encontrarem internadas impossibilitadas e passando por um processo cirúrgico’*”; QUE no dia do ocorrido, o SD PMRG 10.13628-08 Alexandre e Silva Lima, do BPCOM, estava de folga e portava uma arma da Corporação e, agindo assim, violou, em tese, o art. 2º da Portaria Nº 037, de 12.01.2007, da lavra do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, o qual reza, in verbis: “*Art. 2º - Determinar a proibição de qualquer tipo de Cautela ou Carga pessoal de Arma de Fogo pertencente ao patrimônio da PMPI’*”.

A peça acusatória também imputou ao Acusado a violação dos art. 26, I, II, III, IV, V, VI; art. 27 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, art. 30, I, III, IV, V da lei nº 3.808/81 do Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, como também, a violação do art. 14 do decreto nº 3.548/80 – RDPMPPI e dos itens 07, 18, 32, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 79, 82 e 99 do anexo ao mesmo diploma legal.

Foi acostado aos autos cópia do Inquérito Policial nº 004.391/2011 (fls. 10/67), instaurado no 1º Distrito Policial desta Capital, em virtude dos fatos supracitados, sendo o Acusado indiciado no crime tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, do Código Penal.

O PADO foi instaurado na forma da lei, tendo a Comissão Processante prestado o Compromisso Legal (fls. 89), conforme o art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Citado regularmente (fls. 87/88), o acusado Alexandre e Silva Lima foi qualificado e interrogado, na forma da lei (fls. 115/119).

O Acusado constituiu como defensor, o Dr. Marcus Vinícius Brito Araújo, OAB nº 1560-PI (fls. 98).

Foram inquiridas as testemunhas: Allan Moreira da Silva (fls. 101/102), Rogério Sidney Silva, Jousele de Cássia Pacheco (fls. 108/110), Francisco Cesário Amorim Loureiro (fls. 111/112). Estas inquirições ocorreram na presença do causídico do Acusado, Dr. Marcus Vinícius Brito Araújo. Vale ressaltar que, o Acusado, não compareceu às audiências de inquirição dessas testemunhas.

Em defesa prévia (fls. 120/128), o defensor do Acusado alegou preliminarmente falta de Justa causa, por falta de exame pericial, e no mérito tentou justificar a conduta do acusado alegando legítima defesa, como também, arrolou testemunhas.

Juntou-se aos autos as informações disciplinares, ficha de elogios e punições referentes ao Acusado (138/144).

Inquiridas também as testemunhas Cleandro Gomes da Silva (fls. 151/153), Denilda Barroso de Oliveira (fls. 154/156). Estas inquirições ocorreram na presença do advogado do Acusado. Ressaltasse que a inquirição de Thiago da Silva Macedo (fls. 157/158), Lucas Gomes Sales (fls. 161/162) e Baltazar Rodrigues Nogueira (fls. 165), ocorreu na presença do Acusado, o qual foi devidamente cientificado (fls. 159/160 e 164).

O Defensor do Acusado apresentou as Alegações Finais de Defesa (Fls. 166/176) e a Comissão Processante emitiu Relatório Conclusivo (fls. 177/188).

Atrelaram-se aos autos o processo de incidente de insanidade do Acusado (fls. 189/211).

Conclusos, os autos foram encaminhados à Douta Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle finalístico, cujo parecer repousa nos autos (fls. 214/219).

Nada a sanear, é o relatório, passo a decidir.

O processo administrativo disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao Acusado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se ao devido processo legal em sua plenitude.

Nas Alegações Finais (fls. 166/176), o Defensor do Acusado nada alegou preliminarmente. Todavia, quanto ao mérito alegou inocência, afirmando ter o Acusado agido amparado pelo instituto da legítima defesa, tentando



justificar sua conduta como forma de evitar injusta agressão por parte de seguranças, prostitutas, funcionários e outros meliantes, que visavam ceifar sua vida, já que fora vítima de uma tentativa de homicídio em decorrência de “linchamento”.

Ademais, muito embora tenha o Acusado alegado legítima defesa, bem como ausência de intenção de lesionar e tão pouco de ceifar vidas, afirmando ter agido de forma consciente visando defender seu direito a vida, a honra e a própria arma da Corporação, contra fatos não há o que se argumentar, uma vez que, ficou provado nos autos que o Acusado fez uso indevido de arma de fogo da Corporação, estando de folga, provocando tumulto no estabelecimento “100% Drinks”, intimidando, ameaçando e ferindo pessoas, que quase vão a óbito. Tal fato repercutiu negativamente no mundo midiático (fls. 06), e muito embora não tenha sido divulgada pela imprensa sua identidade militar, populares que estavam no local tiveram conhecimento, já que a identidade militar, assim, como a arma de fogo foram recolhidas por um dos populares ali presentes e entregue diretamente aos militares que conduziam a ocorrência.

Deste modo, a alegação da defesa não deve prosperar, já que o Acusado deu causa a referida situação, de modo que não pode aproveitar-se da própria torpeza, porquanto aquele que deu causa aos acontecimentos não pode valer-se da excludente.

Corroborando com tal entendimento, Lélio Braga Calhau (promotor e professor) publicou um artigo na Revista **Consultor Jurídico**, de 04 de maio de 2002, preceituando que “*não pode alegar legítima defesa quem deu causa aos acontecimentos e quem invoca uma agressão finta ou pretérita, pois não estará protegido pela norma permissiva*”.

Neste sentido, é o entendimento de nossos Tribunais.

TJ-PI - Recurso em Sentido Estrito RESENSES 201100010018671 PI (TJ-PI)

Data de publicação: 07/06/2011

Ementa: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO – INDÍCIOS DE AUTORIA – CONFISSÃO DO ACUSADO – INCIDÊNCIA DO ART. 413 DO CPP – LEGÍTIMA DEFESA – ABSOLVIAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONTEXTO PROBATÓRIO QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE INJUSTA AGRESSÃO POR PARTE DA VÍTIMA – QUALIFICADORA – CIRCUNSTÂNCIA QUE DEVE SER EXAMINADA PELO JUIZ NATURAL DO PROCESSO. 1. A prova da materialidade do delito somada aos indícios de autoria são os pressupostos legais que autorizam a pronúncia do acusado. 2. Não se pode alegar legítima defesa quando o acusado não tenha sofrido injusta agressão por parte da vítima. 3. Salvo se manifestamente improcedentes, caberá ao Conselho de Sentença pronunciar-se acerca da incidência de qualificadoras. 4. Decisão unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

TJ-PR - Apelação Crime ACR 2722510 PR Apelação Crime 0272251-0 (TJ-PR)

Data de publicação: 22/04/2005

Ementa: O CRIMINAL - FURTO DE BICICLETA E MORTE DA VÍTIMA - LATROCÍNIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRAÇÃO JUDICIAL PARCIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CORROBORA A PRIMEIRA - QUEM PROVOCA AGRESSÃO INJUSTA NÃO PODE ALEGAR LEGÍTIMA DEFESA - PENA DEFINITIVA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO - PRESENÇA DE ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE - SUMULA Nº 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. A confissão extrajudicial merece crédito, porque confortada pelo depoimento de agente da lei, não merecendo assim respaldo retratação judicial parcial isolada e divorciada do acervo probatório. Não pode o apelante alegar haver agido sob o manto protetor da legítima defesa própria, se partiu dele uma agressão injusta a direito à vida e à propriedade de outrem. Redimensionamento da carga penal não pode ser efetivado, porque obrou com acerto a julgadora monocrática ao fixar a pena base, observando os elementos guiadores do art. 59 do Código Penal, obedecendo o critério trifásico. Ademais, fixada a pena definitiva no mínimo legal, não pode ser reduzida abaixo deste.

TJ-PR - Apelação Crime : ACR 177722 PR Apelação Crime - 0017772-2

APELACAO CRIME. HOMICIDIO QUALIFICADO. JURI. ABSOLVIAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA RECONHECIDA. NÃO PODE ALEGAR LEGÍTIMA DEFESA O AGENTE QUE PROVOCA E OCASIONA O EVENTO E NEM AQUELE QUE, LEVANDO CONSIGO INSTRUMENTO VULNERANTE, VAI TOMAR SATISFAÇÕES DE PESSOA DESAFETA. RECURSO PROVIDO PARA SUBMETTER O REU A NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE JURI.

Noutro ponto, alegou a Defesa, que o Acusado sempre prestou o serviço policial militar com honra, equilíbrio emocional e zelo à instituição, apontando as informações prestadas pelos seus superiores precedentes (fls. 134, 136, 137, 138 e 140).

Contudo, a partir do momento em que deu causa a referida situação, efetuando disparos de arma de fogo, chegando a lesionar duas pessoas, por causa da cobrança de uma bebida, não se pode eximir a responsabilidade do Acusado, uma vez que tal atitude repercutiu de forma inequívoca e negativa na imagem da Corporação, caracterizando falta grave.

Corroborando com tal entendimento preceitua nossos Tribunais.

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 13224 DF 2007/0282163-3 (STJ)

Data de publicação: 03/08/2009

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ILÍCITOS FUNCIONAIS DE NATUREZA GRAVE. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESCONSTITUIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. ABRANDAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O mandado de segurança não constitui o meio processual adequado para provar um fato. Exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional. 2. Se o servidor público acusado pretende desconstituir as provas de processo disciplinar, que se apresentam suficientes para a aplicação da sanção, deve se valer dos meios processuais adequados. 3. Atestar serviços não-executados em obra pública, permitindo o proveito indevido de empresa contratada, conforme apurado pela comissão processante, constitui falta funcional de natureza grave, passível da aplicação da pena de demissão. 4. O indeferimento motivado de produção de provas, mormente quando se mostram dispensáveis diante do conjunto probatório, não enseja cerceamento de defesa. Precedentes do STJ. 5. Constatada a prática de grave ilícito funcional, a inexistência de anterior sanção disciplinar aplicada em desfavor do servidor não afasta, por si só, a possibilidade de imposição da pena de demissão. 6. Segurança denegada, ressalvando-se, no entanto, as vias ordinárias.

TRF-1-APELAÇÃO CIVEL AC 17157 DF 2004.34.00.017157-9 (TRF-21)

Data de publicação: 03/12/2007.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. DEMISSÃO. FALTA GRAVE COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. A demissão do apelante decorreu de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe foi assegurada ampla defesa, atendendo, assim, aos preceitos constitucionais insertos no art. 5º, LV, da Constituição Federal/88. 2. Comprovada a prática de irregularidades, em processo administrativo onde restaram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não há ilegalidade na aplicação da pena de demissão do servidor, máxime considerando que os fatos imputados ao apelante são previstos como falta grave, passível dessa pena (Lei 8.112/90, artigos 116, 117 e 132). 3. O art. 168 da

Lei 8.112/90 não obriga a autoridade competente a aplicar a penalidade sugerida no relatório de comissão disciplinar, mas exige, para o agravamento dessa pena, a devida fundamentação, o que restou comprovado na hipótese dos autos. 4. Apelação não provida.

Alega ainda a defesa, a não realização dos exames de pólvora e balística, bem como, o exame de corpo de delito. Alegações estas desarrazoadas, pois não há necessidade quanto aqueles, visto que no caso em tela, há testemunha e declaração do próprio Acusado que os disparos saíram de sua arma e quanto a este, também prescindir-se, visto que a materialidade do crime esta aferida por boletim médico (fls. 40, 55 e 65). Além disso, estamos diante de um processo administrativo e não criminal, onde os valores analisados são diferentes, sendo aqui, observada a conduta moral e ética de um servidor público militar e não o cometimento de crimes.

Assim, as alegações ora apresentadas em sede de Alegações Finais não merecem prosperar, pois se verifica a inobservância por parte do Acusado, da legislação castrense e dos valores militares, principalmente relacionado à ética policial militar, onde mesmo não estando de serviço e sendo o fato ocorrido no âmbito de sua vida privada, deveria o mesmo comportar-se de forma íntegra e irretocável, buscando sempre a manutenção da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas, ao invés de agir de forma imoderada e vexatória, visando à intimidação de populares com uso de arma de fogo da Instituição.

Neste sentido, prescreve a legislação Estatutária (Lei nº 3.808/81):

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

(...)

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

(...)

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

(...)

Sendo assim, deve o Acusado em epígrafe responder por sua conduta, que de forma nítida maculou a imagem da Administração Pública castrense ao fazer uso de arma de fogo, diante da cobrança de uma bebida, ficando evidente a incidência de transgressão disciplinar grave. Incorrendo o Acusado nos itens **01, 07, 18, 32, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 70, 79, 82 e 99, do Anexo, do art. 14, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980** (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí-RDPMPI) e artigos. 26, 27 e 30 da legislação Estatutária (Lei nº 3.808/81).

Portanto, percebe-se de forma cristalina, que a defesa do Acusado não conseguiu refutar nenhuma das acusações que lhe são atribuídas pela Portaria instauradora.

Destarte, ao cometer falta grave, o militar legitima seu licenciamento “*ex officio*” pela Autoridade Administrativa, que detém a competência para avaliar os serviços prestados a instituição, decidindo pela conveniência ou não de sua permanência no serviço público.

Esse também é o entendimento de nossos Tribunais.

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 17354 GO 2003/0183548-0 (STJ)

Data de publicação: **10/04/2006**

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EMMANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. ESTÁGIO PROBATÓRIO. LICENCIAMENTO. ATO LIBIDINOSO. PRÁTICA EM LOCAL PÚBLICO. CONDUTA QUE NÃO SE COMPATIBILIZA COMA HONRA E O DECORO MILITAR. FALTA GRAVE. SINDICÂNCIA. AMPLA DEFESA ASSEGURADA. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO SEMEIVAS DE NULIDADE. SÚMULA 21/STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. “Estágio probatório é o período de exercício do servidor durante o qual é observado e apurada pela Administração a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para aquisição da estabilidade (idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência etc)” (Hely Lopes Meirelles). 2. Servidor público em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração da conduta supostamente ilícita, a teor do que dispõe o Enunciado da Súmula 21/STF. 3. A prática de ato libidinoso em local público não se compatibiliza com a honra e o decoro militar, ainda que o servidor não se encontre em serviço, razão por que não existe direito líquido e certo a ser amparado, em decorrência do licenciamento do impetrante, considerando, ainda, que o processo administrativo observou os princípios da ampla defesa e do contraditório. 4. Recurso ordinário conhecido e improvido.

TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL AC 3266694 DF (TJ-DF)

Data de publicação: **01/03/1995**

Ementa: LICENCIAMENTO “EX OFFICIO” PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, DE POLICIAL MILITAR SEM ESTABILIDADE. PODE O COMANDANTE DA CORPORAÇÃO POLICIAL MILITAR PROMOVER O LICENCIAMENTO “EX OFFICIO”, POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, DE POLICIAL MILITAR QUE, NÃO TENDO ESTABILIDADE, HAJA COMETIDO FALTA GRAVE ESTABELECIDA PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA CORPORAÇÃO.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório Conclusivo (fls. 177/188), analisando as provas produzidas e as defesas apresentadas, manifestou-se:

Por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedentes as acusações de fls. 05, feitas ao Alexandre e Silva Lima SD PM, RGPM 10.13628-08, considerando-o culpado pela transgressão dos itens 07, 42 e 43 do anexo do artigo 14, com agravante de número 12, todos do Decreto Estadual nº 3.548/1980, o RDPMPI, opinando que deva ser punido disciplinarmente com pena de DETENÇÃO pelas transgressões acima, entretanto as mesmas não ensejam a exclusão do acusado das fileiras da corporação, na condição em que se encontra.

A Doutra Procuradoria Geral do Estado, em seu bem embasado Parecer (fls. 216/219), enfatizou que:

De acordo com as normas estatutárias que regem os direitos e deveres de um servidor público observamos que este deve ter conduta pública e privada condizente com a dignidade do cargo, notadamente um policial militar que possui uma disciplina mais rígida, sendo que o mesmo não deixa de ser militar ou se afasta de seus valores éticos ao sair do ambiente de trabalho.

É em razão disso que na atualidade a conduta privada e pública de um servidor é também investigada pela Administração pública, e no âmbito militar isto está previsto no inciso XIII, art. 27, da Lei nº 3.808/81.



E arremata a Douta Procuradoria Geral do Estado sobre o processo administrativo:

Diante disto, concordamos em que o servidor processado é culpado e deve ser responsabilizado.

Nesse ponto, faz-se necessário citar jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a despeito de tratar-se de decisão referente a servidor público federal, é oportuna para o caso em testilha:

A autoridade julgadora não está atrelada às conclusões propostas pela comissão, podendo delas discordar, motivadamente, quando o relatório contrariar a prova dos autos, nos termos do art. 168 da Lei n.º 8.112/90. Mandado de segurança denegado. (MS 16.174/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe. 17/02/2012).

Ex positis, adotando como fundamentação desta decisão, todas as provas carreadas aos autos, e, discordando parcialmente do Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 177/188), bem como da ficha disciplinar do Acusado e em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado (fls. 216/219), que a integram, usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º do art. 58 da Constituição Estadual, pelo art. 111, §2º, “c”, da Lei Estadual nº 3.808/81, **julgo procedentes as acusações, considerando culpado, o SD PMRG: 10.13628-08 ALEXANDRE SILVA LIMA**, do BPCOM, por haver no dia 21 de dezembro de 2011, realizado conduta inadequada no prostíbulo “100% Drinks”, nesta Capital, chegando a alvejar com disparo de arma de fogo, Cleandro Gomes da Silva e Francisco Cesário Amorim Loureiro, segurança e proprietário do estabelecimento 100% DRINKS, respectivamente. Violando desta forma os art. 26, I, II, III, IV, V, VI; art. 27 I, II, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV, XVI, XIX; art. 30, I, III, IV, V da lei nº 3.808/81 do Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, como também, a violação do art. 14 do decreto nº 3.548/80 – RDPMPPI e dos itens **01, 07, 18, 32, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 70, 79, 82 e 99** do anexo ao mesmo diploma legal. Aplicando-lhes, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 5, do RDPMPPI, **a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, e, determino as seguintes providências:

a) Ao Comandante do BPCOM para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade militar, do porte de arma de fogo e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em poder do ex-militar.

b) À Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos assentamentos do ex-militar, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 108 da Lei 3.808/81.

c) À Diretoria de Finanças para, após publicação deste ato, proceder à exclusão do ex-militar da folha de pagamento, independentemente da interposição de recurso;

d) Comunique-se aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior;

e) Comunique-se a Titular da 9ª Vara Criminal e ao Titular da 9ª Promotoria Criminal;

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2014.

GERARDO REBELO FILHO – CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

OF. 751

JULGAMENTO CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA nº 221/CD/CORREG, de 15.06.2012.

ACUSADO SD PMRG 10.8891-90 Wilson Luis de Sousa.

COMISSÃO PROCESSANTE

MAJ. PMRG 10.10591-93 Nelson Onélio Feitosa - PRESIDENTE

1º TEN. PMRG 10.11761-94 Antonio de Oliveira Sousa - INTERROGANTE-RELATOR

1º TEN. PMRG 10.10656-93 César Augusto Pereira da Silva - ESCRIVÃO
ADVOGADO Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, OAB/PI nº 8794.

Trata-se de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 221/CD/CORREG, de 15.06.2012 (fls. 02/03), em que figura como acusado o SD PMRG 10.8891-90 Wilson Luis de Sousa, lotado na 1ª Cia/10º BPM, com sede na cidade de Uruçuí-PI.

Foi acostada aos autos a cópia da Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 014/SIND/CORREG, de 12 de janeiro de 2011, onde foram relatados os fatos que deram origem à instauração do presente Conselho de Disciplina (fls. 06/171).

Na Portaria instauradora baseada nos fatos narrados em autos de Sindicância Investigativa, instaurada através da Portaria nº 014/SIND/CORREG de 12 de janeiro de 2011 (fls. 09), consta a realização, por parte do Acusado de empréstimos bancários consignados em nome das vítimas: Halison Gonçalves Guimarães, no valor de R\$ 1.415,00 (hum mil, quatrocentos e quinze reais); Franqueide Elias Pereira Neres, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e Ireno Pereira dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fatos estes registrados na Delegacia de Polícia de Marcos Parente-PI e apurados também através do IPM, instaurado através da Portaria nº 005/IPM/10ºBPM, de 26 de maio de 2010 (fls.109/158), configurando assim, a conduta do acusado crime de estelionato, tipificado no art. 251 do CPM, como também transgressão disciplinar de natureza grave no âmbito administrativo policial militar, ante a independência das instâncias. Ademais, no dia 05 de agosto de 2010, realizou prisão de pessoa, sem estado de flagrância, sem determinação judicial e sem a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante, conforme determina a lei. Incorreu ainda na prática do crime de permitir, confiar ou entregar à direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no artigo 310 do CTB, já que entregou seu veículo a adolescente não habilitado.

O Conselho foi instaurado na forma da lei, através da Portaria de nº 221/CD/CORREG, de 15.06.2012, tendo prestado o Compromisso Legal (fls. 179), conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado foi citado regularmente (fls. 176/178), tendo sido qualificado e interrogado, na forma da lei (fls. 181/183).

O Presidente do Conselho designou o 2º Ten. PMRG 10.9609-91 Raimundo Olivan Carvalho de Sousa, como Defensor Dativo do acusado (fls.180).

O acusado exonerou seu Defensor Dativo e constituiu Advogado particular, conforme procuração “AD JUDICIA” (fls.206).

Juntaram-se aos autos as informações disciplinares, fichas de elogios e punições referentes ao acusado (fls. 83/92).

O libelo acusatório (fls. 184/186) foi entregue ao acusado, conforme prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80.

Em sede de defesa prévia, os defensores do acusado, o Dr. José Martin Silva Júnior, OAB/PI nº 8511 e Dr. Diego Maradones Pires Ribeiro, OAB/PI nº 9206, alegaram inocência do acusado quanto aos fatos imputados (fls. 197/204).

O acusado, após apresentação de sua defesa prévia, constituiu com seu defensor o Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, OAB/PI nº 8794 (fls.221).

Foram inquiridas como testemunhas no presente Conselho: Halison Gonçalves Guimarães (fls. 223/225), Franqueide Elias Pereira Neres (fls. 226/228), Ireno Pereira dos Santos (fls. 229/230), José Vanildo Gomes dos Santos (fls. 231/232) e Maria das Dores Gomes dos Santos (fls.233/234); vale ressaltar que, todas as declarações ocorreram na presença do acusado e de seu defensor.

Foram inquiridos, ainda, Evandro Vilarinho Ribeiro (fls. 247/248) e Adalto Martins (fls. 255/256), arrolados pela defesa, onde também se fizeram presentes o acusado e o seu defensor.

O Defensor do acusado apresentou as Alegações Finais de Defesa (fls. 264/268) e a Comissão Processante emitiu Relatório Conclusivo (fls. 269/280). Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para análise e controle finalístico, cujo Parecer repousa nos autos às fls. 287/293.

Nada a sanear, é o relatório, passo a decidir.

O processo administrativo disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, assim, ao devido processo legal.

O libelo acusatório enfatizou que o acusado praticou, empréstimos bancários consignados em nome das vítimas: Halison Gonçalves Guimarães, no valor de R\$ 1.415,00 (hum mil, quatrocentos e quinze reais); Françoise Elias Pereira Neres, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e Ireno Pereira dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fatos estes registrados na Delegacia de Polícia de Marcos Parente-PI e apurados também através do IPM, instaurado pela Portaria nº 005/IPM/10ºBPM, de 26 de maio de 2010 (fls. 109/152), configurando assim, crime de estelionato, como também transgressão disciplinar de natureza grave no âmbito administrativo policial militar, ante a independência das instâncias. Ademais, no dia 05 de agosto de 2010, realizou prisão de pessoa, sem estado de flagrância, sem determinação judicial e sem a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante delito, conforme determina a lei. Incorrendo ainda na prática do crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no artigo 310 do CTB, já que entregou seu veículo a adolescente não habilitado. Agindo assim, violou os artigos 26, I e 27, I, II, III, XII, XIX, do dispositivo legal em vigor na Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPD), no que se refere aos deveres, obrigações, ao valor policial militar, a ética, bem como, a não observância do pundonor policial militar e o decoro da classe, enquadrando-se assim, nas disposições contidas no art. 2º, I, a, b e c, da Lei nº 3.729/80 e art. 114, I, da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 31, § 2º, do Decreto nº 3.548/80.

O Defensor do acusado apresentou Alegações Finais de Defesa (fls. 264/268), não tendo arguido nenhuma questão preliminar. Todavia, quanto ao mérito alegou a evidência da inocência de seu constituinte sobre as acusações imputadas, no tocante a realização de empréstimos bancários acima do valor e sem a devida autorização, em prejuízos de deficientes aposentados. Afirmou que em sede de IPM e especificamente nos depoimentos das supostas vítimas está presente a confirmação da autorização da realização dos empréstimos, inclusive a entrega dos cartões de livre e espontânea vontade. Argumentou que não ficou provada a realização do empréstimo de forma excedente do valor autorizado, sobretudo pela ausência da oitiva de testemunhas e provas documentais as quais comprovem que tais empréstimos excedentes foram efetuados pelo acusado, *"e que tais denúncias não passaram de apenas perseguição por parte do Tenente Cleber, que tinha problema pessoal contra o PM"* (sic), conforme ratificado pelas testemunhas Evandro Vilarinho Ribeiro e Adalto Martins.

Ao analisar o arcabouço apresentado, a declaração de inocência do Acusado pela defesa não deve prosperar, uma vez que, nos autos foram levantadas provas testemunhais e documentais que corroboram com sua conduta irregular como policial militar. Primeiro, ressaltam-se as afirmações das vítimas Sr. Halison Gonçalves Guimarães e Sra. Françoise Elias Pereira. Estes observaram absurda redução da quantia da aposentadoria recebida, após autorizarem ao militar a realização de um empréstimo no valor de 510 (quinhentos e dez) reais. Em seguida da pesquisa deste fato, constatou-se que o acusado agiu de má fé e realizou 5 (cinco), após, 3 (três) empréstimos consignados, respectivamente, e nada falou sobre eles. É conveniente abordar que as vítimas eram pessoas humildes e simples, aposentados por deficiência, que confiavam entregar seus cartões ao acusado por ele ser policial militar e nessa condição nada faria de errado. Segundo, foi realizada a integral restituição dos empréstimos por parte da Sra. Ozivania, esposa do acusado, atitude esta a qual prova a tentativa de diminuir a gravidade das irregularidades cometidas pelo acusado, pois, ninguém toma a atitude de pagar o que não deve.

Foi alegado ainda, não ter o acusado a intenção de permitir adolescente conduzir veículo automotor de propriedade do acusado, crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), já que prestava serviço nas agências dos correios de Marcos Parente-PI, quando necessitava que seu veículo fosse lavado e sem questionar a idade do responsável pelo estabelecimento, entregou as chaves da motocicleta, tendo, justificado assim tal conduta.

Diante destas alegações, não se pode eximir a responsabilidade do acusado, uma vez que, tais atitudes repercutem de forma inequívoca na seara administrativa, pois, aqui, o valor a ser analisado é referente à conduta do acusado, em desarmonia com o que preceitua os ensinamentos da caserna, relativos a regulamento, leis e normas.

Com relação à acusação de abuso de autoridade, pela prática da prisão ilegal de José Vanildo Gomes dos Santos, alega a defesa que tal imputação não deve prosperar, vez que, o acusado realizou a prisão motivado pela denúncia do cunhado daquele, o qual afirmava que a vítima estava embriagada e de posse de um facão, na eminência de cometer um crime. Tentou justificar a conduta do SD PM Wilson pela intenção de resguardar e evitar a prática de delito por parte do Sr. José Vanildo, com o objetivo de proteger a sociedade e de preservar a ordem pública, comunicou, inclusive, o fato ao Representante do MP.

Nesta mesma assentada, não se deve avantajear a tentativa da defesa de afastar a responsabilidade do acusado, pois a acusação de prisão irregular está pautada na falta de procedimentos, e nas formalidades que a lei exige para a realização de prisão em estado de flagrância, relativos aos direitos do preso, bem como a comunicação ao juiz, a família ou pessoa por ele indicada, ao defensor, além da lavratura do respectivo termo, tornando assim, a prisão ilegal.

Ademais, foi arguido pela defesa não haver a especificação e classificação das transgressões realizadas, não podendo assim existir aplicação de sanção. Contudo, essa alegação perde efeito, ao ser analisado o processo no seu inteiro teor, já que é pacífico na doutrina e na jurisprudência que o acusado se defende dos fatos narrados na peça acusatória, e não da capitulação legal dela constante, e aquela ficou bem delineado na Portaria Acusatória nº 221/CD/CORREG, de 15.06.2012 (fls. 02/03), bem como no libelo acusatório (fls. 184/186).

Neste sentido, convém citar jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

STJ-MANDADO DE SEGURANÇAMS 16133 DF 2011/0030578-0 (STJ)

Data de publicação: 02/10/2013

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO - ANULAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PENAL - REFLEXOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. 1. Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo motivador do ato administrativo, restringindo seu exame à aferição da regularidade do procedimento e da legalidade da pena aplicada. 2. Hipótese em que não há litispendência com ação judicial que tramita no TRF da 2ª Região, visto que não demonstrada a identidade da causa de pedir e do pedido, bem como diante da inexistência de identidade do pólo passivo nos dois feitos confrontados. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão Processante, ante à impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 565 do CPP, aplicado por analogia. Incidência, na espécie, do princípio pas de nullité sans grief. 4. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento motivado da oitiva de testemunhas ou de realização de prova pericial. Hipótese em que foram ouvidas 8 (oito) das 11 (onze) testemunhas arroladas, respondidos os quesitos do acusado pela própria Comissão Processante. 5. É perfeitamente possível a utilização em processo administrativo de prova emprestada de ação



penal, mesmo quando anulada a sentença, notadamente quando esse fato se deu por motivos meramente processuais ou procedimentais, mantidos incólumes os demais atos do processo. 6. Não ofende a Lei 8.492/92 a aplicação da pena de demissão por ato de improbidade administrativa examinado em processo administrativo disciplinar. Precedentes. 7. A indicação de nova capitulação para os fatos apurados pela Comissão Processante não macula o procedimento adotado, tendo em vista que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados, não da sua classificação legal. Precedentes. 8. Segurança denegada (...)

STJ-MANDADO DE SEGURANÇA MS 14045 DF 2008/0282281-3 (STJ)

Data de publicação: 29/04/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DO CARGO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CARÁTER PROTETÓRIO. OBSERVÂNCIA CRITERIOSA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NAS LEIS 8.112/90 E 9.784/99. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. 2. A situação exposta nesta impetração ajusta-se à orientação deste Colegiado acerca da possibilidade de o Presidente da Comissão denegar pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos; a Comissão Processante fundamentou apropriadamente a rejeição do pedido, explicitando a desnecessidade de se oficiar aos Correios, já que o fato que se busca provar em momento algum foi utilizado como fundamento da peça acusatória, assim como não se mostrou necessária a oitiva de representantes de BV Financeira em razão das informações escritas prestadas pela entidade serem idôneas e suficientes. 3. Imposta a partir de elementos convincentes da postura desprestigiada do impetrante em relação à ética funcional, aferidos em procedimento realizado em harmonia com os princípios embasadores da atividade sancionadora da Administração, não há qualquer ilegalidade na penalização do impetrante; ao contrário, sua demissão evidencia-se coerente, inclusive, com os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, elementos integrativos da extensão da legalidade do ato disciplinar. 4. Segurança denegada, em conformidade com o parecer ministerial. Agravo Regimental prejudicado....

Corroborando com tal entendimento, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, enuncia que:

“O acusado em processo administrativo não se defende da tipificação das infrações, mas da prática dos atos que lhe são atribuídos. Todavia, se da modificação advém agravamento da pena, impõe-se sua fundamentação, sob pena de nulidade do ato”. (AC 96.01.02558-8 /DF; relator o Desembargador federal aloísio palmeira, 1ª Turma, DJ de 15.10.1998).

Em que pese o Relatório realizado pelo Conselho de Disciplina (fls. 269/280), onde foram analisadas as provas produzidas, bem como a defesa apresentada, manifestou-se o Conselho, conclusivamente e por

unanimidade de votos, que o **SD PM RG 10.8891-90 Vilson Luis de Sousa, feriu o regulamento disciplinar**, julgando parcialmente procedente as acusações constantes na peça acusatória, considerando improcedente a acusação acerca das realizações dos empréstimos bancários sem as devidas autorizações dos proprietários das contas, como também de ter realizado prisão ilegal do Sr. José Vanildo. Mantendo, contudo, procedente somente a acusação de ter o acusado entregue a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, mormente por ser um adolescente, restando demonstrado nos autos à responsabilidade administrativa do acusado, opinando assim, o Conselho pela aplicação de pena disciplinar a luz do RDPMPPI, bem como a PERMANÊNCIA do acusado nas fileiras da PMPI.

Os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral do Estado, em seu bem alçado Parecer de (fls. 287/293), divergiu completamente da decisão do Conselho de Disciplina, concluindo pela incompatibilidade do acusado para o exercício da atividade policial militar, sugerindo a **EXCLUSÃO** à bem da disciplina do **SD PMRG 10.8891-90 Vilson Luis de Sousa**, por valer-se da condição de policial militar em proveito próprio, para a realização de empréstimos não autorizados em prejuízos de deficientes aposentados, realizando ainda, prisão de forma arbitrária, sem obedecer as formalidades legais e por entregar direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, já que permitiu adolescente conduzir veículo de sua propriedade, de acordo com provas testemunhais e documentais carreadas nos autos, vejamos *in verbis*:

(...) as acusações são inteiramente procedentes constituindo-se como de natureza grave, notadamente a referente aos empréstimos, realizados sem autorização, com os cartões do INSS dos deficientes aposentados, conduta que deve ser repudiada veementemente e que atinge a imagem e a moralidade de um policial militar.

Assim, por restar provado nos autos que a conduta do militar ora processado maculou o decoro e o pundonor militar, e que sua conduta repercutiu negativamente na imagem da corporação, discordamos da conclusão do Conselho de Disciplina e opinamos que o acusado não tem condições de permanecer nas fileiras da digna Corporação Militar.

Destarte, sugerimos que a penalidade a ser aplicada ao **SD PM VILSON LUÍS DE SOUSA RGPM 108891-90** é a de **EXCLUSÃO**, com fundamento legal no art. 14 e 15 do decreto Estadual nº 3.548/80, bem como do art. 27, I, III, XII, XIII e XIX, art. 42 e art. 85, VI da lei nº 3.808/81 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí.

Portanto, ao analisar as provas testemunhais e documentais produzidas, observa-se que a conduta do acusado viola princípios que norteiam a conduta de qualquer servidor público, a exemplo da moralidade, legalidade e lealdade, os quais incumbem ao policial militar exercer suas atribuições em conformidade com as leis e determinações, e não em proveito próprio, para atender a interesses pessoais, pois, se assim o fizer, estará sendo desleal em relação à Corporação Policial Militar, bem como infiel aos ditames legais vigentes, o que lhe poderá gerar conseqüências jurídicas quanto à aplicação de sanções corretivas ou depurativas, dependendo da lesão havida pela falta de lealdade.

Nesse ponto, faz-se necessário citar jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a despeito de tratar-se de decisão referente a servidor público federal, é oportuna para o caso em comento:

“A autoridade julgadora não está atrelada às conclusões propostas pela comissão, podendo delas discordar, motivadamente, quando o relatório contrariar a prova dos autos, nos termos do art. 168 da Lei n.º 8.112/90. Mandado de segurança denegado. (MS 16.174/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2011, DJe. 17/02/2012)”.

Ante o exposto, em desarmonia com a conclusão do Conselho Processante e em harmonia com o Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado (fls. 287/293), e usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º do art. 58 da Constituição Estadual, pelo art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, “a” c/c art. 2º, I, a, b e c, da Lei Estadual nº 3.729/80, **RESOLVO:**

1) JULGAR PROCEDENTE as acusações imputadas ao **SD PM RG 10.8891-90 Wilson Luis de Sousa**, lotado na 1ª Cia/10º BPM, com sede na cidade de Uruçuí-PI, por haver realizado empréstimos não autorizados em prejuízos de deficientes aposentados, de ter permitido adolescente conduzir veículo de sua propriedade, incorrendo no crime previsto no artigo 310 do CTB, além de ter agido com abuso de autoridade, realizando prisão e liberação de José Vanildo Gomes dos Santos, sem observar as formalidades legais. Incidindo no que dispõe **os artigos 26, I; art. 27, I, II, III, IV, XII, XIX e art. 30, III, V da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e os itens 01, 31, 32, 70, 99 e 119, do Anexo, do art. 14, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí-RDPMPI)**, tendo tal conduta, afetado os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, à luz da análise das transgressões disciplinares cometidas no exercício de sua função, agindo na condição de policial militar em proveito próprio, sendo indigno da confiança depositada pelo Estado, tendo manifestamente conduta incompatível para o exercício da atividade policial militar, de acordo com provas testemunhais e documentais, consideradas nos autos, configurando assim, **transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Aplico-lhe, de acordo com o que preceitua o artigo 23, item 5, do RDPMPPI c/c com o artigo 13, IV, da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, a punição de EXCLUSÃO ABEMDA DISCIPLINA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, e, determino as seguintes providências:

a) Ao Comandante do 10º BPM para que providencie o imediato recolhimento dos uniformes de uso privativo da Corporação, dos documentos de Identidade militar, do porte de arma de fogo e outros bens pertencentes à Instituição, que estiverem em poder do militar, o qual se encontra servindo atualmente naquela OPM;

b) À Diretoria de Pessoal para recolher a Ficha Disciplinar e efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, com a devida comunicação à 26ª Circunscrição do Serviço Militar, na forma do art. 108 da Lei 3.808/81.

c) À Diretoria de Finanças para, após publicação deste ato, proceder à exclusão do ex-militar da folha de pagamento, independentemente da interposição de recurso;

d) Comunique-se aos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior;

e) Comunique-se a Titular da 9ª Vara Criminal e ao membro do Ministério Público com atuação naquela Vara Criminal;

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 2014.

GERARDO REBELO FILHO – CEL PM
Comandante Geral da PMPI

OF. 752



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

AVISO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, CNPJ 08.767.094/0001-30 com endereço na Av. Joaquim Ribeiro 835 – Centro - Teresina – PI, CEP: 64000-100 torna público que **REQUEREU** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – LP de nº D001747/09** referente a obra de Construção do Matadouro Público no Município de Júlio Borges.

Teresina, Março de 2014.

João Alberto Monteiro
Secretário Interino

AVISO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, CNPJ 08.767.094/0001-30 com endereço na Av. Joaquim Ribeiro 835 – Centro - Teresina – PI, CEP: 64000-100 torna público que **REQUEREU** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – LP de nº D001739/09** referente a obra de Construção do Matadouro Público no Município de Pavussú.

Teresina, Março de 2014.

João Alberto Monteiro
Secretário Interino

AVISO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, CNPJ 08.767.094/0001-30 com endereço na Av. Joaquim Ribeiro 835 – Centro - Teresina – PI, CEP: 64000-100 torna público que **REQUEREU** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA – LP de nº D001740/09** referente a obra de Construção do Matadouro Público no Município de Alvorada do Gurguéia.

Teresina, Março de 2014.

João Alberto Monteiro
Secretário Interino

OF. 134

SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 18.314.074/0001-68, situada à Av. Miguel Sutil 8695 – 2º andar – Bairro Duque de Caxias – Cuiabá – MT, Torna público que recebeu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR: **Licença de Instalação (LI) para construção de uma linha de transmissão em 500KV, com 425,00 KM de extensão nos municípios de Gilbués / São João do Piauí e outros.**

P.P. 16819



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 132/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000185-6
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 234/2013
EMENTA: I. ICMS - OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS
FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE
ENTRADAS. OMISSÃO COMPROVADA.
II. Recurso conhecido e não provido para
manter a decisão recorrida e considerar o
Auto de Infração procedente em parte.
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho -Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 133/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000191-0
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 235/2013
EMENTA: I. ICMS - OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. NÃO REGISTRO DE NOTAS
FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE
ENTRADAS. ARGUMENTAÇÃO
INSUFICIENTE PARA ELIDIR A
ACUSAÇÃO FISCAL. MULTA DEVIDA.
II. Recurso conhecido e não provido para
manter a decisão recorrida e considerar o
Auto de Infração procedente.
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho -Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 193/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000188-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 236/2013
EMENTA: I. ICMS - OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL. FORMAÇÃO DE ESTOQUE
PARALELO DE CORRENTE DA FALTA DE
REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE
COMPRAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDA DE
MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS E,
CONSEQUENTEMENTE, SEM O
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.
DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSTO
EMULTA INDEVIDOS.
II. Recurso conhecido e não provido para
manter a decisão recorrida e considerar o
Auto de Infração improcedente.
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho -Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 170/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000161-9
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 237/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA.
OMISSÃO OU ENTREGA DE ARQUIVOS
FORA DO PRAZO REGULAMENTAR.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. MULTA TEM COMO BASE
DE CÁLCULO AS OPERAÇÕES DE
VENDAS OU OPERAÇÕES. ARGUIÇÃO
DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO
CARACTERIZAÇÃO. MULTA DEVIDA.
II. Recurso conhecido e não provido para
manter a decisão recorrida e considerar o
Auto de Infração procedente.
III. Decisão pelo voto de qualidade do
presidente.

Raimundo Neto de Carvalho -Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 171/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000160-0
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 238/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA.
OMISSÃO OU ENTREGA DE ARQUIVOS
FORA DO PRAZO REGULAMENTAR.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA. MULTA TEM COMO BASE
DE CÁLCULO AS OPERAÇÕES DE
VENDAS OU OPERAÇÕES. ARGUIÇÃO
DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO
CARACTERIZAÇÃO. MULTA DEVIDA.
II. Recurso conhecido e não provido para
manter a decisão recorrida e considerar o
Auto de Infração procedente em parte.
III. Decisão pelo voto de qualidade do
presidente.

Raimundo Neto de Carvalho -Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães -Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 172/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000165-1
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 239/2013
EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. OMISSÃO OU ENTREGA DE ARQUIVOS FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA TEM COMO BASE DE CÁLCULO AS OPERAÇÕES DE VENDAS OU OPERAÇÕES. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA DEVIDA.
II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
III. Decisão pelo voto de qualidade do presidente.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000164-3
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 240/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. OMISSÃO OU ENTREGA DE ARQUIVOS FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA TEM COMO BASE DE CÁLCULO AS OPERAÇÕES DE VENDAS OU OPERAÇÕES. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA DEVIDA.
II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
III. Decisão pelo voto de qualidade do presidente.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000178-3
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 241/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. OMISSÃO OU ENTREGA DE ARQUIVOS FORA DO PRAZO REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. MULTA INDEVIDA.
II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o

Auto de Infração improcedente.
III. Decisão por maioria.
Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 130/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000192-9
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 242/2013

EMENTA: I. ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FORMAÇÃO DE ESTOQUE PARALELO DECORRENTE DA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E, CONSEQUENTEMENTE, SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.
II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 131/2013
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515263000187-2
RECORRENTE: PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17 de dezembro de 2013

ACÓRDÃO Nº 243/2013

EMENTA: I. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL- ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FORMAÇÃO DE ESTOQUE PARALELO DECORRENTE DA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E, CONSEQUENTEMENTE, SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. IMPOSTO DEVIDO.
II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães - Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

**COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI PARA DELIBERAR SOBRE A INDICAÇÃO DO NOVO DIRETOR PRESIDENTE EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA, NA FORMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 47 DE 12 DE MARÇO DE 2014 E NA IMPRENSA LOCAL.

Aos 19 dias do mês de março de 2014, às 09:30 horas na Sede da Porto PI, Avenida Antonino Freire, nº 1450, 4º andar, Prédio Antonieta Araújo, CEP 640001-040, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL, em segunda convocação às 09h:30, o acionista a saber: **01**) Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA, inscrito na OAB/PI sob nº 3238, na qualidade de **ACIONISTA FUNDADOR**, autorizada pela Lei nº 6.276, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 10 de julho de 2013, do Estado do Piauí. **I – CONVOCAÇÃO:** A convocação foi feita em tempo hábil, por meio de publicação inserida no Diário Oficial do Estado nº 47, no dia 12 de março de 2014, página 51, e no jornal Meio Norte, edição de 14 de março de 2014, Caderno “A”, página nº 11; **II – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Iniciados os trabalhos, foi escolhido para presidir a Assembleia, o representante do Estado do Piauí, KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA, e para secretariar, Diretor Presidente Interino da PORTO-PI, Raimundo José Mendes Silva, nos termos do Art. 128 da Lei nº 6.404/74. **III – ABERTURA DA SESSÃO:** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, considerando que havia número legal de acionistas para tanto. **IV – ORDEM DO DIA:** Por determinação do Senhor Presidente, foi lido pelo Secretário da Mesa o Edital de Convocação, exarado nos seguintes termos. **III – ABERTURA DA SESSÃO:** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, considerando que havia número legal para tanto. **IV – ORDEM DO DIA:** Por determinação do Senhor Presidente, foi lido pelo Secretário da Mesa o Edital de Convocação, exarado nos seguintes termos: **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL - Local:** na Sede da Porto PI, Avenida Antonino Freire, nº 1450, 4º andar, Prédio Antonieta Araújo, CEP 640001-040, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí. **Data e Hora:** dia 19 de março de 2014, às 09:30 horas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte matéria: Indicação do Sr. LUIZ GONZAGA PAES LANDIM C.P.F: 050.116.553-34 e R.G: 136.469 SSP-PI para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI**, em substituição a Raimundo José Mendes Silva, Teresina (PI), 19 de março de 2014. **KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA**, Procurador Geral do Estado, CPF 497.269.003-87, inscrito na OAB/PI sob nº 3238 – REPRESENTANTE DO ESTADO DO PIAUÍ NA COMPANHIA PORTO –PI.

V – DELIBERAÇÃO: por unanimidade de voto dos presentes, foi deliberado o seguinte assunto: Aprovação da Indicação do nome do Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim para Diretor Presidente da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO-PI, em substituição ao Diretor Presidente Interino, Raimundo José Mendes Silva. Após a aceitação da indicação do nome do Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim, foi deliberado que seja convocado o Conselho de Administração para promover a sua posse no dia 25-03-2014 às 09h:00. Assim, estando satisfeitas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou indicado o nome do referido Diretor Presidente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, dela extraindo-se 6 (seis) vias para fins de registro perante os órgãos competentes e publicação em forma de Extrato, como faculta a Lei. E, para constar, eu, Raimundo José Mendes Silva _____, que secretariei os trabalhos, a lavrei e a subscrevo.

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

Procurador-Geral do Estado

Representante do Acionista Majoritário - Estado do Piauí na PORTO-PI

COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09h:00 EM PRIMEIRA PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA, NA FORMA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 47, PG. 51, DE 12 DE MARÇO DE 2014 E NA IMPRENSA LOCAL.

Aos 19 dias do mês de março de 2014, às 09:00 (nove) horas, na Sede na Sede da Porto PI, Avenida Antonino Freire, nº 1450, 4º andar, Prédio Antonieta Araújo, CEP 640001-040, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL, em primeira convocação às 09h:00 o acionista, a saber: **01**) Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA, inscrito na OAB/PI sob nº 3238, na qualidade de **ACIONISTA FUNDADOR**, alterar o **Estatuto de constituição da COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO-PI**, autorizada pela Lei nº 6.276, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 10 de julho de 2013, do Estado do Piauí. **I – CONVOCAÇÃO:** A convocação foi feita em tempo hábil, por meio de publicação inserida no Diário Oficial do Estado nº 47, no dia 12 de março de 2014, página 51, e no jornal Meio Norte, edição de 14 de março de 2014, Caderno “A”, página nº 11; **II – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Iniciados os trabalhos, os o representante do Estado e os membros do Conselho de Administração Presentes escolheram, por unanimidade e sem reservas, para presidir a Assembleia, o representante do Estado do Piauí, KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA, e para secretariar, Diretor Presidente Interino da Porto PI, Raimundo José Mendes Silva, nos termos do Art. 128 da Lei nº 6.404/74. **III – ABERTURA DA SESSÃO:** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, considerando que havia número legal de acionista para tanto. **IV – ORDEM DO DIA:** Por determinação do Senhor Presidente, foi lido pelo Secretário da Mesa o Edital de Convocação, exarado nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O ESTADO DO PIAUÍ**, com base na Lei nº 6.276, de 05 de Julho de 2013, DOE nº 126, de 05 de Julho de 2013, fundador da COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO – PI, convoca o acionista marjotitário, para a Assembleia Geral de Constituição e Fundação, a realiza-se no dia 19/03/2014, em primeira convocação às 09h:00 horas, nas dependências da Porto PI, Avenida Antonino Freire, nº 1450, 4º andar, Prédio Antonieta Araújo, CEP 640001-040, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para deliberação sobre a seguinte matéria: **1)** Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto-PI, com C.N.P.J nº 19.045.674/0001-30, registrado na JUCEPI sob nº 22300008463 de 03/10/2013; Teresina (PI), 19 de março de 2014. **KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA**, Procurador Geral do Estado, CPF 497.269.003-87. inscrito na OAB/PI sob nº 3238 – REPRESENTANTE DO ESTADO DO PIAUÍ NA COMPANHIA PORTO –PI.

V – DELIBERAÇÃO: 1) Não foi possível a aprovação da alteração do Estatuto Social da da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto-PI, em virtude de haver a necessidade de serem promovidas revisões no texto proposto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, dela extraindo-se 6 (seis) vias para fins de registro perante os órgãos competentes e publicação em forma de Extrato, como faculta a Lei. E, para constar, eu, Raimundo José Mendes Silva _____, que secretariei os trabalhos, a lavrei e a subscrevo.

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

Representante do Estado do Piauí na PORTO-PI

OF. 009